

Processo Nº: 0117575.39.2001.8.09.0011

1. Dados Processo

Juízo.....: Aparecida de Goiânia - 4ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: Procedimento Comum

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 19/01/2018 16:38:22

Valor da Causa.....: R\$ 5.000,00

Classificador.....:

2. Partes Processos:

Promovente(s)

BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA

Promovida(s)

WIPRAS INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA GOIÂNIA
1ª Vara Cível

29/8

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:45

pedido, ou seja, em 02.08.2002, e os restantes 3/5 no segundo aniversário.

O devedor fica obrigado a proceder ao depósito judicial em dinheiro dos débitos sujeitos à concordata que se forem vencendo.

Observamos que na data aprazada para o depósito dos primeiros 2/5 da dívida, ou seja, dia **02.08.2002**, não houve nenhum depósito para pagamento dos credores. Ato que constitui descumprimento das condições exigidas pela lei ao devedor concordatário.

Dispõe o artigo 156 da lei falimentar:

Art. 156. O devedor pode evitar a declaração da falência, requerendo ao juiz, que seria competente para decretá-la, lhe seja concedida concordata preventiva. (grifei)

§ 1º. O devedor, no seu pedido, deve oferecer aos credores quirografários, por saldo de seus créditos, o pagamento mínimo de:

- I- 50% (cinquenta por cento), se for à vista;
- II- 60% (sessenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento), 90% (noventa por cento) ou 100% (cem por cento), se a prazo, respectivamente, de 6 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito), ou 24


Wilsianne Ferreira Novato
Juíza de Direito Substituta



164
e

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA GOIÂNIA
1ª Vara Cível

(vinte e quatro) meses, devendo ser pagos, pelo menos, dois quintos no primeiro ano, nas duas últimas hipóteses. (grifei).

Depreende-se do supra citado artigo que, não cumprida as suas determinações estará o devedor sujeito à falência.

Também o parágrafo 1º do artigo 175 dessa lei estabelece que se o concordatário não efetuar os pagamentos nas datas acordadas ser-lhe-á decretada a falência, independentemente de qualquer formalidade ou comunicação.

Às fls. 154 a firma interessada desistiu implicitamente da concordata, requerendo ao juiz a aplicação das medidas jurídicas cabíveis para o deslinde da presente questão.

Ante o exposto, não nos resta outra alternativa a não ser a declaração da falência da firma BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA, localizada na Av. Monte Negro, quadra 39-A, lote 1-E, Jardim Cristal, CEP 74.982-230, Aparecida de Goiânia-GO, pelo descumprimento do disposto no artigo 156, § 1º, inciso II da Decreto-Lei nº 7.666/1945.

Em razão da presente decisão de declaração de falência, faço por bem emitir os seguintes comandos:


Wilsianne Ferreira Novato
Juíza de Direito Substituta



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA GOIÂNIA
1ª Vara Cível

165/2

- 1) Declaro como sendo às 14 horas, do dia 10 de março de 2003, a hora da declaração da falência (LF, art. 14, parágrafo, II);
- 2) Determino a expedição de mandado de lacração do estabelecimento da falida e cartas precatórias para fechamento de eventuais filiais ou escritórios, tudo a ser cumprido por Oficial de Justiça, afixando-se uma cópia do resumo da presente sentença no estabelecimento do falido (LF, art. 15, inciso I);
- 3) Determino a remessa de cópias da presente sentença para o representante do Ministério Público, ao Registro do Comércio e ao Sindicato dos Corretores;
- 4) Marco o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de créditos, que deverão ser feitas com declaração de origem do crédito e justificativas. As habilitações serão processadas paralelamente, isto é, separadas dos autos principais. As habilitações serão feitas conforme o artigo 82, inclusive de títulos não vencidos;
- 5) Expeçam-se ofícios com remessa de cópia da sentença de falência:
 - A) à Junta Comercial do Estado de Goiás;
 - B) à Receita Federal;
 - C) às companhias telefônicas;
 - D) à Fazenda Estadual;
 - E) às Varas Cíveis do Foro de Aparecida de Goiânia;
 - F) ao Banco Central do Brasil
 - G) ao Banco do Brasil.


Wilsianne Ferreira Novato
Juza de Direito Substituta



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA GOIÂNIA
1ª Vara Cível

366/2

6) Nomeio síndico AILTON FURTADO PACHECO, sócio diretor da firma CARTONAGEM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E CAIXAS DE PAPELÃO LTDA; ficando estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o Termo de Compromisso em Cartório em face do artigo 63 da Lei Falencial, bem como dar cumprimento ao art. 81 da aludida lei (expedir circulares aos credores convidando-os para fazerem a habilitação), procedendo-se à imediata arrecadação dos bens pertencentes à massa falida, bem como dos livros e documentos na companhia do representante do Ministério Público e de Oficial de Justiça (art. 70, § 1º).

7) Providencie o Sr. Escrivão para que a sentença seja publicada no Diário Oficial, e posteriormente, o **Síndico** deverá fazer publicar esta sentença em jornal local de grande circulação desta zona metropolitana, cumprindo-se, pois, o artigo 16 da Lei de Falências.

8) Intime-se pessoalmente o ilustre advogado constituído da empresa falida, bem como o próprio representante da empresa, para que, no prazo de cinco (5) dias, apresentem em juízo a relação atualizada dos débitos e créditos, com especificação de valores dos títulos, nomes e endereços dos credores e devedores, sem prejuízo do disposto no artigo 60, § 1º, da Lei de Falências, ou seja, **ser o devedor novamente intimado a exhibir a relação dos credores em duas horas, sob pena de prisão até trinta dias;**


Wilsianne Ferreira Novato
Juíza de Direito Substituta



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA GOIÂNIA
1ª Vara Cível

167/10

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:45

9) Em 24 horas (vinte e quatro), agende data para que o representante da empresa falida compareça em Cartório para depositar os seus livros e assinar o Termo de Comparecimento, prestando as informações exigidas pelo artigo 34, inciso I, da Lei de Falências, sobre as causas determinantes da quebra e a situação geral da empresa, ocasião em que, deverá entregar todos os documentos da falida existentes em seu poder. **Intime-o, sob pena de prisão (LF, arts. 34, 35 e 37).**

10) Declaro suspensas as execuções individuais dos credores, exceto da União, Estado e Município, até o encerramento da falência. Por outro lado, a falência produz o vencimento antecipado de todas as dívidas da empresa falida (art.25).

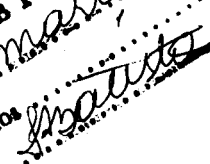
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Aparecida de Goiânia, 10 de março de 2003.


Wilsianne Ferreira Novato
Juíza Substituta

Wilsianne Ferreira Novato
Juíza de Direito Substituta

RECEBIMOS
de 10 de março de 2003
recebi estes autos
A Escrivão: 

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que registrei a sentença
de fls. 159/167.

Em, 10 de maio de 2013, de 2013.
matista
Escrivão (s)

JUNTADA
em 19 dias do mês de Maio de ano de 2013
foco juntada destes autos
e para cumprir, etc.
Escrivão

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 30053941
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
R121P
RUA SAO DOMINGOS 100 LATOR CENTRAL
CEP - 74780100 TEL: 203-1110 - FAX : 263-1277
1A VARA CIVEL - 1 ANDAR
EMITENTE: 8021570

Ordem de Serviço 168

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo
PROTUBULO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR: : 686
Natureza : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
Endereço : AV MONTE NEGRO
Numr : 0 Qd: 39-A Lt: 1 E Comp: OFICIAL
Bairro: JARDIM CRISTAL DISCIPLINADO: 03/03/2017
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA ENTREGA: 25/01/2018
CNPJ: 2223763000180 REGISTRO: 003240
ADV (REGTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
Valor da causa: 5.000,00
JUIZ(O) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

D(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1) DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, Estado de Goiás.

Manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: Proceda a INTIMAÇÃO do representante legal da empresa autora para: a) No prazo de cinco (05) dias, apresentar em juízo a relação atualizada dos débitos e créditos, com especificação de valores e títulos, nomes e endereços dos credores e devedores, sem prejuízo do disposto no artigo 60, par. primeiro da Lei de Falências; b) Comparecer em Cartório para depositar os livros e assinar o Termo de Comparecimento, prestando as informações exigidas pelo artigo 34, inciso I da Lei de Falências, sobre as causas determinantes da quebra e a situação geral da empresa, ocasião em que deverá entregar todos os documentos da falida existentes em seu poder, tudo do isso sob pena de prisão.

Despacho

APARECIDA DE GOIANIA, 10 de março de 2018

Wilsianne Ferreira Novato
Wilsianne Ferreira Novato
Juíza Substituta

DJ


169

CERTIDÃO

Eu, Claudivino, Oficial de Justiça, certifico que me dirigi ao endereço mencionado na data de hoje e ali sendo, DEIXEI DE ENTENDEAR o Concordatário BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE VITTAIS HIDRAULICOS, sendo que o mesmo se encontra fechado somente com o vigia o Sr. Paulo Lima, que disse não saber do paradeiro dos proprietários, e que de vez em quando aparece ali somente o navegador da Empresa, que tem escritório na Cidade de Anápolis-GO, mas que não sabe o endereço; encontrando o representante do concordatário em lugar ignorado. É diante do exposto, devolvo a mandado a Escrivania, para os devidos fins. O referido é verdade e do

Mandado nº 30953941.

Aparecida, 18-03-2018.


Claudivino
Oficial de Justiça nº 02

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 103534/2003
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
V185P
FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570

**TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO
DE LIVROS/FALENCIA**

----- Processo -----
PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR. : 686
Natureza : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE LIVROS

AGATHUL

no Cartorio da 1ª VARA CÍVEL do mes de março do ano de 2003, no
no Forum de APARECIDA DE GOIANIA, onde se encontrava
presente IONE APARECIDA BATISTA, escrivã(o), compareceu
o Dr. DR. ALCIMAR JOSE DE CARVALHO, representante legal
da empresa, falida,

e os livros, conforme relação seguinte:
a) Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos
de Ocorrência, n.01; b) Registro de Inventario, n.01; c) Registro
de Sidas Interestaduais; d) Registro de Entradas Interestaduais;
e) Registro de Entradas Estaduais, n.01; f) REGISTRO de SAidas Es
taduais, n.01; g) Registro de Apuração de ICMS, n. 01; h) Reg. de
Entradas Estaduais, Entradas Interestaduais, Sidas Estaduais, Sai
das Interestaduais e Apuração de ICMS, n. 04; i) Registro de Apu
ração de ICMS, Reg. de Entradas Estaduais, Entradas Interestea
duais, Sidas Estaduais e Sidas Interestaduais, n. 03; j) Regis
tro de Apuração de ICMS, Entradas Estaduais, Entradas Interestea
duais, Sidas Estaduais e Sidas Interestaduais, ns.01,02,04 e
05; k) Inventario ns. 02 e dois de n. 03.

Cartorio de Falencias, Concordatas e Insolvencia Civil,
ao(s) 21 dia(s) do mes de março do ano de 2003 (21/03/2003).

- DJ -

Assatato

[Handwritten Signature]

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO FISCAL DO FISCAL
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO TRABALHADOR
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO ESTUDANTE
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO IDOSO
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DOENTE
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE FÍSICO
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE MENTAL
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE AUDITIVO
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE VISUAL
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE COMUNICAÇÃO
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE LINGUAGEM
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE ORIENTAÇÃO
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE MEMÓRIA
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE APRENDIZAGEM
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE ATENÇÃO
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE MOTIVACIONAL
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE AUTOCONTROLE
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE REGULAÇÃO EMOCIONAL
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE RESISTÊNCIA
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE TOLERÂNCIA
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE EMPATIA
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE HABILIDADES SOCIAIS
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE PENSAMENTO CRÍTICO
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE PENSAMENTO LÓGICO
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE PENSAMENTO ABSTRACTO
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE PENSAMENTO CONCRETO
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE PENSAMENTO SISTÊMICO
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE PENSAMENTO DIVERGENTE
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE PENSAMENTO DIVERGENTE
PROCURADOR GERAL DE DEFESA DO DEFICIENTE DE PENSAMENTO DIVERGENTE

JUNTADA

nos 21 dias do mês de março do ano de 2018

faço juntada destes autos a petição

em fútil

e para constar, lavrei este termo.

Escrivã

[Handwritten signatures and scribbles]

CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
ADVOCACIA GERAL & EMPRESARIAL

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOLÂNIA-GO.

Proc. 200101175757 - 13

1A VARA CIVEL
200101175757/0013
ANDAM. : AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCR
DATA AND: 13/03/2003 JUIZ: 0
INTERLOC:
DATA : 21/03/2003 HORA: 16:09
:

AITON FURTADO PACHECO, sócio diretor da CARTONAGEM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E CAIXAS DE PAPELÃO LTDA, sídico da massa falida da BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA, ora em curso perante este douto juízo e escrivania competente, via de seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à digna presença de V. Exa., nos termos do inciso I, do art. 63, da Lei de Falências, requerer o seguinte:

Que os interessados serão atendidos pelo procurador do síndico *Dr. CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA* na Rua Benjamim Constant, 703, Centro, Anápolis-GO, ou pelo telefone (62) 3098-2470, no horário das 9:00hs as 11:00hs, de segunda a quinta feira.

Intimar os sócios da falida para apresentarem em cartório, no prazo legal os livros fiscais e cotábeis da empresa até a data da decretação da falência, bem como a relação atualizada dos Credores da Massa, sob pena de prisão.

Diante do exposto, requer a V. Exa. que se digne determinar as seguintes providências:

Notificar os sócios da falida para auxiliar o síndico na arrecadação dos bens, convidando para tanto, o digno representante do Ministério Público para assistir a Arrecadação e constatar o estado que se encontra o acervo da Massa Falida, nos moldes do § 1º do art. 70 da LF.

Oficiar os cartórios de Registro de Imóveis e ao DETRAN desta comarca para informar a este juízo a existência de bens em nome da Massa Falida *BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA*.

Avisar pelo Diário da Justiça o horário que este síndico, na pessoa de seu procurador *DR. CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA* estará à disposição dos credores e demais interessados.

Rua Benjamin Constant, 703, Centro, Anápolis-GO, Fone 3098-2470

CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
ADVOCACIA GERAL & EMPRESARIAL

Oficiar o diretor do CERNE para que as publicações sejam feitas gratuitamente, uma vez que a massa falida não suporta nenhuma despesa.

Pede Deferimento.
Anápolis, 20 de Março de 2003.



César Honorato Fernandes da Silva
Advogado OAB-GO 13.288

Rua Benjamin Constant, 703, Centro, Anápolis-GO, Fone 3098-2470

JUNTADA

Aos 24 dias do mês de Março do ano de 2003
faço juntada destes autos a petição
em fim

e para constar, lavrei este termo.

Escreva

44

RELAÇÃO DE CREDORES

S.F Transportes Ltda - ME.
Rua 14 nº 359 B.Aeroviário-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
20/05/2001	34482	Duplicata	90,00
05/07/2001	36098	Duplicata	272,12
Total.....			362,12

Curinga dos Pneus Ltda.
Av. República do Líbano St.Oeste-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
08/08/2001	39453-C	Duplicata	125,20
08/08/2001	39454-C	Duplicata	23,66
07/09/2001	39453-B	Duplicata	125,20
07/09/2001	39454-B	Duplicata	23,66
08/10/2001	39453-A	Duplicata	125,20
08/10/2001	39453-A	Duplicata	23,66
Total.....			446,58

Açomete Comércio de Metais Ltda.
Av.Pres.Wilson nº 1707-Móoca-São Paulo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
19/07/2001	8301-2	Duplicata	2.992,00
26/07/2001	8385-1	Duplicata	3.771,00
29/07/2001	5237	Cheque	323,34
03/08/2001	8301-3	Duplicata	2.992,00
06/08/2001	5234	Cheque	1.825,00
06/08/2001	5235	Cheque	2.920,00
10/08/2001	8385-2	Duplicata	3.771,00
14/08/2001	5238	Cheque	323,34
18/08/2001	8301-4	Duplicata	2.992,00
19/08/2001	8486-1	Duplicata	5.040,00
20/08/2001	5241	Cheque	135,00
21/08/2001	5239	Cheque	2.920,00
21/08/2001	5240	Cheque	1.825,00
25/08/2001	8385-3	Duplicata	3.771,00
26/08/2001	5242	Cheque	239,11
02/09/2001	8302-1	Duplicata	2.992,00
03/09/2001	8486-2	Duplicata	5.040,00
06/09/2001	5236	Cheque	1.825,00
09/09/2001	8385-4	Duplicata	3.771,00
10/06/2001	5243	Cheque	239,11
18/09/2001	8486-3	Duplicata	5.040,00
24/09/2001	8384-1	Duplicata	3.771,00
03/10/2001	8486-4	Duplicata	5.040,00
18/10/2001	8487-1	Duplicata	5.040,00
Total.....			68.597,90

Alcimar

Assessoria Empresarial e Cobrança Ltda
Alcimar José de Carvalho OAB-GO - 10.240

143

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Autos 200101175757 - 14

1ª VARA CÍVEL
200101175757/0014
ANDAM. : AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCI
DATA AND: 13/03/2003 JUIZ: 0
INTERLOC:
DATA : 21/03/2003 HORA: 18:10
:

BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA, nos Autos do processo de **FALÊNCIA** decretada em seu desfavor, vem a presença de V. Exa. apresentar os livros e escritas contábeis da mesma, que seguem em anexo, informando ainda que os representantes legais da falida encontram-se neste momento em viagem para outro estado, impossibilitados, portanto de assinar o Termo de Comparecimento.

No entanto este procurador se dispõe, até que seja sanada esta formalidade, a providenciar todos os meios necessários para o desenvolvimento de todas as atividades do presente feito, fornecendo, dentro do possível todos os documentos, livros, relação de credores, esclarecendo as causas da falência com segue:

Em 24/08/2001, foi decretada a CONCORDATA PREVENTIVA da falida, que pelos motivos externados naquele pedido, estava em dificuldade para honrar seus compromissos, em virtude da espiral inflacionária, retração do mercado consumidor, devolução de pedidos, juros altos, encargos sociais e fiscais altíssimos, tributos, taxas, água, luz, telefone, além de enfrentar o racionamento de energia elétrica que foi o motivo mais grave, entre outros tantos problemas menores.

Com o Decreto da Concordata Preventiva, a empresa passou por um processo de profunda restauração e adequação, enxugando folha de pagamento, com a demissão de empregados, vendeu máquinas e estoques para pagar direitos trabalhistas, alterou o sistema de alimentação elétrica, com a colocação de um transformador que não tinha, para tentar driblar o racionamento de energia elétrica imposto pelo Governo Federal, promoveu alteração de sócios para injeção de capital e ânimo novo na empresa, mas a falta de crédito, a cautela dos fornecedores em não mais fornecer sem o pagamento à vista, os custos do dia a dia, inviabilizaram a produção, que não teve mais retorno no mercado, finalizando com a quebra inevitável.

Informa ainda que a relação de credores é a mesma apresentada na **CONCORDATA PREVENTIVA**, uma vez que a empresa não conseguiu solver aqueles débitos, mas também não aumentou sua dívida. Com as portas do crédito fechadas, não houve mais nenhum endividamento.

Assim sendo, nos colocamos à disposição deste douto Juízo para quaisquer atos oriundos do presente feito, e requeremos a juntada dos livros e e relação dos devedores em anexo.

Pede Deferimento.

Anápolis/Aparecida de Goiânia-GO, 21 de março de 2003.

Alcimar José de Carvalho
OAB-GO - 10.240

Av. Goiás, 671, 1º Andar, Sala 08, Centro, F. (62)3098-1800 - CEP 75.025.090 Anápolis-GO CNPJ 04.478.416/0001-70

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:45

125

Eucatur-Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.
Rua 44 nº 399 St.Norte Ferroviário-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
20/04/2001	28402001	Duplicata	35,00
20/05/2001	41692001	Duplicata	333,00
27/07/2001	70022001	Duplicata	60,00
20/09/2001	5452	Cheque	220,00
Total.....			648,00

Sim Brasil Transportes e Repres. Ltda.
Av. Anhanguera nº 1902-Vila Morais-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
15/07/2001	04992-01	Duplicata	566,02
30/07/2001	0505553-01	Duplicata	211,60
02/08/2001	4813	Cheque	362,93
10/08/2001	4815	Cheque	838,02
Total.....			1.978,57

Delmak - Discos de Cortes

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
09/08/2001	5429	Cheque	61,65
Total.....			61,65

Gráfica e Editora Redentorista Ltda
Rua Itororó nº 144 B.São Francisco-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
16/08/2001	5381	Cheque	250,00
30/08/2001	5382	Cheque	250,00
Total.....			500,00

Ultraseg Equipamentos de Segurança e Proteção Ltda.
Rua do Botafogo nº 501 - Centro - Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
28/07/2001	5418	Cheque	386,83
31/07/2001	527	Duplicata	143,10
10/08/2001	5417	Cheque	176,05
17/08/2001	5420	Cheque	223,85
Total.....			929,83

Viação Novo Horizonte Ltda
BR 116 Km 1070 Vitória da Conquista-BA

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
10/08/2001	5475	Cheque	366,27
Total.....			366,27



176

Aços Imperial Comércio de Ferros Ltda.
Av.Consolação nº 819 Cidade Jardim-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
18/07/2001	7524-1	Duplicata	431,39
Total.....			431,39

Gino Luconi Neto
Rua Júlio de Mesquita nº 335 B.Pauliceia-S.B.Campo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
10/08/2001	5153	Cheque	3.197,96
Total.....			3.197,96

Plásticos Luconi Ltda.
Rua Júlio de Mesquita nº 335 B.Pauliceia-S.B.Campo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
27/06/2001	2919877400	Duplicata	341,72
03/07/2001	2900233431	Duplicata	222,67
04/07/2001	2909221890	Duplicata	186,61
04/07/2001	2909221957	Duplicata	301,58
04/07/2001	2919875610	Duplicata	203,46
11/07/2001	2919877418	Duplicata	239,70
16/07/2001	2919876386	Duplicata	142,10
18/07/2001	2909221965	Duplicata	301,58
18/07/2001	2909221908	Duplicata	186,61
18/07/2001	2919875628	Duplicata	154,35
18/07/2001	2933514591	Duplicata	35,10
25/07/2001	2919877426	Duplicata	239,70
25/07/2001	2944186033	Duplicata	505,07
25/07/2001	2944186223	Duplicata	505,07
30/07/2001	2919876394	Duplicata	142,10
01/08/2001	2919875636	Duplicata	154,35
01/08/2001	2933514609	Duplicata	27,00
01/08/2001	2944184657	Duplicata	603,39
08/08/2001	2944186231	Duplicata	389,43
08/08/2001	2948896389	Duplicata	729,70
08/08/2001	2944186041	Duplicata	389,43
15/08/2001	2933514617	Duplicata	27,00
15/08/2001	2944184665	Duplicata	452,33
22/08/2001	2944186249	Duplicata	389,43
22/08/2001	2944186058	Duplicata	389,43
22/08/2001	2948896397	Duplicata	545,49
29/08/2001	2944184673	Duplicata	452,33
05/09/2001	2948896405	Duplicata	545,49
Total.....			8.802,22

Rema Produtos Alimentícios Ltda.
Rua Campos nº 132 Jd.Guanabara-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
06/08/2001	5387	Cheque	950,40
Total.....			950,40

777

Up'Graff-Gráfica e Editora Ltda
Av. Ipanema nº 878 - Jardim Atlântico-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
03/08/2001	4776	Cheque	140,00
Total.....			140,00

Rihen Comercial Ltda.
Rua Tabor nº 612 Ipiranga-São Paulo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
01/08/2001	5044	Cheque	4.437,72
21/08/2001	5045	Cheque	4.437,72
23/08/2001	5213	Cheque	7.239,24
30/08/2001	5214	Cheque	7.239,24
07/09/2001	5215	Cheque	7.239,24
14/09/2001	5216	Cheque	7.239,24
21/09/2001	5217	Cheque	7.239,24
Total.....			45.071,64

Pneus Via Nobre Ltda.
Rua S-1 nº 111 St.Bela Vista-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
17/08/2001	4823	Cheque	677,73
Total.....			677,73

Mamo Com. Exportação e Importação Ltda.
Av.Lucas Nogueira Garcez nº 7647 Ribeirão-Atibaia-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
28/06/2001	212	Duplicata	800,00
Total.....			800,00

Wiprás Ind. de Ferramentas de Metal Duro Ltda.
Estrada Municipal nº 1498 B.Ribeirão dos Porcos-Atibaia-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
28/07/2001	5184	Cheque	1.126,67
04/08/2001	5185	Cheque	1.126,67
08/08/2001	5187	Cheque	1.797,89
15/08/2001	5188	Cheque	1.784,06
22/08/2001	5189	Cheque	1.769,17
29/08/2001	5190	Cheque	1.755,15
Total.....			9.359,61

Romar Ind. e Com. Ltda.
Rua João Gaspar Delgado nº 41 Vila Solar-Ferraz de Vasconcelos-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
20/08/2001	5201	Cheque	2.065,60
24/08/2001	5212	Cheque	4.850,00
Total.....			6.915,60

148

Embalagens Paulista Ltda.
Av. 74 nº 211 St.Central-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
19/07/2001	7064	N.Fiscal	189,00
18/08/2001	7239	N.Fiscal	133,00
Total.....			322,00

Trans Rápido Rio-Verdense Ltda.
Av. Industrial nº 451 St.Aeroviário-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
06/08/2001	2947644244	Duplicata	188,03
Total.....			188,03

Jomarca Indústria de Parafusos Ltda.
Rua João Alfredo nº 111 B.Cumbica-Guarunlho-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
01/08/2001	5645201	Duplicata	648,00
15/08/2001	5645202	Duplicata	540,00
Total.....			1.188,00

Nacional Cargas Ltda.
BR 050 Km 66 Uberlândia-MG.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
30/07/2001	102840	Duplicata	45,07
Total.....			45,07

Transportes Bertolini Ltda.
Rua Raimundo de Castro nº B.Ponta Negra-Manaus-AM.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
26/07/2001	51046410	Duplicata	480,80
Total.....			480,80

Equifax do Brasil Ltda.
Rua Major Sertório nº 332 Vila Buqrque-São Paulo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
26/07/2001	7462520	Duplicata	1.230,87
Total.....			1.230,87

Minasgás Dist. Gás Combustível Ltda.
Rod.BR-153 Km 10 Chácara São Pedro-Apa.Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
25/07/2001	0098775-01	Duplicata	427,14
07/08/2001	0100521/01	Duplicata	311,22
Total.....			738,36

679

Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda.
Av. Perimetral Norte nº 3442 Vila João Vaz-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
23/07/2001	24309	Duplicata	48,20
Total.....			48,20

Winner Informática Ltda
Rua 8-A nº 143 St.Aeroporto-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
21/07/2001	3085	Duplicata	50,00
Total.....			50,00

Papelaria Tributária Ltda
Rua 07 nº 611 Centro-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
23/07/2001	436122/01	Duplicata	219,48
21/08/2001	443996/01E	Duplicata	195,11
Total.....			414,59

Torres Ind. e Com. Etiquetas e Adesivos Ltda.
Rua Orfeu Papa nº 451 - Ambuita-Itapevi-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
23/07/2001	183793	Duplicata	316,00
23/07/2001	183792A	Duplicata	707,47
23/07/2001	183794	Duplicata	127,44
30/07/2001	183792B	Duplicata	707,47
Total.....			1.858,38

Hilda Cândida de Barcelos - ME
Rua 74 Centro-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
22/07/2001	4922	Duplicata	102,50
Total.....			102,50

Manoel Eudes Osorios de Araújo
Rua Des.Airosa Alves Castro nº 475 St.Crimeaia Oeste-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
20/07/2001	475	Duplicata	499,22
Total.....			499,22

Eberle Mat. P/ Embalagem Ltda.
Rod. BR-116 Km 145 nº 5000 B.San Siro-Caxias do Sul-RS.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
20/07/2001	41215074-1	Duplicata	344,68
21/08/2001	41220678-1	Duplicata	353,78
Total.....			698,46

081

Kentucky Válvulas e Conexões Ltda.
Rua Alri Verde nº 1071 Vila Independência-São Paulo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
18/07/2001	1817-C	Duplicata	391,14
19/07/2001	1882-A	Duplicata	770,00
21/07/2001	1890-A	Duplicata	873,30
28/07/2001	1863-B	Duplicata	582,12
29/07/2001	1882-B	Duplicata	770,00
05/08/2001	1890-B	Duplicata	873,30
08/08/2001	1882-C	Duplicata	770,00
Total.....			5.029,86

Sani Trade S/A
Rua do Oratório nº 2221-Móoca-São Paulo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
18/07/2001	015834-C	Duplicata	844,66
18/07/2001	16508-B	Duplicata	908,67
29/07/2001	16315-C	Duplicata	570,36
29/07/2001	016286-C	Duplicata	87,36
30/07/2001	5208	Cheque	543,20
29/07/2001	16314-C	Duplicata	570,36
03/08/2001	5161	Cheque	1.237,19
04/08/2001	5168	Cheque	306,40
04/08/2001	018025-A	Duplicata	333,52
07/08/2001	5158	Cheque	624,30
10/08/2001	5162	Cheque	1.237,19
17/08/2001	5163	Cheque	1.237,19
18/08/2001	5167	Cheque	865,40
18/08/2001	16508-C	Duplicata	908,67
24/08/2001	5164	Cheque	1.237,19
26/08/2001	5209	Cheque	204,35
30/08/2001	5166	Cheque	543,20
31/08/2001	5165	Cheque	1.237,19
03/09/2001	018025-B	Duplicata	333,52
03/09/2001	5169	Cheque	306,40
07/09/2001	5159	Cheque	624,30
25/09/2001	5210	Cheque	204,35
03/10/2001	018025-C	Duplicata	333,52
03/10/2001	5170	Cheque	306,40
07/10/2001	5160	Cheque	624,30
25/10/2001	5211	Cheque	204,35
Total.....			16.433,54

CRS Ind.de Máquinas Ltda.
Rua Glaucio Velasques nº 271 Sit.Morro-São Paulo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
17/07/2001	1167-11	Duplicata	90,00
Total.....			90,00

181

Kapitão América Equip.Segurança Ltda.
Rua 201 nº 66 - Vila Nova - Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
17/07/2001	20036	Duplicata	313,05
Total			313,05

Rápido Transpaulo Ltda.
Rua do Trabalho nº 21 St.Santa Genoveva-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
11/07/2001	02959/2001	Duplicata	275,86
21/07/2001	03164/2001	Duplicata	90,19
Total			366,05

Termomecânica São Paulo S/A
Av.Caminho do Mar nº 2652 B.Rudge Ramos-S.B.Campo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
15/07/2001	1186867	Duplicata	13.946,62
15/07/2001	11107204	Duplicata	202,86
26/08/2001	11109260	Duplicata	11.483,64
10/09/2001	2056844	Duplicata	3.486,39
Total			29.119,51

Poli Gyn Embalagens Ltda.
Rod. GO-070 Km 2 Chácara Recreio São Joaquim-Goiânia-GO. uº

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
11/07/2001	2209	Duplicata	634,48
Total			634,48

G. A Silva e Cia Ltda.
Av. Pio XII nº 18 St. Rodoviário-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
27/05/2001	424798/01	Duplicata	230,00
20/08/2001	209268-1/1	Duplicata	50,00
20/08/2001	209007-1/1	Duplicata	58,00
Total			338,00

Rebolixas Com. de Abrasivos Ltda.
Av.José Rodrigues de M.Netto nº 1130-Pq.Amazonas-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
17/08/2001	9058	Duplicata	240,04
Total			240,04

Line Seal Vedações Ltda.
Av. Dr.Ermelino Maffei nº 252/260-Chafariz-Itú-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
13/08/2001	6408	Duplicata	291,60
16/08/2001	1006421	Duplicata	630,72
25/08/2001	1006457	Duplicata	837,00
Total			1.759,32

Handwritten signature/initials

Bentomar Ind. e Com. de Minérios Ltda.
Rua Dr.Edgar Magalhães Noronha nº 563 Vila Nova York-São Paulo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
18/08/2001	5171	Cheque	2.243,22
Total.....			2.243,22

Whilcla Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
Rua Benedito Bernardes nº 300 Vila Formosa-São Paulo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
15/08/2001	5178	Cheque	675,00
01/08/2001	5177	Cheque	675,00
06/08/2001	5172	Cheque	708,75
10/08/2001	5180	Cheque	915,50
12/08/2001	5173	Cheque	708,75
19/08/2001	5182	Cheque	787,50
21/08/2001	5174	Cheque	708,75
23/08/2001	5175	Cheque	268,80
25/08/2001	5181	Cheque	915,50
27/08/2001	5176	Cheque	708,75
03/09/2001	5183	Cheque	787,50
Total.....			7.859,80

Expresso Rápido Acailândia Ltda.
Rua 300 nº 39 St.Norte Ferroviário-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
16/07/2001	1367	Duplicata	382,38
25/07/2001	1569	Duplicata	441,22
02/08/2001	1864	Duplicata	701,35
Total.....			1.524,95

Marlin Ind. de Metais Ltda.
Rua Dom Pedro II Qd.14 Lt.14 Jd.Nova Era-Apa.Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
08/08/2001	4837	Cheque	420,00
Total.....			420,00

Metais Cristal Ltda.
Av.Rio Grande do Sul Qd.41 Lt.08 Jd.Cristal-Apa.Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
31/07/2001	5047	Cheque	128,57
02/08/2001	5027	Cheque	164,20
07/08/2001	5048	Cheque	128,57
09/08/2001	5028	Cheque	164,20
14/08/2001	5049	Cheque	128,57
14/08/2001	5141	Cheque	144,74
21/08/2001	5221	Cheque	505,13
21/08/2001	5147	Cheque	368,00
28/08/2001	5222	Cheque	505,13
04/09/2001	5223	Cheque	505,13
Total.....			2.742,24



183

Usimetal Metais Sanitários Ltda.
Rua São Leopoldo Qd.39 Lt.28 Jd.Cristal-Apa.Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
31/07/2001	4953	Cheque	257,38
31/07/2001	5023	Cheque	478,84
31/07/2001	5050	Cheque	204,06
07/08/2001	5051	Cheque	204,06
07/08/2001	5136	Cheque	209,19
14/08/2001	5052	Cheque	204,06
14/08/2001	5137	Cheque	209,19
21/08/2001	5138	Cheque	209,19
21/08/2001	5150	Cheque	619,02
21/08/2001	5227	Cheque	816,16
28/08/2001	5228	Cheque	816,16
04/09/2001	5229	Cheque	816,16
Total.....			5.043,47

Afinação e Cromação N.S.Aparecida
Rua Florência C/ 49 Qd.06 Lts.1/2 Pq.Hayala-Apa.Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
11/08/2001	5024	Cheque	243,78
18/08/2001	5046	Cheque	216,74
24/08/2001	5224	Cheque	61,36
25/08/2001	5142	Cheque	229,50
02/09/2001	5149	Cheque	190,25
09/09/2001	5225	Cheque	61,36
24/09/2001	5226	Cheque	61,36
Total.....			1.064,35

Lucineis Maria da Silva Santos
Rua 06 de Maio Qd.04 Lt.03 St.Santo André-Apa.Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
06/08/2001	4834	Cheque	150,00
07/08/2001	5053	Cheque	233,12
09/08/2001	5025	Cheque	120,70
14/08/2001	5143	Cheque	209,44
21/08/2001	5218	Cheque	388,60
21/08/2001	5148	Cheque	197,25
28/08/2001	5219	Cheque	388,60
04/09/2001	5220	Cheque	388,60
Total.....			2.076,31

Mazali e Leão Ltda.
Rua Nilo Peçanha nº 249 Centro-Loandra-PR.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
18/07/2001	144-1	Duplicata	525,00
03/08/2001	144-2	Duplicata	525,00
18/08/2001	144-3	Duplicata	525,00
24/08/2001	5231	Cheque	951,67
09/09/2001	5232	Cheque	951,67
24/09/2001	5233	Cheque	951,67
Total.....			4.430,01



184

Cartonagem Centro Oeste Ltda.
Av. Tiradentes nº 2762 B.Alexandrina-Anápolis-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
23/08/2001	5468	Cheque	456,50
10/09/2001	5469	Cheque	456,50
Total.....			913,00

Megaflex Prods.Metalúrgicos Ltda.
Av. 07 de Setembro nº 476 - Centro-Nova Granada-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
18/06/2001	01626/01	Duplicata	1.195,85
04/07/2001	01627/01	Duplicata	1.195,85
12/07/2001	1552/01	Duplicata	923,28
19/07/2001	01627/02	Duplicata	1.195,85
20/07/2001	01714/01	Duplicata	576,38
04/08/2001	01714/02	Duplicata	576,38
06/08/2001	1750-1	Duplicata	715,80
17/08/2001	1763-1	Duplicata	424,91
20/08/2001	1714-03	Duplicata	576,38
23/08/2001	01783/1	Duplicata	560,29
23/08/2001	1750-2	Duplicata	715,80
02/09/2001	01763/2	Cheque	424,91
06/09/2001	1750-3	Duplicata	715,80
17/09/2001	01763/3	Cheque	424,91
Total.....			10.222,39

Kraft Ind. e Com. de Embalagens Ltda.
Av. Anápolis - Jd. Guanabara - Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
11/06/2001	50	Duplicata	562,17
15/08/2001	753	Cheque	615,36
22/08/2001	751	Cheque	613,69
29/08/2001	752	Cheque	606,41
Total.....			2.397,63

Neuil Nicola Letieri
Rua Jaime de Avelar nº 67 Jd.Vila Formosa-São Paulo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
06/08/2001	5154	Cheque	1.660,00
13/08/2001	5155	Cheque	1.660,00
20/08/2001	5156	Cheque	1.660,00
Total.....			4.980,00
Sub-Total Credores			258.343,17

681

RELAÇÃO DE BANCOS CREDORES

Banco Bandeirantes S/A
Av. Goiás - Centro - Goiânia-GO.

Oper.Financ.	Vencº.	Valor
Ch.Especial		10.000,00
Total		10.000,00

Caixa Econômica Federal
Av. T-63 - Setor Nova Suíça-Goiânia-GO.

Oper.Financ.	Vencº.	Valor
Ch.Especial		5.000,00
Empréstimo		10.357,43
Total		15.357,43

Banco de Crédito Nacional - BCN
Rua 04 nº 720 - Centro - Goiânia-GO.

Oper.Financ.	Vencº.	Valor
Ch.Especial	03/09/2001	10.000,00
Total		10.000,00

Banco do Brasil

Oper.Financ.	Vencº.	Valor
Ch.Especial		5.000,00
Total		5.000,00
Sub-Total Bancos		40.357,43
Total Geral		298.700,60

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 30053941
R121P COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570

MANDADO DE INTIMAÇÃO

----- Processo -----
PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR. : 686
Natureza : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
Endereço : AV MONTE NEGRO
Numr : 0 Qd: 39-A Lt: 1 E Comp:
Bairro: JARDIM CRISTAL
Munic.: APARECIDA DE GOIANIA
CPF/CGC : 2223963000180
ADV (REUTE) : (10240 60) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
Valor da causa: 5.000,00
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1) DO COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, Estado de Goias.

Manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

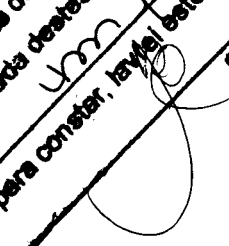
Determinação: Proceder a INTIMAÇÃO do representante legal da empresa autora para: a) No prazo de cinco (05) dias, apresentar em juízo a relação atualizada dos débitos e créditos, com especificação de valores e títulos, nomes e endereços dos credores e devedores, sem prejuízo do disposto no artigo 60, par. primeiro da Lei de Falências; b) Comparecer em Cartório para depositar os livros e assinar o Termo de Comparecimento, prestando as informações exigidas pelo artigo 34, inciso I da Lei de Falências, sobre as causas determinantes da quebra e a situação geral da empresa, ocasião em que deverá entregar todos os documentos da falida existentes em seu poder. Tudo isso sob pena de prisão.

Despacho : .

APARECIDA DE GOIANIA , 10 de março de 2003

Wilsianne Ferreira Novato

- DJ -

Hoje 28 dias do mês de março do ano de 2018
JUNTADA
faço juntada destes autos em nome de
PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO
e para constar, lavrei este termo.

Esontva

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Juiz da Infância da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO.

Autos n.º 200101175757. JS

J. P. Jacintho

200101175757/0015

DATA : 27/03/2003 HORA : 14:54
1A VARA CIVEL

AITON FURTADO PACHECO, devidamente qualificado nos autos supra, em trâmite por esse Juízo, vêm, respeitosamente, perante V. Exa., através do presente ofício, expor e requerer o que segue:

Que nos autos suso mencionado, o procurador da Empresa Cartonagem Centro Oeste de Caixas de Papelão LTDA, da qual o ora postulante é representante legal, requereu, equivocadamente, fosse o mesmo nomeado Síndico da Massa Falida, o que foi deferido por V. Exa.

Todavia, para o postulante, o exercício de tal *munus* se torna impraticável, tanto pela indisponibilidade de tempo, que é totalmente absorvido na Administração de sua Empresa, quanto pela carência de possibilidade de um bom exercício do encargo, vez que, sendo a Empresa Falida situada em Aparecida de Goiânia e o suplicante residente em Anápolis, difícil seria um desempenho satisfatório no exercício da função para a qual foi honrosamente nomeado por V. Exa.

Face ao exposto, rogo a V. Exa. que se digne a eximir-me de tal encargo, nomeando outro melhor qualificado para tal.

Atenciosamente,

AITON FURTADO PACHECO
(Cartonagem Centro Oeste – Ind. De Caixas de Papelão LTDA)

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Assinado: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:45

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 80012/2003
V139P COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277
1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570
EDITAL DE SENTENÇA DECLARATORIA

FALENCIA

----- Processo -----
PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR. : 686
Natureza : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REQTE) : (10240 GD) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

Edital de sentença declaratoria da falencia de

O(A) Dr(a). WILSIANNE FERREIRA NOVATO , MM. Juiz de
Direito da 1A VARA CIVEL
da Comarca de APARECIDA DE GOIANIA , Estado
de Goias, no uso de sua competencia e nos termos do
art. 16 do Dec-Lei 7.661/45.

Torna publico que no Processo No. 200101175757, da ação
ajuizada por BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS ,
as 14:00 horas do dia 10/03/2003 , foi declarada a falencia de
, com CGC/MF
No. 00000000000000 e sede na Av.Monte Negro,Q.39,L.1,Jd.Cristal ,
Estado de Goias, empresa que explora o comercio de
METAIS HIDRAULICOS , conforme ficou estabelecido na
respeitavel sentença:

"...ANTE O EXPOSTO,NÃO NOS RESTA OUTRA ALTERNATIVA A NÃO SER A DE
CLARIFICAÇÃO DA FALENCIA DA FIRMA BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE ME-
TAIS HIDRAULICOS LTDA,LOCALIZADA NA AV.MONTE NEGRO,QD.39-A,LT.1-E
JARDIM CRISTAL,CEP 74.982-230,APARECIDA DE GOIANIA,PELO DESCUMPRI-
MENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 156, PAR.1,INCISO II DO DECRETO-LEI N
7666/1945.EM RAZÃO DA PRESENTE DECISÃO DE DECLARAÇÃO DE FALENCIA,
FAÇO POR BEM EMITIR OS SEGUINTE COMANDOS:1) DECLARO COMO SENDO
AS 14 HORAS,DO DIA 10 DE MARÇO DE 2003,A HORA DA DECLARAÇÃO DA FA-
LENCIA (LF,ART.14,PAR.II);2)DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE
LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA FALIDA E CARTAS PRECATORIAS PARA
FECHAMENTO DE EVENTUAIS FILIAIS OU ESCRITORIOS,TUDO A SER CUMPRI-
DO POR OFICIAL DE JUSTIÇA,AFIXANDO-SE UMA COPIA DO RESUMO DA PRE-
SENTE SENTENÇA NO ESTABELECIMENTO DO FALIDO (LF,ART.15,INCISO I);
3)DETERMINO A REMESSA DE COPIAS DA PRESENTE SENTENÇA PARA O REPRE-
SENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, AO REGISTRO DO COMERCIO E AO SIN-
DICATO DOS CORRETORES;4)MARCO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA AS
HABILITAÇÕES DE CREDITOS,QUE DEVERÃO SER FEITAS COM DECLARAÇÃO DE
ORIGEM DO CREDITO E JUSTIFICATIVAS.AS HABILITAÇÕES SERÃO PROCES-
SADAS PARALELAMENTE,ISTO E, SEPARADAS DOS AUTOS PRINCIPAIS.AS HA-
BILITAÇÃO SERÃO FEITAS CONFORME O ARTIGO 82,INCLUSIVE DE TITULOS

continua documento...

481

... continuação do documento. N. 80012 / 2003

NÃO VENCIDOS; 5) EXPEÇAM-SE OFÍCIOS COM REMESSA DE COPIA DA SENTENÇA DE FALENCIA: A) A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS; B) A RECEITA FEDERAL; C) AS COMPANHIAS TELEFONICAS; D) A FAZENDA ESTADUAL; E) AS VARAS CÍVEIS DO FORO DE APARECIDA DE GOIANIA; F) AO BANCO CENTRAL DO BRASIL; E) AO BANCO DO BRASIL. 6) NOMEIO SINDICO AILTON FURTADO PACHECO, SOCIO DIRETOR DA FIRMA CARTONAGEM CENTRO OESTE INDUSTRIA E CAIXAS DE PAPELÃO LTDA; FICANDO ESTIPULADO O PRAZO DE 24 HORAS PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO EM CARTORIO EM FACE DO ARTIGO 63 DA LF, BEM COMO DAR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 81 DA REFERIDA LEI (EXPEDIR CIRCULARES AOS CREDORES CONVIDANDO-OS PARA FAZERM A HABILITAÇÃO), PROCEDENDO-SE A IMEDIATA ARRECADAÇÃO DOS BENS PERTENCENTES A MASSA FALIDA, BEM COMO DOS LIVROS E DOCUMENTOS NA COMPANHIA DO REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO E DE OFICIAL DE JUSTIÇA (ART.70, PAR.1). 7) PROVIDENCIE O SR. ESCRIVÃO PARA QUE A SENTENÇA SEJA PUBLICADA NO D.O., E POSTERIORMENTE, O SINDICO DEVERA FAZER PUBLICAR ESTA SENTENÇA EM JORNAL LOCAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DESTA ZONA METROPOLITANA, CUMPRINDO-SE, POIS, O ARTIGO 16 DA L.F. 8) INTIME-SE PESSOALMENTE O ILUSTRE ADVOGADO CONSTITUIDO DA EMPRESA FALIDA, BEM COMO O PROPRIO REPRESENTANTE DA EMPRESA, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTEM EM JUIZO A RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DEBITOS E CREDITOS, COM ESPECIFICAÇÃO DE VALORES DOS TITULOS, NOMES E ENDEREÇOS DOS CREDORES E DEVEDORES, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ARTIGO 60, PAR 1, DA LF, OU SEJA, SER O DEVEDOR NOVAMENTE INTIMADO A EXIBIR A RELAÇÃO DOS CREDORES EM DUAS HORAS, SOB PENA DE PRISÃO ATE TRINTA DIAS; 9) EM 24 HORAS, AGENDE DATA PARA QUE O REPRESENTANTE DA EMPRESA FALIDA COMPAREÇA EM CARTORIO PARA DEPOSITAR OS SEUS LIVROS E ASSINAR O TERMO DE COMPARECIMENTO, PRESTANDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO ARTIGO 34, INCISO I, DA LF, SOBRE AS CAUSAS DETERMINANTES DA QUEBRA E A SITUAÇÃO GERAL DA EMPRESA, OCASIONO EM QUE, DEVERA ENTREGAR TODOS OS DOCUMENTOS DA FALIDA EXISTENTES EM SEU PODER. INTIME-O, SOB PENA DE PRISÃO (LF, ARTS. 34, 35 R 37). 10) DECLARO SUSPENSAS AS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DOS CREDORES, EXCETO DA UNIÃO, ESTADO E MUNICIPIO, ATÉ O ENDERRAMENTO DA FALENCIA. POR OUTRO LADO, A FALENCIA PRODUZ O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS DIVIDAS DA EMPRESA FALIDA (ART.25). CUMPRE-SE. P.R.I. APARECIDA DE GOIANIA, 10 DE MARÇO DE 2003. (AS) WILSIANNE FERREIRA NOVATO - JUIZA SUBSTITUTA."

1A VARA CÍVEL
Comarca de APARECIDA DE GOIANIA, Estado de Goiás, ao(s)
10 dias do mes de março do ano de 2003 (10/03/2003),
IONE APARECIDA BATISTA, escritora(o) do Cartorio da
1A VARA CÍVEL, o digitei.

Wilsianne F. Novato
Juiz(a) de Direito

Certidão

Certifico que nesta data afixei uma copia deste edital no placar do Forum.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que uma cópia do presente edital

foi afixada no Fórum desta Comarca.

Escrivao(a)

Apda. de G

- DJ -

Anderson José Félix de Souza

Porteiro dos Auditórios

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 80008/2003
V147N COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570

**OFICIO CERNE/AVISO AOS
CREDORES DA FALIDA**

----- Processo -----
PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR. : 686
Natureza : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
Valor da causa: 5.000,00
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

Oficio No: 63 /03
Origem : Juizo de Direito
Destino : Diretoria do CERNE
Assunto : Publicação de Edital

APARECIDA DE GOIANIA, 10 de março de 2003

Senhor Diretor,

Pelo presente, encaminho a V. Sa., o edital de aviso aos credores da empresa falida BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE , para que nos termos do Paragrafo 2o. art. 206 do Dec-Lei 7.661/45 seja publicado por duas vezes no Diario da Justiça.

Na oportunidade, reitero a V. Sa., protestos de estima e consideração.


Juiz(a) de Direito

Ilmo. Sr. .
DD. Diretor do CERNE
Goiania/GO.

- DJ -

Certifico e dou fé que, expedido
documento (af. Cabral) e encaminhado
a Secretaria.
Em, 28/08/2003. *Antonio*
Escrivã

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 80042/2003
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570

**OFICIO/JUIZO DE DIREITO/DECLARAÇÃO
DE FALENCIA**

----- Processo -----
PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR. : 686
Natureza : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

Oficio No. 66 /03
Origem : Juizo de Direito
Destino : Juizo de Direito
Assunto : Comunicação de Falencia

APARECIDA DE GOIANIA, 10 de março de 2003

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, e para que possa nesse Juizo dar cumprimento ao art. 24, do Dec-Lei 7.661/45, comunico a V. Exa., que em 10/03/2003 as 14:00 horas, por sentença proferida no processo N.200101175757, foi declarada a falencia da empresa tendo como socios:

LUIZ CARLOS SPANHOL e FRANI UMBERTO POLESSELLO

Na oportunidade, reitero a V. Exa., protestos de elevada estima e consideração.

Exmo(a) Sr.(a) Dr.(a) Maria do Socorro de S.A. Silva
DD. Juiz(a) de Direito
2a Vara Cível
APARECIDA DE GOIANIA

- DJ -

*Recebu
Em 28/03/03
Wilsianne F. Novato*

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS B0016/2003
V157P COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277
1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570
**OFICIO DECLARAÇÃO DE
FALENCIA/MINISTERIO PUBLICO**

----- Processo -----
PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR. : 686
Natureza : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

Oficio No. 64 /03
Origem : Cartorio
Destino : Ministerio Publico
Assunto : Falencia

APARECIDA DE GOIANIA, 10 de março de 2003

Senhor(a) Promotor(a),

Pelo presente , encaminho a Vossa Excelencia , copia
(ou resumo) da sentença declaratoria da falencia da empresa
BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA

Na oportunidade , reitero a Vossa Excelencia protestos
de estima e consideração.

Wilsianne F. Novato

Exmo. Sr.(a) Dr.(A) Abraao Junior Miranda Coelho
DD. Promotor(a) de Justiça
Goiania/GO.

- DJ -

Certifico e dou fé que, expedido
documento (ofício) e encaminhado
a Secretaria.

Em, 28 / 03 / 2003. *Antonio Cabral de Melo Neto*
Escrivã

5

5

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 30053910
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
V143P
FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570

MANDADO DE FECHAMENTO

----- Processo -----
PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR. : 686
Natureza : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

Empresa : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HI

Endereço da Empresa

Endereço : AV. MONTE NEGRO
Numr : 0 Qd: 39A Lt: 1E Ci
Bairro: JARDIM CRISTAL
Munic.: APARECIDA DE GOIANIA

MANDADO : 30053910
OFICIAL : 45
DISTRIBUIDO : 17/01/2018
ENTRADA : 01/10/2017
REGISTRO : 0001175757

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILSIANNE FERREIRA
NOVATO (JUIZ 1) DO COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, Estado de
Goias.

No uso de sua competencia determina aos Oficiais de
Justiça com exercicio junto a este Juizo que, em cumprimento ao
presente mandado, procedam o fechamento da empresa acima
mencionada, lacrando-se todas as entradas, por força da sentença
que declarou a falencia no processo 200101175757, cuja copia sera
afixada na porta principal.

APARECIDA DE GOIANIA, 10 de março de 2003

Wilsianne Ferreira Novato

- DJ -

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS B0016/2003
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
V157P FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277
1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570
**OFICIO DECLARAÇÃO DE
FALENCIA/MINISTERIO PUBLICO**

----- Processo -----
PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR. : 686
Natureza : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

Oficio No. 64 /03
Origem : Cartorio
Destino : Ministerio Publico
Assunto : Falencia

APARECIDA DE GOIANIA, 10 de março de 2003

Senhor(a) Promotor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelencia, copia (ou resumo) da sentença declaratoria da falencia da empresa BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelencia protestos de estima e consideração.

Wilsianne F. Novato

Exmo. Sr.(a) Dr.(A) Abraao Junior Miranda Coelho
DD. Promotor(a) de Justiça
Goiania/GO.

- DJ -

ESTADO DE GOIAS
Ministério Público
Recebido em: 31/03/2003
[Assinatura]
CHEFE DE PROTOCOLO

JUNTADA
Ao 1 dia do mês de Julho do ano de 2013
faço juntada destes autos 0 mandado
Antônio
e para constar, lavrei este termo.
Escriva [Assinatura]

5

1

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 30053910
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
V143P
RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74900100 TEL: 283-1110 FAX : 283-1277
1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

193
Orçamento
Servico

ERITENTE. 3021370

MANDADO DE FECHAMENTO

PROLEDO
PROCESSO NUMR: 200101175757
Nº DO NOTA : 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (RESTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

Empresa : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HI

Razão da Empresa

Endereço : AV. MONTE NEGRO

Adm : O Gd: 39A Lt: 1E Cor

Bairro: JARDIM CRISTAL

Munic.: APARECIDA DE GOIANIA

MANDADO : 0037-13
OFICIAL : 45
DIETINTEUENO : 17/03/2003
ENTRADA : 25/01/2018
REVISAO : 20030117

O(A) Doutor(a) Juiz(a) do Direito WILSIANNE FERREIRA
NOVATO (JUIZ 1) DO COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, Estado de
Goiás.

No uso de sua competência determina aos oficiais de
cartório com exercício junto a este Juízo que, em cumprimento ao
presente mandado, procedam ao fechamento da empresa acima
mencionada, lacrandose todas as entradas, por força da sentença
que declarou a falencia no processo 200101175757, cuja copia para
o presente se porta principal.

APARECIDA DE GOIANIA, 16 de março de 2003

Wilsianne F. Novato

Wilsianne Ferreira Novato
Juíza Substituta

Paulo Lima Santos

x
RG 1.576.007
(exp. 06/09/90)
SSP/MA



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

MANDADO Nº : 30053910
PROCESSO Nº : 200101175757
EMPRESA : **BRASIL – IND. E COM. DE METAIS
HIDRÁULICOS**

CERTIFICADO

CERTIFICO que, aos 25/03 do ano em curso, por volta das 11h08m, em cumprimento ao Mandado acima descrito, dirigi-me ao endereço nele descrito, onde **CUMPRI FIELMENTE O MANDADO**, sendo que passo a elencar os bens que ali se encontravam: 1) 03 mesas para micro; 2) 01 hack para micro; 3) 02 arquivos para escritório; 4) 01 armário com 03 compartimentos p/escritório; 5) 16 cadeiras p/ escritório; 6) 01 fogão industrial; 7) panelas; 8) 04 mesas p/ escritório; 9) 02 cofres (ambos trancados); 10) 01 bebedouro; 11) 02 guarda-roupas; 12) várias pás e enxadas; 13) mesas de oficina (de metal); 14) 01 furadeira industrial grande; 15) 01 furadeira industrial pequena; 16) algumas mesas velhas (de madeira e de metal); 17) andaimes; 18) caixas d'água (sem uso); 19) vários caixotes cheios de peças contendo defeituos; 20) 03 fornos elétricos; 21) 01 forno (de manuseio manual); 22) 02 escadas; 23) 02 máquinas elétricas para fazer pré-forme; 24) cabines de fornos; 25) várias peças de tornos; 26) 01 esmeril elétrico; 27) 03 lixadeiras elétricas; 28) 01 cilindro elétrico para preparo de metal. **CERTIFICO AINDA** que, dos procedimentos que empreendi, a Empresas foi Intimada na pessoa de PAULO LIMA SANTANA (RG 1.576.007, exped. aos 06/09/1990, SSP/MA), o qual aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarando a sua nota de ciência. **DOU FÉ.**

Aparecida de Goiânia, aos 31 de Março de 2003.

Claudio David Ramos

Oficial de Justiça

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 80008/2003
V147N COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
PEROM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 203-1110 - FAX : 283-1277

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5001570

**OFICIO CERNE/AVISO AOS
CREDDRES DA FALIDA**

Processo
IDENTIFICAD NCMR: 200101175757
ACTOS NCMR. : 686
Natureza : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REGTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
Valor da causa: 5.000,00
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

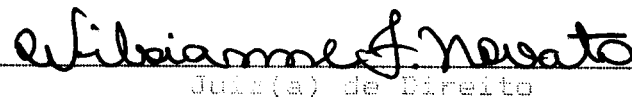
Oficio No: 63 /03
Origem : Juizo de Direito
Destino : Diretoria do CERNE
Assunto : Publicação de Edital

APARECIDA DE GOIANIA, 10 de março de 2003

Senhor Diretor,

Pelo presente, encaminho a V. Sa., o edital de aviso aos credores da empresa falida BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE , para que nos termos do Paragrafo 2o. art. 206 do Dec-Lei 7.861/95 seja publicado por duas vezes no Diario da Justiça.

Na oportunidade, reitero a V. Sa., protestos de estima e consideração.



Juiz(a) de Direito

Wilsianne Ferreira Novato
Juíza Substituta

limo. Sr. ,
Dt. Diretor do CERNE
Bozaca/90.

PUBLICAR - DJ
04 / 04 / 03
05 / 04 / 03

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS B0008/2003
V147N COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570

OFICIO CERNE/AVISO AOS

CREDORES DA FALIDA

----- Processo -----
PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR. : 686
Natureza : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
Valor da causa: 5.000,00
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

Oficio No: 63 /03
Origem : Juizo de Direito
Destino : Diretoria do CERNE
Assunto : Publicação de Edital

APARECIDA DE GOIANIA, 10 de março de 2003

Senhor Diretor,

Pelo presente, encaminho a V. Sa., o edital de aviso aos credores da empresa falida BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE , para que nos termos do Paragrafo 2o. art. 206 do Dec-Lei 7.661/45 seja publicado por duas vezes no Diario da Justiça.

Na oportunidade, reitero a V. Sa., protestos de estima e consideração.


Juiz(a) de Direito

Ilmo. Sr. .
DD. Diretor do CERNE
Goiania/GO.

- DJ -

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 139491/2003
V187P COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570

TERMO DE COMPROMISSO

SINDICO/FALENCIA

----- Processo -----
PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR. : 686
Natureza : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 09 dias do mes de abril do ano de 2003 as 15:30 horas, no Edificio do Forum e na sala das audiencias do MM. Juizo, onde encontrava-se presente o Dr. WILSIANNE FERREIRA NOVATO MM. Juiz de Direito da Vara de Falencias, Concordatas e Insolvencia Civil, da Comarca de APARECIDA DE GOIANIA, Estado de Goias, compareceu o Sr. DR. CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, ADVOGADO, portador da Carteira de Identidade de No. 13288-OAB-GO e C.P.F. No. 530.266.751-72, domiciliado nesta cidade e residente na RUA BENJAMIN CONSTANT, 703, CENTRO, ANAPOLIS-GO. nomeado SINDICO no processo de Falencia No. 200101175757 de para assumir o encargo. Pelo MM. Juiz foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuicoes inerentes a administracao da falencia. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o art. 62 do Dec-Lei 7.661/45.

- DJ -

Cesar Honorato Fernandes da Silva
OAB/GO 13.288

Ione Aparecida Barista
Ione Aparecida Barista
Escrivã

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PAZ E BEM.

REQUERENTE: [nome não legível]
REQUERIDO: [nome não legível]

RAZÃO I - LEVIO ARANHA

REQUERENTE: [nome não legível]
REQUERIDO: [nome não legível]

SINDICATO FARMACIA

[texto muito pouco legível]

JUNTADA
aos 13 dias do mês de maio do ano de 2018
feço juntada destes autos e publico
e para constar, lavrei esta termo
Escrivã

CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
ADVOGACIA GERAL & EMPRESARIAL

*EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.*

Proc. 200101175757 - 16

200101175757/0016

DATA : 08/05/2003 HORA : 15:19
1A VARA CÍVEL

CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA,
Síndico do processo de *FALÊNCIA de BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE METAIS HIRDRÁULICOS LTDA*, vem a presença de V. Exa. informar
que no cumprimento de sua função de Síndico, realizou diligências remetendo
correspondência a todos os credores, cuja cópia do teor segue em anexo,
informando aos mesmos da decretação da falência e do prazo para procederem
as devidas habilitações, observada a relação de credores e respectivos
endereços constantes as fls. 21/32 dos autos.

Informa ainda que algumas cartas voltaram por
endereço insuficiente, ou por mudança de endereço dos credores, cartas em
anexo.

Assim sendo, requer as juntadas dos documentos em
anexo e o prosseguimento do feito até seus ultiores termos.

Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia, 07 de Maio de 2.003.


César Honorato Fernandes da Silva
0AB-GO - 13.288

Rua Benjamin Constant, 703, Centro, Apápolis-GO. Fone 3098-2470

CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
ADVOCACIA GERAL & EMPRESARIAL

196

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:46

Anápolis-GO, 15 de Abril de 2.003

Ilmo. Sr.
Diretor da **LUCINEIS MARIA DA SILVA SANTOS**
Endereço: Rua 06 de Maio, Qd-04, Lt-03, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia-GO.

Referente a **FALÊNCIA DE BRASIL IND. E COM. METAIS HIDRÁULICOS LTDA**

Prezados Senhores.

Na qualidade de síndico devidamente compromissado na forma da lei, em cumprimento ao disposto no art. 81, do Dec. Lei 7.661/45, comunico que por sentença da MM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, foi decretada e determinado o processamento da Falência da empresa supra referida.

Diz o art. 82 do mencionado Dec. Lei:

Art. 82 – Dentro do prazo marcado pelo juiz, os credores comerciais e civis do falido, em se tratando de sociedade, os particulares dos sócios solidariamente responsáveis, são obrigados a apresentar, em cartório, declarações por escrito, em duas vias, com firma reconhecida na primeira, que menciona suas residências ou a de seus representantes ou procuradores no lugar da falência, a importância exata do crédito, e a sua origem, a classificação que por direito, lhe cabe, as garantias que lhes tiverem sido dadas, e as respectivas datas, e que especifiquem, minuciosamente, os bens e títulos do falido em seu poder, os pagamentos recebidos por conta e o saldo definitivo na data da declaração da falência, observando-se o disposto no art. 25.

§ 1º - À primícia via da declaração, o credor juntará o título ou títulos do crédito, em original, ou quaisquer documentos. Se os títulos comprobatórios do crédito estiverem juntos a outro processo, poderão ser substituídos por certidões de inteiro teor, extraídas dos respectivos autos.

§ 2º - Diversos créditos do mesmo titular podem ser compreendidos numa só declaração, especificando-se, porém, cada um deles.

§ 3º - O representante dos debenturistas será dispensado da exibição de todos os títulos, originais, quando fizer declaração coletiva do crédito.

§ 4º - O Escrivão dará sempre recibo das declarações de crédito e documentos recebidos”.

Esclarece o síndico que o prazo marcado pela MM. Juíza foi de vinte (20) dias para apresentação das Declarações de Créditos, e que estaremos a disposição dos credores no horário das 09:00 hs as 12:00hs, nos dias úteis, para quaisquer esclarecimentos sobre a forma de proceder as habilitações, no endereço e telefone abaixo impresso.

Atenciosamente,


César Honorato Fernandes da Silva
Síndico - OAB-GO - 13.288

Rua Benjamin Constant, 703, Centro, Anápolis-GO. Fone 3098-2470

Advocacia César Honorato Fernandes da Silva
OAB-GO - 13.288

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:46

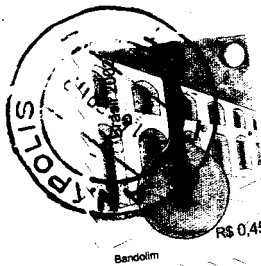
202

LUCINEIS MARIA DA SILVA SANTOS
Rua 06 de Maio, Cq-04, Lt-03, Setor Santo André
Aparecida de Goiânia-GO

75.980-970

Ord. L.R

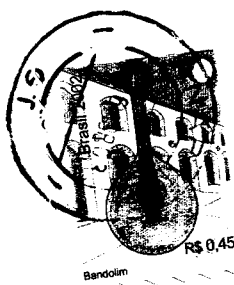
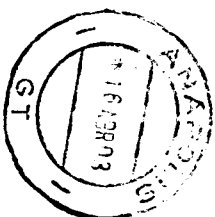
No Remetente



202

LINE SEAL VEDAÇÕES LTDA
Av. Dr. Ermelino Maffei, 252/260, Chafariz
ITU - SP
13.300-000

RECEBUE



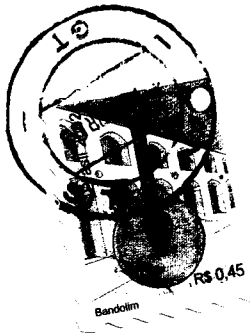
R

R

2003

UP GRAFE - GRAFICA E EDITORA LTDA
Av. Ipanema, 878, Jardim Atlântico,
Goiânia-GO
74.343-010

No Remetente



r

r

208

SANTI TRADE S/A

Rua Oratório, 2.221, Mooca São Paulo - SP

~~04-799-977~~

03221-1

03117

REMISSÃO

CD - MOOCA

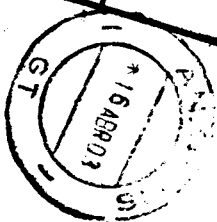
MOOCA

CEP: 03221-100

REGUE

DATA:

RUBRICA:



505

NACIONAL CARGAS LTDA
BR 050, Km 66, UBERLÂNDIA-MG
38406-970

COMPANHIA BRASILEIRA DE CORREIOS
CORREIOS
CORREIOS
CORREIOS

MULTA
 DIRETO

23 ABR 2003

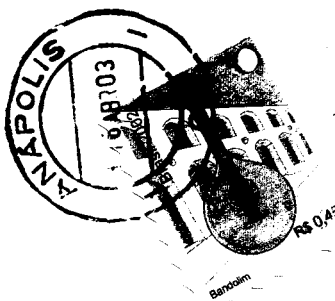
RENTORADO AO SERVIÇO FISCAL EMP. 3304103

ASS/MAT: *Antônio Cabral de Melo Neto*

RENTORADO AO SERVIÇO FISCAL EMP. 3304103

RENTORADO AO SERVIÇO FISCAL EMP. 3304103

RENTORADO AO SERVIÇO FISCAL EMP. 3304103



Handwritten marks resembling the letter 'F' on the left side of the document.

206

CASA DOS PARAFUSOS
Av. T-63, Setor Bela Vista, Goiânia-GO
74.823-340



700



AO REMETENTE

REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA E CIRCUNSCRIÇÃO APARECIDA
Rua Florência, esquina com Rua 49,
Parque ha yala - Aparecida de Goiânia-GO

74.980-970

Aut.: [6EA7F5ED-B1A86576-18348824-85D45AE3] Solicitante: 6294 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D24)

CARGA AO ADVOGADO 13/2018

MATR.: 5932678

4A VARA CIVEL

Advogado : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
OAB : 36957 - GO
Endereco : RUA 05, 691 ST OESTE
Prazo: 30 dias
Entregue a: PRISCYLLA ABREU JACINTO QUIRINO

Processo: 201602872737 Vol.: 003 Folhas: 0570 Entregue em: __/__/__

Processo: 200101175757 Vol.: 003 Folhas: 0470 Entregue em: __/__/__

APARECIDA DE GOIANIA, 15 DE Janeiro DE 2018

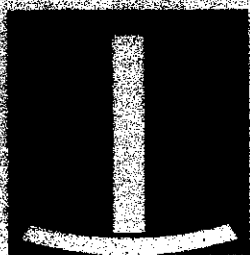


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

Volume II

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:46

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

4A VARA CÍVEL
117575-39.2001.809.0011 (200101175757)

JUIZ 1 REDESTRIBUIÇÃO NORMAL
DATA 23/12/2017 14:31
PROTUCOLO 02/06/2011 13:21
NATUREZA FALÊNCIA

CREADOR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE
ADV. CREATOR ALCIMAR JOSE DE CARVALHO - CO E OUTROS
DEVEDORES

VALOR DA CAUSA 5.000,00 QTD DOC 62
GUIA 1295303806



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIAS 174951/2003
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277

208

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570

**OFICIO CERNE/AVISO AOS
CREDORES DA FALIDA**

Processo
PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR. : 686
Natureza : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REYTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
Valor da causa: 5.000,00
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

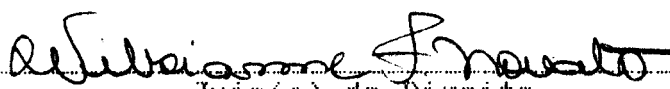
Oficio No: 213 /2003
Origem : Juizo de Direito
Destino : Diretoria do CERNE
Assunto : Publicação de Edital

APARECIDA DE GOIANIA, 12 de maio de 2003

Senhor Diretor,

Pelo presente, encaminho a V. Sa., o edital de aviso aos credores da empresa falida BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE , para que nos termos do Paragrafo 2o. art. 206 do Dec-Lei 7.661/45 seja publicado por duas vezes no Diario da Justiça.

Na oportunidade, reitero a V. Sa., protestos de estima e consideração.


Juiz(a) de Direito

Ilmo. Sr. .
DD. Diretor do CERNE
Goiania/GO.

- DJ -

FODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 174941/2003
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
V097P
FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL. 209
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATORIA
DA FALENCIA**

----- Processo -----
PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR. : 686
Natureza : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

Edital de sentença declaratoria da falencia de

O Doutor WILSIANNE FERREIRA NOVATO, MM. Juiz de Direito da 1A VARA CIVEL da Comarca de APARECIDA DE GOIANIA, Estado de Goias, no uso de sua competencia e nos termos do art. 16 do Dec-Lei 7.661/45.

Torna publico que, no processo de falencia No. 200101175757 da ação ajuizada por BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS, as 13:25 horas do dia 02/08/2001, foi declarada a falencia de BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS, com CGC/MF No. 000009/000000 e sede Av. Monte Negro, 0.39, L.1, Jd. Cristal Estado de Goias, empresa que explora o comercio de Metais Hidraul ficou estabelecido na referida sentença o seguinte: 1) o termo legal da falencia contar-se-a do dia 10/3/2003 ; 2) foi nomeado sindico o(a) AILTON FURTADO PACHECO, observando-se o disposto no art. 60 do Dec-Lei 7.661/45; 3) os credores deverão apresentar as declarações de seus creditos com documentos justificativos no prazo de 20 dias, na conformidade do art. 82 do Dec-Lei 7.661/45. Cartorio do(a) 1A VARA CIVEL da Comarca de APARECIDA DE GOIANIA, Estado de Goias, ao(s) 12 dia(s) do mes de maio do ano de 2003 (12/05/2003). IONE APARECIDA BATISTA, escrivão(x) do 1A VARA CIVEL, que o fiz digitar.

Certidão

Certifico que nesta data afixei uma copia deste edital no placar do Forum.

continua documento...

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:46

continuação do documento. N. 174941 / 2003

210

Antonio Neto
Juiz(a) de Direito

Antônio
Escrivã(o)

-- DJ --

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que uma cópia do presente edital
foi afixada no Ato do Juiz de Direito desta Comarca.
Apda. de C...

Anderson José Félix de Souza
Porteiro dos Auditórios

Certidão

Certifico e dou fé
que encaminhei o presente
edital a Secretaria para
os devidos fins.

Em, 13/05/2003

Instituto

JUNTADA
Ao 14 dias do mês de maio do ano de 2003
fez a juntada destes autos a petição
no juízo
e para constar, lavrei este termo
Escrivã



ADVOCACIA
RENATO BÁEZ (in memoriam)
RENATO BÁEZ FILHO
RENATO BÁEZ NETO

Escritório: Av. Brig. Luiz Antonio, nº 300, cj.121,
12º Andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01318-903, ²⁵³
Tels: 3105 - 1543, 3105 - 4208, 3242 - 4515;
fax: 3242 - 3854; e-mail: baezadv@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

200101175757/0017

DATA : 13/05/2003 HORA : 10:16
1A VARA CIVEL

P. EXTINTO

Processo nº 2001.01175757-17

WIPRÁS INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS

DURO LTDA., empresa com sede na Estrada Municipal, nº 1498, Bairro Ribeirão dos Porcos, Atibaia/SP, CEP 12940-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.786.250/0001-01, por seus advogados e procuradores, que esta subscrevem, vem respeitosamente, à presença de V.Exa., nestes autos da **FALÊNCIA** da empresa **BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA.**, expor e requerer o que segue:

I – A Requerente informa que já encontra-se em apenso a estes autos a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** por ela promovida anteriormente nos autos da **CONCORDATA PREVENTIVA** da empresa **BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA.** cuja falência foi agora decretada, referida Habilitação de Crédito foi autuada sob nº 200200171881.

II – E, como consta de sua petição anterior, os créditos da Requerente referem-se ao fornecimento de materiais à Falida, não pagos até hoje, e que estão representados pelos seis cheques abaixo descritos, no valor inicial de R\$ 9.359,61 (nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), cheques esses emitidos pela Falida, e sacados contra o Banco BCN, porém devolvidos sem compensação devido a insuficiência de fundos – “alínea 11”, como a seguir discriminados e regularmente atualizados até a data da quebra:

CHEQUE Nº	EMIÇÃO	DEPÓSITO	BANCO	VALOR
005184	23/07/2001	28/07/2001	BCN	R\$ 1.126,67
005185	23/07/2001	04/08/2001	BCN	R\$ 1.126,67
005187	23/07/2001	08/08/2001	BCN	R\$ 1.797,89
005188	23/07/2001	15/08/2001	BCN	R\$ 1.784,06
005189	23/07/2001	22/08/2001	BCN	R\$ 1.769,17
005190	23/07/2001	29/08/2001	BCN	R\$ 1.755,15
TOTAL				R\$ 9.359,61

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:46

rs

rs

RENATO BÁEZ (in memoriam)
RENATO BÁEZ FILHO
RENATO BÁEZ NETO

Escritório: Av. Brig. Luiz Antonio, nº 300, cj.121,
12º Andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01318-903,
Tels: 3105 - 1543, 3105 - 4208, 3242 - 4515;
fax: 3242 - 3854; e-mail: baezadv@uol.com.br

212

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:46

02

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA DESDE AGO/01 ATÉ ABR/03

Valor devido Em 29.08.01	Atualização (índice inicial x índice final)	Total
R\$ 9.359,61	: 23,513843 x 29,647999	= R\$ 11.801,29

CÁLCULO DOS JUROS DE 0,5% A.M. DESDE AGO/01 ATÉ MAR/03

R\$ 11.801,29 x 15,5 % (31 meses) = R\$ 13.630,49

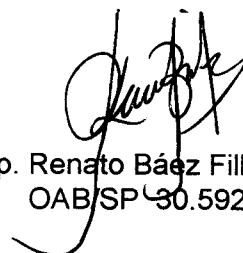
II - Ante o exposto, a Requerente reitera os termos de sua Habilitação de Créditos anteriormente efetuada nos autos da Concordata Preventiva, no valor atual de **R\$ 13.630,49** (Treze mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), representados pelos cheques junto aos autos, requerendo sejam os seus créditos homologados por V.Exa. e ao final determinado o pagamento à Credora.

III – Finalmente, a Requerente reitera o seu pedido anterior para que as intimações da presente sejam encaminhadas para o endereço do advogado que esta subscreve:

Escritório sito na : Av. Brig. Luiz Antonio, nº 300, cj. 121, 12º andar, Bela Vista, Centro, São Paulo/SP CEP 01318-903.

Termos em que,
P. Deferimento.

De São Paulo/SP para Aparecida de Goiânia/GO, em 09 de maio de 2.003.


pp. Renato Báez Filho
OAB/SP 30.592

Número do Processo:	200200171881 - 07/02/2002
Natureza:	HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIO
Autuacao:	94/2002 08/02/2002
Distribuição:	NORMAL 07/02/2002 17:14 Processo Principal: 0
Primeiro Autor	WIPRAS INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS DURO LTDA
Primeiro Reqdo	
Fase:	08/02/2002 12:39 A SEREM CONCLUSOS AO JUIZ
Descrição da Fase:	
Comarca/Escrivania:	APARECIDA DE GOIANIA - ESCRIVANIA DE MENORES E 10 DO CIVEL
Juiz:	Dr(a). VIVIANE SILVA DE MORAES AZEVEDO
Audiência:	
Sentença:	Trânsito em Julgado:
Promotor:	Dr(a). MARCIO DO NASCIMENTO

Partes	Intercutórias	Advogados	Histórico
Sentenças	Intimações	Apensos	Redistribuições

213

Obs.: Válido apenas como consulta
Este substitui o extrato do Telejuiciário
Quinta, 21 de Marco de 2002 - 15:3

ES

Ag. p. noticiário

V147P

FORUM - RUA S. DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL

CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

174951/2003

214

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570

OFICIO CERNE/AVISO AOS

CREDORES DA FALIDA

Processo
PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR. : 686
Natureza : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REGTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
Valor da causa: 5.000,00
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

Oficio No: 213 /2003
Origem : Juizo de Direito
Destino : Diretoria do CERNE
Assunto : Publicação de Edital

APARECIDA DE GOIANIA, 12 de maio de 2003

Senhor Diretor,

Pelo presente, encaminho a V. Sa., o edital de aviso aos credores da empresa falida BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE , para que nos termos do Paragrafo 2o. art. 206 do Dec-Lei 7.661/45 seja publicado por duas vezes no Diario da Justiça.

Na oportunidade, reitero a V. Sa., protestos de estima e consideração.

Wilsianne Ferreira Novato

Juiz(a) de Direito

Ilmo. Sr. ...
DD. Diretor do CERNE
Goiania/GO.

-- DJ --

DIARIO DO/DJ
Recebemos
Em 14 / 05 / 03
[Assinatura]

FODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 250988/2003
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277 215

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570

- OFICIO -

PROCESSO R306P
PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR. : 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REGTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
Valor da causa: 5.000,00
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

Oficio n. 310 /2003
APARECIDA DE GOIANIA, 27 de junho de 2003

Senhor Chefe de Divisão,

Solicito a V. Sa. que providencie a publicação, sem onus do Edital em anexo, em virtude da parte estar sob o palio da Assistencia Judiciaria.

Sirvome da oportunidade para renovar-lhe os protestos de meu elevado apreço.



Ilustrissimo Senhor

DD. Chefe da Divisão 'Diario da Justiça'
Consortio de Empresas de Radiodifusão e Noticias do Estado
CERNE - Rua Dona Adelaide n. 430 - Jardim Bela Vista
NESTA

-- DJ --

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:46

216

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA

Protocolo nº 200101175757
Natureza Concordata Preventiva
Requerente: Brasil Indústria e Comércio de Metais Hidráulicos
Advogado: Alcimar José de Carvalho
Juíza: WILSIANNE FERREIRA NOVATO

A Doutora WILSIANNE FERREIRA NOVATO, Juíza Substituta da 1ª Vara Cível, da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 16 do Dec-Lei 7.661/45.

Torna público que, no processo de Concordata Preventiva nº 200101175757, ajuizada às 13:25 horas do dia 02/08/2001, foi declarada a falência de **BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS**, com CGC/MF nº 02.223.963/0001-80 e sede na Av. Monte Negro, Qd. 39, Lt. 01, Jardim Cristal, Estado de Goiás, empresa que explora o comércio de metais hidráulicos, ficou estabelecido na referida sentença o seguinte: 1) o termo legal da falência contar-se-a do dia 10/03/2003; 2) foi nomeado síndico o Sr. Ailton Furtado Pacheco, observando-se o disposto no art. 60 do Dec-Lei 7.661/45; 3) os credores deverão apresentar as declarações de seus créditos com documentos justificativos no prazo de vinte (20) dias, na conformidade do art. 82 do Dec-Lei 7.661/45.

Cartório da 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 2003. Eu, W. Novato (Ione Aparecida Batista - Escrivã), que o digitei.

Wilsianne Ferreira Novato
WILSIANNE FERREIRA NOVATO
Juíza Substituta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que uma cópia do presente edital foi afixada no Ato do Fórum desta Comarca Apda. de Goiânia.

Anderson José Félix de Souza
Anderson José Félix de Souza
Porteiro dos Auditórios

FODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 250988/2003
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277 217

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570

- OFICIO -

PROCESSO F0306P
PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR. : 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCYMAR JOSE DE CARVALHO
Valor da causa: 5.000,00
JUIZ(A) : WILSIANE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

Oficio n. 310 /2003
APARECIDA DE GOIANIA, 27 de junho de 2003

Senhor Chefe de Divisão,

Solicito a V. Sa. que providencie a publicação, sem onus do Edital em anexo, em virtude da parte estar sob o palio da Assistencia Judiciaria.

Sirvo-me da oportunidade para renovar-lhe os protestos de meu elevado apreço.



Ilustrissimo Senhor

DD. Chefe da Divisão 'Diario da Justiça'
Consortio de Empresas de Radiodifusão e Noticias do Estado
CERNE - Rua Dona Adelaide n. 430 - Jardim Bela Vista
NESTA

- DJ -

JUNTADA

Aos 17 dias do mês de 10 de outubro de 2018

faço juntada destes autos da petição

em frente

e para constar, lavrei este termo.

Escrivão

Autos 200101175757 - 18

200101175757/0018

DATA : 16/10/2003 HORA : 13:11
1A VARA CÍVEL

CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA,
Síndico, nos autos do PROCESSO DE FALÊNCIA de BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA, vem a presença de V. Exa.,
expor e requerer:

Que a R. Sentença Declaratória da Falência foi
devidamente publicada no Diário da Justiça, que circulou no dia 07 de Julho
de 2.003, cujo prazo de 20 dias para as declarações de crédito já se findou.

Em visita à sede da Falida, observamos que se trata
de um imóvel amplo, alugado, e que os aluguéis há muito estão atrasados.

Observamos ainda que os bens componentes do
acervo da massa estão espalhados dentre os galpões sem qualquer
manutenção, cobertos de pó e de toda a sorte de sujeira.

O Art. 63, inciso III da Lei de falências estabelece
como sendo dever do síndico:

*“III – arrecadar os bens e livros do falido, e tê-los sob sua guarda,
conforme se dispõe no Título IV, fazendo as necessárias averiguações, inclusive
quanto aos contratos de locação do falido, para os efeitos do art. 44, VII e dos
parágrafos do art. 116.”*

Até a presente data não houve a arrecadação dos
bens, e a colocação dos mesmos sob a guarda do síndico.

Os livros foram depositados em cartório, conforme
termo de entrega de fls. 170.

Rua Benjamin Constant, 703, Centro, Anápolis-GO, Fone 3098-2470

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:46

Assim sendo requer:

219

- 1) A **imediata** determinação para que se proceda, através de oficial de justiça, com a assistência do Síndico e facultadas as participações do procurador do falido, de V. Exa. e do Representante do Ministério Público, com o inventário e a arrecadação dos bens componentes do acervo patrimonial da falida;
- 2) – Que sejam estes bens arrecadados removidos para o Depósito Público, e colocados sob a responsabilidade do Depositário Público, devidamente compromissado.

Após estas diligências requer sejam alguns bens vendidos para se angariar um fundo para custear as despesas da sindicância, perícias e demais outros gastos para a administração da massa, que serão especificados na ocasião oportuna.

Pede Deferimento.

Anápolis-GO, 10 de Outubro de 2.003.



César Honorato Fernandes da Silva
OAB-GO - 13.288

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:46

Rua Benjamin Constant, 703, Centro, Anápolis-GO, Fone 3098-2470

JUNTADA
16 de Janeiro de 2018
11
os Editais
e para constar, lavrei este termo
Matteo
Escritor



JUNTADA
19 de Janeiro de 2018
Em frente a petição
Escrivã

223
8

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:46

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA GOIÁS.

PROCOLO Nº 200101175757 -19

200101175757/0019

DATA : 18/12/2003 HORA : 10:49
1A VARA CIVEL

P. 10/12/2003 - 10:49

PNEU NOVO RENOVADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita CNPJ/MF sob o nº 36.871.192/0001-59, neste ato devidamente representada por sua representante legal, Sra. **MARIA ALICE ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, regularmente inscrita no CPF sob o nº 532.829.301-00, portadora do R.G. nº 174.716 2º Via SSP/GO, residente e domiciliada na rua 143-A, nº 151, Setor Marista, nesta capital, vem por intermédio de sua advogada (mandato junto), à digna presença de Vossa Excelência, requerer a **DESOCUPAÇÃO** do imóvel, um lote de terras situado à Av. Montenegro, Quadra 39 A, Lote 02, Jardim Cristal, Aparecida de Goiânia, pertencente à empresa PNEU NOVO RENOVADORA LTDA, o qual encontra-se lacrado judicialmente por este Douto Juízo, **uma vez restar depositado no respectivo imóvel maquinários pertencentes à outra empresa, qual seja, BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA**, empresa esta objeto de um requerimento de Concordata, que tramita perante esta 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, a qual foi posteriormente decretada sua FALÊNCIA.

[Handwritten signature]

224
8

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:46

Insta ressaltar, que o imóvel ora lacrado, de propriedade exclusiva da **PNEU NOVO RENOVADORA LTDA.**, era objeto de um Contrato de Locação. Claro, portanto, que a referida empresa, ora Requerente, está sendo prejudicada, posto se tratar de terceiro de boa-fé, uma vez que, além de não estar percebendo o aluguel referente ao Contrato de Locação, ora firmado com a empresa BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA, a mesma se vê impossibilitada de usar, gozar e dispor do imóvel de sua exclusiva propriedade.

Frente ao mencionado anteriormente, a empresa **PNEU NOVO RENOVADORA LTDA**, vem à digna presença de Vossa Excelência *requerer a DESOCUPAÇÃO do imóvel, situado à Av. Montenegro, Quadra 39A, Lote 02, Jardim Cristal, Aparecida de Goiânia*, no qual encontra-se o maquinário pertencente à BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA, a qual foi decretada sua Falência.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 7 de dezembro de 2003.


RENATA DE OLIVEIRA PORFÍRIO
OAB/GO 19.284

225
8

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:46

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PNEU NOVO RENOVADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CGC/MF sob o nº 36.871.192/0001-59, por sua representante legal, **MARIA ALICE ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, do lar, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 532.829.301-00, portadora do R.G. 174.716 2º Via SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 143-A, nº 151, Setor Marista, Goiânia/GO.

OUTORGADOS: RENATA DE OLIVEIRA PORFÍRIO, Advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.284 e **RUBENS RASSI RODRIGUES**, Advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.758, estabelecidos profissionalmente na Rua 10, nº 109, Edifício Gold Center, sala 301, Setor Oeste, CEP nº 74.120-020, Goiânia/GO, fone: (62)215-2865.

PODERES: Conferindo o(s) Outorgante(s) ao(s) Outorgado(s) poderes para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação no foro em geral, perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, propor ações cíveis, defendê-lo(s) nas que lhe(s) for(em) proposta(s) e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, para o que lhe(s) confere(m) os poderes da Cláusula "ad judicium" e "extra", conferindo-lhe, ainda, poderes especiais de acordo com o artigo 38 do Código de Processo Civil e suas ressalvas, especialmente, para transigir, confessar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, assinar termo de caução, variar de ações, receber e dar quitação, podendo substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, bem como, representar o(s) outorgante(s) em negócios administrativos ou particulares, perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas, sociedade de economia mista, agências, empresas públicas de seguros e particulares, Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e INSS, bem como, substabelecer com ou sem reserva de poderes. Poderá (ao), ainda, habilitar créditos em processos de Concordata e Falência, requerer decretação judicial de falência, pedir correição em cartório ou juízo, prestar declaração de praxe, receber, dar quitação, e, especialmente, para atuar na **CONCORDATA PREVENTIVA PROTOCOLO nº 200101175757**, que tramita perante à 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, ratificados os termos acima impresso.

Goiânia, 27 de novembro de 2003.


PNEU NOVO RENOVADORA LTDA.
CGC/MF nº 36.871.192/0001-59



Cartório do 1.º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas

78.583

Matricula

Livro 2 - Registro Geral - Ficha N.º 001

Aparecida de Goiânia, 27 de outubro de 1983.

IMÓVEL: Área patrimonial de expansão industrial, no loteamento denominado JARDIM CRISTAL, com a área de 3.428,20 metros quadrados, neste município, compreendida entre as quadras 39 e 40, Rua São Leopoldo e Av. Montenegro. **PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF-01.005.727/0001-40, com sede e foro nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** R.1 - 10.951 deste Registro. Eu, *[assinatura]* Oficial.

R.1-78.583-Aparecida de Goiânia, 27 de outubro de 1983. Por escritura de doação, das fls. 168/169v do Livro 46, do 1º Ofício local, em 24.10.1983, a proprietária acima qualificada, doou o imóvel objeto da matrícula supra à WEL=INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Av. Montenegro, quadra 39-A, Jardim Cristal, neste município, CGC/MF-00.290.031/0001-24; a qual dão para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros). Eu, *[assinatura]* Oficial.

R.2-78.583-Aparecida de Goiânia, 03 de maio de 1.985, Nos termos do mandado de citação, intimação e registro de penhora, expedido pelo Esc. Subst. do Cartório do 2º Ofício Cível de Hidrolândia, Go., em 17.04.85, e conforme Despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito de Hidrolândia, Go., em 16.04.85, extraído dos Autos nº 154, da Carta Precatória deprecada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia, Go., ao Juiz de Direito de Hidrolândia, Go., fica o Oficial do Cartório de Registro de Imóvel de Aparecida de Goiânia, Go., ciente da intimação e registro da penhora do imóvel objeto da matrícula. Eu, *[assinatura]* OFICIAL

R.3-78.583-Aparecida de Goiânia, 09 de julho de 1.985, Nos termos do mandado de inscrição de penhora, expedido pelo Cartório de Família de Hidrolândia, Go., em 17.06.85, e proferido pelo MM. Juiz de Direito de Hidrolândia, Go., na mesma data, extraído dos Autos nº 1.526/84 de Ação de Execução, requerida pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A., em desfavor de Wel Industria e Comércio de Plásticos Ltda, Waldemar Eleuterio Junior e Aparecida Lucia Marton Eleuterio, o imóvel objeto da matrícula foi penhorado, para garantia da ação no valor de CR\$. 3.100.000 (três milhões e cem mil cruzeiros). Eu, *[assinatura]* OFICIAL

Av.4-78.583-Aparecida de Goiânia, 25 de maio de 1988. Por Mandado de Baixa da Inscrição da Penhora, expedido pela Escrivania de Família e Sucessões de Menores e (1º) do Cível desta Comarca, em 25.05.88, extraído dos autos nº 080/86, de Ação de Execução proposta por Banco Bamerindus do Brasil S/A contra Wel-Ind. Comércio de Plásticos Ltda e Outros, no valor de Cr\$: 3.100.000,00, e conforme despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Olavo Junqueira de Andrade, de 25.05.88, fica procedida a baixa da Inscrição de Penhora objeto do R.3 supra. EU, *[assinatura]* OFICIALA

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:47



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
8ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás
Rua T-51, esq. com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-Goiás; Fone (062) 254-3123

Ofício nº 1810/2003

Em 20 de novembro de 2003.

Processo 2ª VT/Aparecida de Goiânia nº 00592-1997-082-18-00-4
Processo 8ª VT/Goiânia-GO nº 01031-1997-008-18-00-9
Consignante: Urias Pedroso Sobrinho
Consignado : Pneu Novo Renovador Ltda, N/P da Sócia Maria Alice Estevão de Oliveira

Senhor(a) Diretor(a),

A par de cumprimentá-lo(a), e em cumprimento à r. determinação da Exma. Juíza Titular, informo a Vossa Senhoria que as praças foram suspensas e que os autos encontram-se aguardando cumprimento de mandado de reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO
Cláudia Geovana Rodrigues da Silva
Técnico Judiciário

Ilmo(a). Sr(a).

Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO

- Via malote -

Expedido: 21/11/03
Margarida M. J. Carvalhais

25 11 03
Assistente

8ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás
Rua T-51, esq. com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, Fone/Fax 545-9603

EDITAL DE PRAÇA nº 0583/2003

Processo Nº: 01039-1997-008-18-00-9
Reclamante: JOSÉ BERNARDES DA SILVA
Advogado : Jerônimo José Batista - OAB/GO 4732
Reclamado : PNEU NOVO RENOVADORA LTDA
Advogado : Meyre Elizabeth Carvalho Santana - OAB/GO 5606

1ª PRAÇA: 1º/10/2003, às 16h

2ª PRAÇA: 08/10/2003, às 16h

Localização do(s) bem(ns): Rua São Leopoldo e Av. Montenegro, entre quadras 39 e 40, Loteamento Jardim Cristal, Aparecida de Goiânia-GO

A Exma. Juíza do Trabalho, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 1º/10/2003, às 16h na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita a Rua T-51 esq. com Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia-GO será levado a público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução dos autos do processo supra, encontrado(s) no endereço supra mencionado, avaliado(s) em R\$80.000,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora e avaliação de fl. 231.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), abaixo descrito(s), deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Código de Processo Civil e legislação complementar.

Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da Portaria 01/2003.

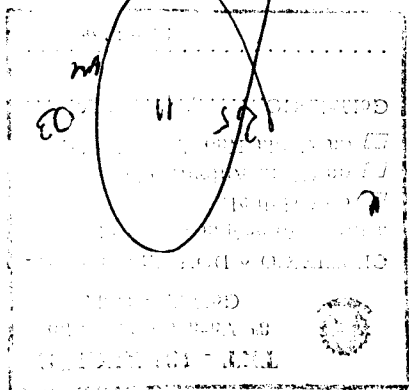
Descrição do(s) bem(ns):

"um imóvel de expansão industrial com área de 3.428.20 metros quadrados, localizado no loteamento denominado Jardim Cristal entre as quadras 39 e 40 da Rua São Leopoldo e Av. Montenegro, no Município de Aparecida de Goiânia-GO, toda fechada, em muro com 1.496.23 metros quadrados de área edificada, sendo dois galpões industriais e uma casa residencial, contendo garagem, sala dois quartos, cozinha e banheiro, usada como escritório, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia-GO, sob matrícula nº 78.583, Livro 2, ficha 001, avaliada em R\$80.000,00 (oitenta mil reais). VALOR TOTAL: R\$80.000,00 (oitenta mil reais)."

Caso não haja licitantes, fica desde já anunciada 2ª Praça para o dia 08/10/2003, às 16h.

~~ORIGINAL ASSINADO~~ LÚCIA DE MIRANDA MARIANO, Analista Judiciário na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, digitei e subscrevi, aos 19 de agosto de 2003.

ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia - 2ª Vara Criminal

229
2

Vistos etc,

Este juízo decretou a falência da pessoa jurídica Brasil Industria Comércio de Metais Hidráulicos Ltda, às fls.159/167, com as providências de praxe nomeando síndico.


O síndico devidamente compromissado manifestou no presente feito e às fls.218/219 esclareceu a este juízo que a locação do imóvel de terceiro onde estão os objetos da massa falida encontram-se espalhados, deteriorando com total evidentes prejuízos, pugnando assim deste presidente do feito o inventário e arrecadação dos bens componentes do acervo patrimonial da falida facultando a participação do procurador do falido, do representante do Ministério Público e que em seguida os bens arrecadados sejam removidos para o depósito público na forma da lei e que oportunamente requererá autorização pra venda de alguns bens, para custear o presente feito.

Às fls.222 este juízo acatou o requerimento do síndico e determinou arrecadação dos bens, avaliação e remessa ao depósito público, isto em 16/10/2003. Ao que parece esta medida ainda não se efetivou.

Às fls.223/224 Pneu Novo Renovadora Ltda, por sua representante legal requer desocupação do imóvel ocupado pela falida, alegando que era objeto de locação, não vem recebendo os aluguéis, pugnando pela desocupação do imóvel, juntando documento do alegado, inclusive que referido imóvel está penhorado por créditos trabalhistas da requerente Pneu Novo Ltda junto a 8ª Vara Trabalhista da Capital deste Estado, com praças já designadas e não realizadas, porém sobrestada até

Ricardo Teixeira Lemos

Juiz de Direito


Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de Aparecida de Goiânia - 2ª Vara Criminal

venda efetiva do imóvel, fls.226/228. Às fls.226 consta a penhora determinada pela Justiça Trabalhista, 8ª Vara em face do crédito do exequente José Bernardes da Silva.

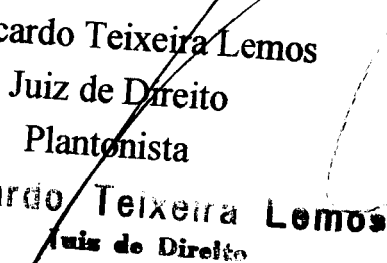
Relatei. Decido.

Como já determinado por este juízo às fls.227, resta incontinenti cumprimento da decisão que determinou a arrecadação, avaliação e remessa ao depósito público dos bens ali encontrados, isto por dois oficiais de justiça, com intimação do procurador da falida e Ministério Público para querendo acompanharem a arrecadação com o síndico e avaliador judicial, que desde já fica designado para o dia 14/01/2004, às 14 horas, no endereço do imóvel da falida.

De outro passo, determino ao senhor síndico que faça por termo a entrega do imóvel onde funciona a falida à proprietária Pneu Novo Renovadora Ltda, isto impreterivelmente no dia 15/01/2004, sob as penas da lei, disto lavrando certidão circunstanciada os dois oficiais de justiça designados para esta diligência.

Intimem-se, via fone, o procurador da falida, o senhor síndico, o Ministério Público, pessoalmente, expedindo-se mandados aos senhores oficiais de justiça e avaliador, bem como ao síndico para cumprimento desta decisão.

Dou esta por publicada, Aparecida de Goiânia,
07/01/2004, às 17:35 horas.

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito
Plantonista

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico ter intimado, nesta cidade:
o Ministério Público.....
por todo conteúdo da decisão.....
; do que ficou ciente:
Cpa. de Goiânia, D.F. de 01... de 2004
Matista ESCRIVÃO

Ciente
S
fs.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé, que nesta data
intimei, via telefone, o Sr.
Alcimar José de Carvalho,
por todo o conteúdo da
decisão do auverso.....
Em 08 / 01 / 2004
Matista
Escrivão

CERTIDÃO
Certifico e dou fé, que nesta data
intimei, via telefone, o
Sr. Cesar Honorato Fer-
nandes da Silve, por
todo o conteúdo da deci-
são de fus 229/230:.....
Em 08 / 01 / 2004
Matista
Escrivão



1
0

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 40002214
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 293-1110 - FAX : 293-1277

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570

MANDADO DE ARRECADACAO, DEPOSITO E AVALIAÇÃO

CAO

PROCESSO R121F
PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR. 1-686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ENDERECO : AV MONTE NEGRO
NUMR : 0 QD: 39-A LT: 1 E COMP:
BAIRRO : JARDIM CRISTAL CEP.: 0
MUNIC. : APARECIDA DE GOIANIA Estado: GO
CPF/CGC : 2223963000180
ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1) DO COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, Estado de Goias.

o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao despacho que vai transcrito, proceda conforme determinacao abaixo, nos termos

Determino para que no dia 14 de janeiro de 2004, as 14:00 horas, dois Oficiais de Justica desta Comarca, acompanhados pelo Sindico e pelo Avaliador Judicial, proceda a ARRECADACAO dos bens que fazem parte do acerto patrimonial da falida e que encontram-se no imovel locado a mesma, situado na Av. Montenegro, Qd. 39A, Lt. 02, Jardim cristal, neste municipio, remetendo-os ao DEPOSITO PUBLICO desta comarca. Apos, proceda a AVALIACAO dos bens arrecadados.

Despacho :
"... Como ja determinado por este juizo as fls. 227, resta incontinenti cumprimento da decisao que determinou a arrecadacao, avaliacao e remessa ao deposito publico dos bens ali encontrados, isto por dois oficiais de justica, com intimacao do procurador da falida e Ministerio Publico para querendo acompanharem a arrecadacao com o sindico e avaliador judicial, que desde ja fica designado para o dia 14/01/2004, as 14 horas, no endereço do imovel da falida. ... Ap., 07/01/2004. (as) Ricardo Teixeira Lemos - Juiz de Direito Plantonista.

APARECIDA DE GOIANIA, 8 de janeiro de 2004

continua mandado numr. 40002214 ..

RECEBIMOS
DO JUIZ DE DIREITO
RICARDO TEIXEIRA LEMOS
EM 08/01/2004
AS 13:01/2004
REGISTRO

JUNTADA
Aos 19 dias do mês de 01 do ano de 04
faço juntada destes autos a petição
em frente
e para constar, lavrei este termo

Escrivão

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Proc. 200101175757 - 20

200101175757/0020

DATA : 19/01/2004 HORA : 15:24
1A VARA CIVEL

CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA,
Síndico do processo de *FALÊNCIA de BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE METAIS HIRDRÁULICOS LTDA*, vem a presença de V. Exa. expor e
requerer:

Que o R. Despacho de V. Exa. no sentido de
desocupar o imóvel não pode ser atendido, uma vez que quando os bens
chegaram no Depósito Público foram rejeitados pelo Depositário sob a
alegação de falta de espaço para os mesmos, em virtude daquele Depósito
estar completamente lotado.

Diante do quadro, entramos em contato com o Sr.
Oficial de Justiça que nos informou que V. Exa. havia determinado o
cumprimento e que era para o síndico providenciar local para o depósito dos
bens e desocupação do imóvel.

Como V. Exa. sabe nosso domicílio é na cidade de
Anápolis-GO, e não temos qualquer conhecimento de imóveis na comarca de
Aparecida de Goiânia-GO, que possa ser locado para colocação dos bens, e
nem a massa tem recursos para bancar um contrato de locação.

Assim sendo, na cidade de Anápolis-GO, na Rua 01,
Qd-07, Lt-19, Bairro João Luiz de Oliveira, conseguimos um galpão pelo
aluguel de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por mês, que serve para guardar os
bens até o seu final destino.

Caso V. Exa. concorde, requeremos o prazo de 10
dias para providenciar a transferência dos bens, e a autorização para venda de

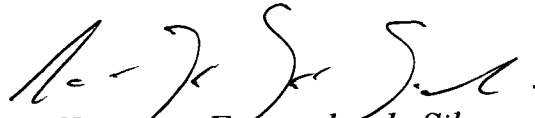
Rua Benjamin Constant, 703, Centro, Anápolis-GO, Fone 3098-2470

algum bem da massa para fazer frente às despesas necessárias para a desocupação e o transporte dos mesmos, bem como para o pagamento dos aluguéis que vencerem no período.

Informamos ainda que, deste pedido está ciente e de acordo o procurador do falido, que também subscreve o presente pleito, podendo qualquer dos subscreventes figurarem como fiel depositário, nos termos legais e processuais.

Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia, 19 de Janeiro de 2.004.



César Honorato Fernandes da Silva
OAB-GO - 13.288



Alcimar José de Carvalho
OAB-GO - 10.240

Rua Benjamin Constant, 703, Centro, Anápolis-GO, Fone 3098-2470

234
e

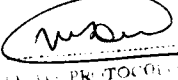
CONCLUSÃO
Aos 19 de 01 de 2004
faço conclusos ao MM. juiz _____
Escrivão (ã) Matista

Vistos etc,
Face o peti-
tório, Vistos os
MP se de aq,
Jo. Ad. 20
01
04

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito

Recebi
Em 20/01/04
Matista

M. Publico
20 01 2004
Instituto

Assessoria Jurídica
Ministério Público
Recebido em 20/01/2004

CHEFE DE PROTOCOLO

Segue manifestação do Ministério
Público em 11 pgs lauda(s)
Aparecida de Goiânia
19/01/2004
ABRAÃO JÚNIOR MIRANDA COELHO
Promotor de Justiça





Ministério Público do Estado de Goiás
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

235
/8

Autos n.º: 200101175757
Concordata Preventiva (Convolada em Falência)
Concordatário: Brasil Indústria e Comércio de Metais Ltda

MM. Juiz,

Não comprovada a alegação de impossibilidade de os bens da falida serem recebidos no depósito público, requer este órgão seja certificado o fato pelo Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da decisão de fls. 229 a 230.

Aparecida de Goiânia, 06 de fevereiro de 2004.


Abraão Júnior Miranda Coelho
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECEBIDA

25 de ano 2018
a mandado

Inteiro

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 40002214
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP: 74.201-000 TEL: 293-1110 - FAX: 293-1277

236
D

VARA CÍVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570

MANDADO DE ARRECADACAO, DEPOSITO E AVAL

IA

CAO

PROCESSO Adem de Services R121F

PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR.: 686
NATUREZA: CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ENDEREÇO: AV MONTE NEGRO
NUMR: 0 QD: 39-A LT: 1 E COMP: CEP.: 0
BAIRRO: JARDIM CRISTAL Estado: GO
MUNIC.: APARECIDA DE GOIANIA
CPF/CGC: 2223963000180
ADV (REYTE): (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00 (JUIZ 1)
JUIZ(A): RICARDO TEIXEIRA LEMOS

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1) DO COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, Estado de Goias.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinacao abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinacao: Para que no dia 14 de janeiro de 2004, as 14:00 horas, dois Oficiais de Justica desta Comarca, acompanhados pelo Sindico e pelo Avaliador Judicial, proceda a ARRECADACAO dos bens que fazem parte do acerto patrimonial da falida e que encontram-se no imovel locado a mesma, situado na Av. Montenegro, Qd. 39A, Lt. 02, Jardim cristal, neste municipio, remetendo-os ao DEPOSITO PUBLICO desta comarca. Apos, proceda a AVALIACAO dos bens arrecadados.

MANDADO DE ARRECADACAO
DEPOSITO E AVALIACAO
RECEBIDO
29.01.04
15

Despacho
"... Como ja determinado por este juizo as fls. 227, resta incontinenti cumprimento da decisao que determinou a arrecadacao, avaliacao e remessa ao deposito publico dos bens ali encontrados, isto por dois oficiais de justica, com intimacao do procura dor da falida e Ministerio Publico para querendo acompanharem a arrecadacao com o sindico e avaliador judicial, que desde ja fica designado para o dia 14/01/2004, as 14 horas, no endereço do imovel da falida. ... Ap., 07/01/2004. (as) Ricardo Teixeira Lemos - Juiz de Direito Plantonista.

APARECIDA DE GOIANIA, 8 de janeiro de 2004

continua mandado numr. 40002214

NUMR. 40003514
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Ciente, em 14/01/09.

[Handwritten signature]
OAB/GO 13.288

[Handwritten signature]
Cezar Honorato Fernandes da Silva

[Handwritten signature]
Cente

OAB - GO 10.340

[Handwritten signature]
Dr. Alcinor José de Carvalho

OAB - GO 99.74.89/0

TELEFONE
Estado GO

Para o requerente, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) foi depositado em nome do requerido, conforme comprovante anexado, nos autos do presente processo.

De acordo com o art. 535 do Código de Processo Civil, a prestação de alimentos é de natureza alimentar e não econômica, devendo ser fixada de acordo com as necessidades do alimentando e os recursos do alimentante.

Assim, considerando o valor de R\$ 5.000,00 depositado em nome do requerido, o valor dos alimentos deve ser fixado em R\$ 5.000,00 mensais, a serem pagos em 12 parcelas de R\$ 500,00 cada uma.

Assinado por ANTONIO CABRAL DE MELO NETO

238
0

CERTIDÃO

MANDADO Nº : 40002214
PROCESSO Nº : 200101175757
CONCORDATÁRIO: **BRASIL IND. E COM. DE METAIS HIDR.**

CERTIFICO que, aos 19/01 do ano em curso, por volta das 10h10m, em cumprimento ao Mandado em tela, ainda não tive condições de proceder ao cumprimento deste devido ao fato de que ainda inexistia local apropriado para onde os bens possam ser encaminhados. Solicito prorrogação do prazo de entrega deste. **DOU FÉ.**

Aparecida de Goiânia, aos 19 de Janeiro de 2004.


Claudio David Ramos
Oficial de Justiça

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

239
2

CERTIDAO NL 40003279

Processo

Protocolo Nr.: 200101175757
Mandado Nr. : 40002214
Natureza : CONCORDATA PREVENTIVA
Serventia : 1A VARA CIVEL
Requerente : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
Requerido :

Finalidade

Certidão

Data da Diligencia 28 / 1 / 2004 Hora 10:10

Nome da Parte : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS

Endereço

Logradouro : AV MONTE NEGRO
Numero : Quadra: 39-A Lote: 1 E
Complemento: Cep:
Bairro : JARDIM CRISTAL Estado: GO
Cidade : APARECIDA DE GOIANIA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligencias nesta comarca, dirigi-me ao endereço acima especificado, e ai sendo, DIGO, DIRIGI-ME A ESCRIVANIA CORRESPONDENTE (NESTE FORO), ONDE DEIXEI DE CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DO JUIZO, POIS OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM CARGA PARA O MINISTERIO PUBLICO. ASSIM, SOLICITO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DESTE.

APARECIDA DE GOIANIA , 28 DE janeiro DE 2004 .

CLAUDIO DAVID RAMOS JUNIOR

240
0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

MANDADO Nº : 40002214
PROCESSO Nº : 200101175757
CONCORDATÁRIO: BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS
HIDRÁULICOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, 19/01/04, por volta das 14h15m, em cumprimento à determinação do Juízo em destaque, dirigimo-nos a Depósito Público existente no Parque das Laranjeiras, Goiânia, onde vimos frustrada a possibilidade de alocação dos bens naquele local, devida à total falta de espaço – informação esta confirmada por este Oficial.

Diante desta realidade, retornamos com o caminhão (que transportava parte dos bens) para o local de origem dos mesmos – qual seja, a *Brasil Metais*, onde os mesmos foram devolvidos.

Já no que concerne à informação constante da Petição (fls. 232/233), de que este Oficial teria dito que “...era para o síndico providencial local para o depósito dos bens e desocupação do imóvel”, tal não procede. No entanto, é verdade que este Oficial *indagou* aos Drs. César Honorado F. da Silva e Alcimar J. de Carvalho, **SE** os mesmos sabiam de algum local onde se pudesse – com a devida autorização deste Juízo – alocar os bens em comento. Assim, devolvo o Mandado ao Distribuidor. **DOU FÉ.**

Aparecida de Goiânia, 28 de Janeiro de 2004.

Claudio David Ramos
Oficial de Justiça

Com
Aparecida de Goiânia, 09 de 02 de 2004
ESTR.

ESTADO DE GOIÁS
Ministério Público
Recebi em: 10 / 02 / 2004
C. de M.
CHEFE DE PROTOCOLO

Segue manifestação do Ministério
Público em uma folha(s)
Aparecida de Goiânia, 10 / 02 / 2004
ABRAÃO JÚNIOR MIRANDA COELHO
Promotor de Justiça





241

Ministério Público do Estado de Goiás
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aparecida de Goiânia

Autos n.º: 200101175757
Concordata Preventiva (Convolada em Falência)
Concordatário: Brasil Indústria e Comércio de Metais Ltda


MM. Juiz,

Nada obstante a preocupação do síndico em dar rápido cumprimento a decisão de fls. 229/230, entendo que a solução por ele proposta (a transferência dos bens a serem arrecadados para o município de Anápolis) pode dificultar o desenvolvimento do presente processo, além de gerar ônus à massa falida.

Assim, pondero a Vossa Excelência – antes de se atender os requerimentos de fls. 232/233 – acerca da conveniência de se investigar melhor, inclusive com consulta aos credores, a possibilidade de remoção dos ditos bens para algum depósito existente nesta Comarca. Não sendo isso possível, solicito-lhe seja determinado ao síndico que informe o custo da transferência dos bens.

Sem prejuízo destas providências, requero ainda, antes da formalização do procedimento de arrecadação, seja o acervo patrimonial relacionado pelo síndico.

Aparecida de Goiânia, 16 de fevereiro de 2004.


Abraão Júnior Miranda Coelho
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JUNTADA

Em 20 dias do mês de 02 de ano de 04

foi juntada destes autos a petição

em frente

e para os autos, servem este termo

Escrivã



200101175757/0021

DATA : 03/02/2004 HORA : 17:03
1A VARA CÍVEL



OUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DE APARECIDA DE GOIÂNIA-

GO.

Requerente: Brasil Indústria e Comércio de Metais Hidráulicos Ltda

Requerido: Banco do Brasil S/A

Natureza: Concordata Preventiva

Protocolo n.º 200101175757 - 21

Concordata Preventiva
25/01/2018

BANCO DO BRASIL S/A, já amplamente qualificado nos autos acima epigrafados, da Concordata Preventiva que lhe é movida por **BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA**, vem via de seu novo advogado e procurador infra-assinado, requerer a V. Ex^a a **JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO** em anexo, bem como vistas dos autos fora de cartório, pelo prazo legal, para melhor análise do mesmo.

Requer, outrossim, mudança do nome do procurador na capa dos autos e, ato contínuo, o cadastro dos novos advogados do autor, para que sejam intimados de todas as publicações no Diário da Justiça.

É o que pede, esperando deferimento.

Aparecida de Goiânia, 16 de janeiro de 2004.

Lourival de Moraes Fonseca Júnior
Lourival de Moraes Fonseca Júnior

OAB/GO 20.085



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento, substabeleço, SEM RESERVA, os poderes para o foro em geral, em PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, compreendendo a interposição de recursos para a Segunda Instância, ressalvado que o acompanhamento destes ficará a cargo dos advogados empregados do Outorgante, ao **Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o n.º 20.085 e CPF/MF sob o n.º 845.056.991-53, **Dr. José Eduardo Firmino Mauro**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o n.º 19.386 e CPF/MF sob o n.º 167.149.808-92, e **Dr. Rogério Monteiro Gomes**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o n.º 20.288 e CPF/MF sob o n.º 799.600.731-49, sócios na sociedade de advogados **Fonseca, Mauro, Monteiro e Advogados Associados**, registrada na OAB-GO sob o n.º 514, com escritório situado na Rua 101, nº 35, Setor Sul, Goiânia (GO), para representar em juízo o BANCO DO BRASIL S.A., especialmente para promover a defesa de seus interesses na **CONCORDATA PREVENTIVA** movida por **BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA.** - CNPJ/MF nº 02.223.963/0001-80 - (autos nº: 686 - protocolo nº. 200101175757), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

Conferem-se, ainda, poderes necessários para propor ou responder as ações, exceções e incidentes processuais relacionados com as causas sob sua condução, como mandados de segurança, medidas cautelares, embargos de terceiros, declarações de créditos em falências, insolvência civil e concordatas, habilitações de crédito em inventários, arrolamentos, desapropriação e outros.

É vedado o substabelecimento, salvo para estagiários ou mediante autorização expressa do mandante.

Os poderes ora substabelecidos têm origem no mandato outorgado em 30/07/2002 e/ou no(s) substabelecimento(s) de 11/04/2003, conforme instrumento(s) em anexo.

Goiânia, 13 de janeiro de 2004.

Amando Gomes de Oliveira
Chefe da Assessoria Jurídica Regional
do Banco do Brasil em Goiás

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 00240546
Livro: 2228
Folha: 066

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

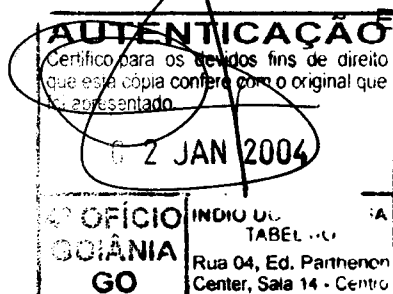
SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L. - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
FONE: (61) 225-2760 - FAX: (61) 225-7222 / 223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:47

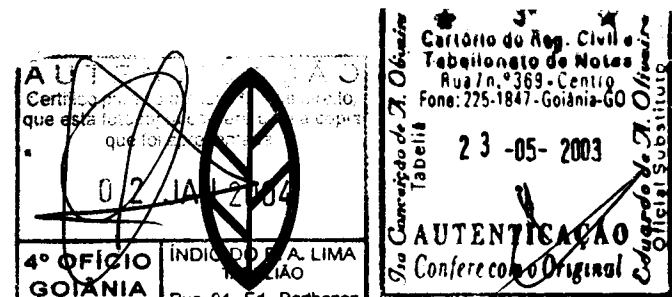
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ BANCO DO BRASIL S.A., NA
FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e três (11/04/2003) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado, na forma do art. 27 do respectivo Estatuto registrado na JCDF sob o nº 20020425961 em 30.07.2002, por seu Diretor Jurídico, Dr. **MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 3.648-OAB/CE, data de inscrição 17 de agosto de 1981, CPF/MF sob nº 053.137.403-34, com endereço profissional no SBS Q. 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, Brasília/DF, investido na função conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 13.02.2003, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20030148197, em 28/03/2003, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2003, Seção 1, página 11, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. **AMANDO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/GO 21.225, e inscrito no CPF/MF nº 074.868.471-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO, chefe da Assessoria Jurídica Regional de Goiás, (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), ao qual confere os poderes da cláusula *ad judicia* e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e ingressar em recinto onde esteja sendo realizada assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, requerer falências, aceitar ou embargar concordatas, declarar ou impugnar créditos, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante; poderes que podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos e ou instrumentos de mandato, que não excedam dos acima descritos. O presente mandato não revoga os anteriormente outorgados. (Lavrada sob minuta apresentada). O Tabelião reserva-se no direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração da outorgante. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$ 14,91).** Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, Tabelião, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO; GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA. Traslada na mesma data. Eu, _____ a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.



EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

Joacy Muniz Almeida
Escrevente Notarial Autorizado
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília



245

LIVRO

FOLHA

PROTOCOLO

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

NILVA DE CASTRO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da C.I./RG. nº 1630874-2443406-SESP-GO, inscrita no CPF nº 387.442.361-15, escrevente do **QUARTO TABELIONATO DE NOTAS** desta cidade e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e três (20/05/2003), faz saber a quantos possa interessar, a pedido verbal de parte interessada que, nesta data, lhe foram apresentados para deles serem extraídas públicas formas parciais, os documentos de teor seguinte:

PÚBLICA FORMA

PRIMEIRO

ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL S.A

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 07/04/1942; e modificado pelas Assembléias Gerais com respectivos registros de 24 de junho de 1952 (23.896 de 15.07.52), 19 de abril de 1956 (43.281 de 29.05.56), 03 de agosto de 1959 (68.010 de 09.10.1959), 15 de maio de 1961 (122 de 14.07.61), 06 de novembro de 1961 (205 de 15.12.61), 25 de abril de 1962 (291 de 27.06.62), 26 de abril de 1963 (439 de 29.05.63), 03 de agosto de 1964 (675 de 10.09.64), 01 de fevereiro de 1965 (836 de 18.03.65), 04 de fevereiro de 1966 (1.162 de 29.03.66), 08 de julho de 1966 (1.305 de 18.08.66), 20 de abril de 1967 (1.513 de 06.09.67), 15 de agosto de 1967 (1544 de 11.10.67), 25 de fevereiro de 1969 (2.028 de 22.05.69), 18 de dezembro de 1969 (2.360 de 19.02.70), 31 de julho de 1970 (2.638 de 06.10.70), 24 de novembro de 1971 (3.241 de 28.12.71), 17 de abril de 1972 (3.466 de 11.07.72), 01 de setembro de 1972 (3.648 de 21.11.72), 18 de setembro de 1973 (4.320 de 18.10.73), 09 de outubro de 1974 (5.121 de 12.11.74), 15 de abril de 1975 (5.429 de 22.04.75), 23 de outubro de 1975 (5.853 de 25.11.75), 02 de abril de 1976 (6.279 de 15.06.76), 08 de novembro de 1976 (6.689 de 02.12.76), 18 de abril de 1977, (7.078 de 19.05.77), 10 de novembro de 1977 (7.535 de 09.12.77), 12 de março de 1979 (8.591 de 08.05.79), 23 de abril de 1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28 de abril de 1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31 de março de 1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27 de abril de 1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29 de março de 1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31 de julho de 1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05 de março de 1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23 de dezembro de 1985 (15361 de 16.04.86), 07 de abril de 1986 (15420 de 15.05.86), 27 de abril de 1987 (16075 de 04.06.87), 05 de agosto de 1987 (16267 de 10.09.87), 20 de abril de 1988 (16681 de 26.05.88), 15 de fevereiro de 1989 (531711.0 de 10.03.89), 19 de abril de 1989 (531719.1 de 22.05.89), 08 de março de 1990 (531712.4 de 24.04.90), 14 de maio de 1990 (531727.8 de 02.07.90), 29 de junho de 1990 (531735.6 de 01.08.90), 24 de abril de 1991 (531780.2 de 31.05.91), 12 de novembro de 1991 (539724.2 de 06.12.91), 29 de abril de 1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10 de dezembro de 1992 (5312340.0 de 01.02.93), 30 de dezembro de 1992 (5312485.0 de 01.03.93), 30 de abril de 1993 (5313236.6 de 24.06.93), 05 de outubro de 1993 (5314578.8 de 07.12.93), 27 de dezembro de 1993 (5314948.6 de 28.01.94), 27 de janeiro de 1994 (5312357.1 de 10.03.94), 28 de abril de 1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25 de abril de 1995 (5317742.5 de 14.09.95), 14 de novembro de 1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29 de março de 1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23 de abril de 1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17 de junho de 1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25 de setembro de 1996 (960476369 de 13.11.96), 23 de abril de 1997 (970343256 de 20.06.97), 13 de outubro de 1997 (970662831 de 13.11.97), 24 de abril de 1998 (980316812 de 02.07.98), 29 de setembro de 1998 (980531535 de 09.11.98), 30 de abril de 1999 (990269655 de 15.06.99), 25 de abril de 2000 (000288004 de 26.05.2000), 30 de abril de 2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27 de agosto de 2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29 de novembro de 2001 (20020253346 de 10.5.2002) e 07 de junho de 2002 (20020425961, de 30.07.2002). Transcrição parcial dos seguintes artigos: "Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis. Parágrafo Primeiro - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Parágrafo Segundo - O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais

Rua 4 n 515, Parthenon Center - Goiânia - GO CEP 74.026-900 - Fone: (62) 212.6511 - Fax: (62) 225.1603
e-mail: cartorio@cartorioindioartiaga.com.br www.cartorioindioartiaga.com.br



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4: Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO
FOLHA
PROTOCOLO

praças do País e no exterior. Art. 11. São órgãos de Administração, integrados por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo: I - o Conselho de Administração; e II - a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no art. 23 deste Estatuto. Parágrafo Único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas. Art. 23. A administração do Banco competirá a Diretoria Executiva que terá entre dez e trinta membros. Art. 27. A representação Judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidente ou ao Diretor Jurídico, cabendo a este a outorga de mandato judicial. Parágrafo Primeiro - Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do Parágrafo Segundo do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado ”.

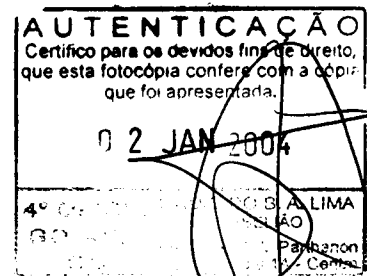
SEGUNDO

RECORTE DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Recorte do Diário Oficial da União, Ano XLIV nº 21, Brasília-DF, quarta-feira, 29 de janeiro de 2003, folha de rosto nos seguintes termos: “O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve: NOMEAR CASSIO CASSEB LIMA, para exercer o cargo de Presidente do Banco do Brasil S.A. Brasília, 28 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - Antonio Palocci Filho”. NADA MAIS. Era tudo o que me foi pedido para extrair, através desta pública forma, dos documentos que me foram apresentados. Dou fé e assino.

Em Testemunho.....da Verdade


NILVA DE CASTRO RODRIGUES
Escrevente



Rua 4 n 515, Parthenon Center - Goiânia - GO CEP 74.026-900 - Fone: (62) 212.6511 - Fax: (62) 225.1603
e-mail: cartorio@cartorioindioartiaga.com.br www.cartorioindioartiaga.com.br




Autos: 686/01
Ação: Concordata Preventiva.

D E S P A C H O

Ante a inexistência de local concordatário, **avaliem-se-os** via **Avaliador Judicial**, no prazo de 20(vinte) dias, para posterior venda.

Ao Avaliador Judicial. Após, **ouçam-se** as partes sobre a avaliação e conclusos.

Aparecida de Goiânia, 26 de fevereiro de 2004.


Wilsianne Ferreira Novato
Juíza Substituta

1

FODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 40043049
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL.
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277

247

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 800118

MANDADO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO *x S. C. Santos* Z045P
PROTOKOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR. : 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REYTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1) DO COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, Estado de Goias.

Manda ao Sr. Avaliador Judicial que proceda a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos autos epigrafados, abaixo relacionado(s).

Relação de Bens: Todos os bens que se encontram no imóvel localizado a Av. Montenegro, Qd 39a, Lt 02, Jardim Cristal, neste município.

Despacho : Avaliem-se os via Avaliador Judicial, no prazo de 20 dias, para posterior venda.

APARECIDA DE GOIANIA, 27 de fevereiro de 2004

Wilsianne F. Novato

- DJ -

MANDADO OFICIAL DISTRIBUIDO: 14
ENTREGA REGIAD: 17/03/2004
40043049
03/03/2004
REGIAD I -

JUNTADA

Ata 18 das do mês de 03 do ano de 04
feito para vista de...
com parte
e para...
Recebu

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 400430
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL.
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277 248

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 800118

MANDADO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO *de Custas* Z045P

PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR.: 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1) DO COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, Estado de Goias.

Manda ao Sr. Avaliador Judicial que proceda a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos autos epigrafados, abaixo relacionado(s).

Relação de Bens: Todos os bens que se encontram no imóvel localizado a Av. Montenegro, Qd 39a, Lt 02, Jardim Cristal, neste município.

Despacho : Avaliem-se-os via Avaliador Judicial, no prazo de 20 dias, para posterior venda.

APARECIDA DE GOIANIA, 27 de fevereiro de 2004

Wilsianne Ferreira Novato
Wilsianne Ferreira Novato
Juiz Substituta

-- DJ --

MANDADO : 40043049
OFICIAL : 14
DISTRIBUIDO : 03/03/2004
ENTREGA : 17/03/2004
REGIAO : REGIAO I -

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
AVALIADOR/DEPOSITÁRIO PÚBLICO**

**Protocolo 200101175757
Mandado 400430049
Requerente: Brasil Indústria e Comércio de Metais Hidráulicos
Natureza: Concordata Preventiva
Juízo: 1ª Vara Cível**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao mandado de avaliação acima em epígrafe, na forma determinada pela MMA Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível, Dra. Wilsianne Ferreira Novato, desta Comarca, procedi a avaliação dos bens abaixo descritos:

Data da vistoria: 12/03/2003, à partir das 14:00 horas.

1) Dirigi-me à Avenida Monte Negro, Qd.39 A, Lt.1-E, " Jardim Cristal", neste Município., e ali estando procedi a avaliação dos bens abaixo descritos:

a) 02 máquinas de pré-forma (sopradora de macho), sem marca visível, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 2.500,00 (cada), totalizando: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) 01 Politriz 05 CV com pedestal, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

c) 03 Politrizes 03 CV sem pedestal, em péssimo estado de conservação, avaliadas em R\$100,00(cada), totalizando: R\$ 300,00 (trezentos reais);

d) 01 forno de indução, com painel de comando, coifa, 02 transformadores, equipamentos estes que compõem o forno de indução, porém estão separados do mesmo, e em estado de conservação ruim, bem avaliado em R\$600,00 (seiscentos reais);

e) 01 jato de areia com motor, em regular estado e conservação,

[Assinatura]

avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais);

f) 01 Cofre de aço, com 1,60X1,00m (aproximadamente), com porta principal e cinco gavetas (02 maiores e 03 menores), em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

g) 03 tornos revólver- Marca Iran, incompletos (faltam peças tais como: cabeçotes, pinças de fixação de peças), em regular estado de conservação, avaliados em R\$600,00 (cada), totalizando: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

h) 01 furadeira simples de coluna, industrial, marca "Tieko", em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

i) 01 furadeira de bancada, marca Shultz, quebrada, em péssimo estado de conservação, avaliada em R\$50,00 (cinquenta reais);

j) 01 gaveteiro de aço, com 04 gavetas, em estado regular de conservação, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais);

m) 02 caixas d'água em amianto, com capacidade para 1.000 l cada, usadas, em estado regular de conservação, avaliadas em R\$25,00 (cada), totalizando: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

n) 50 jogos de coquilhos (formas), para torneiras, avaliados em R\$30,00 (cada), totalizando: R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) - estes objetos foram avaliados pelo valor do quilo do metal;

o) 600 caixas plásticas pequenas, para estoque, usadas, em estado regular de conservação, avaliadas em R\$4,00 (cada), totalizando: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

p) 02 morsas de bancadas, em péssimo estado de conservação, avaliadas em R\$30,00 (cada), totalizando: R\$60,00 (sessenta reais);

q) 12 maçaricos à gás, em estado regular de conservação, avaliados em R\$10,00 (cada), totalizando: R\$120,00 (cento e vinte reais);

r) 01 cofre de aço, pequeno, com aproximadamente 70 cm, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

s) 01 armário de aço com 06 gavetas, em estado regular de conservação, avaliado em R\$60,00 (sessenta reais);

t) 01 mesa para escritório em madeira, com 06 gavetas, revestida em fómica escura, em estado regular de conservação, avaliada em R\$40,00 (quarenta reais);

u) 01 mesa de madeira com 07 gavetas, com tampo revestido em fómica clara, em bom estado de conservação, avaliada em R\$80,00 (oitenta reais);

v) 02 mesas para computador, em aglomerado, revestidas de fómica, em estado regular de conservação, avaliadas em R\$20,00 (cada), totalizando: R\$40,00 (quarenta reais);

x) 04 cadeiras secretária giratórias, sem marca aparente, em péssimo estado de conservação, avaliadas em R\$10,00 (cada), totalizando:

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:47

R\$40,00 (quarenta reais);

z) 01 cadeira giratória (chefe), em regular estado de conservação, avaliada em R\$20,00 (vinte reais).

OBSERVAÇÃO: Estado geral da maioria dos objetos: de regular a péssimo. Segundo informações recebidas no local através do Sr. Valcemir, a empresa - Brasil Ind. e Com. de Metais, encontra-se paralisada a aproximadamente 02 anos, e todos os maquinários ali existentes estão parados, não sendo possível informar se estão ou não em plenas condições de funcionamento e uso, visivelmente necessitam de reformas, manutenção e ainda, reposição de peças.

Nada mais a ser avaliado. Bens avaliados em R\$18.550,00 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais), referentes à 2.781,10 UFRs. Do que para constar, digitei, datei e assino o presente laudo.

Aparecida de Goiânia, 17/03/2004.


Sílvia Faleiro Braga Motta
Avaliadora/Depositária Pública

Locomoção: R\$63,00

avalobjeto.wpd

RECEBADO
25 / 03 / 04

JUNTADA

Aos 06 dias do mês de 04 do ano de 04
foi juntada em frente a petição
e para constar
Escrivão

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Proc. 200101175757 - 22

200101175757/0022


DATA : 05/04/2004
1A VARA CIVEL

HORA : 16:20

CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA,
Síndico do processo de *FALÊNCIA de BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIRDRÁULICOS LTDA*, vem a presença de V. Exa. Informar que está de acordo com a avaliação judicial realizada.

Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia, 02 de Abril de 2.004


César Honorato Fernandes da Silva
0AB-GO - 13.288

Rua Benjamin Constant, 703, Centro, Anápolis-GO, Fone 3098-2470

JUNTADA
Aos 06 dias do mês de 04 de maio de 2014
foi juntada a seguinte petição
em frente
e não há mais o que juntar
Escrivã

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DDE
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

200101175757/0023

DATA : 05/04/2004 HORA : 16:20
1A VARA CIVEL

Autos: 200101175757 - 28

P. S. Neto

BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS
HIDRÁULICOS LTDA, nos Autos de seu processo de falências, via de seu
procurador e advogado que esta subscreve, vem a presença de V. Exa., se
manifestar favorável à avaliação judicial realizada, requerendo após os trâmites
legais sejam os bens pertencentes à mesma levados à hasta pública, nos termos
legais e processuais.

Pede Deferimento.
Anápolis-GO, 05 de Abril de 2.004.

Alcimar José de Carvalho
OAB-GO - 10.240

JUNTADA

Aos 14 dias do mês de 04 de 04

foi juntada o seguinte documento:

em presé da petição

e para constar, lavrou-se esta juntada.

[Assinatura]
Escrivão

259

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA GOIÁS.**

PROCOLO Nº 200101175757 - 24

PNEU NOVO RENOVADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita CNPJ/MF sob o n 36.871.192/0001-59, neste ato devidamente representada por sua representante legal, Sra. **MARIA ALICE ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, regularmente inscrita no CPF sob o nº 532.829.301-00, portadora do R.G. nº 174.716 2º Via SSP/GO, residente e domiciliada na rua 143-A, nº 151, Setor Marista, Goiânia, vem por intermédio de seus advogados, à digna presença de Vossa Excelência, **requerer vistas, bem como, a CARGA dos presentes AUTOS.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 13 de abril de 2004.


RENATA DE OLIVEIRA PORFÍRIO
OAB/GO nº 19.284

RUBENS RASSI RODRIGUES
OAB/GO nº 19.758

200101175757/0024

DATA : 13/04/2004 HORA : 14:58
1A VARA CIVEL

at. 13/04/2004

[Handwritten mark]

Autos: 686/01.
Ação: *Concordata Preventiva.*

D E S P A C H O


Defiro o pedido de **fls.252.**

Dê-se vista dos autos ao
Procurador, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Atenda-se.

Aparecida de Goiânia, 14 de abril
de 2004.


Wilsianne Ferreira Novato
Juíza Substituta

Go. Denotei
de Oliveira Perfeito
despacho
coateado
Neto; do que ficou
14 de 09 de 2009

JUNTADA
Aos 29 dias do mês de 04
em frente a petição
e por consideração
Escrivão

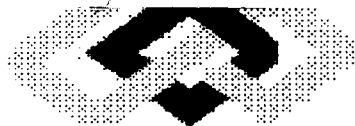


257

200101175757/0025

DATA : 28/04/2004 HORA : 14:03
1A VARA CIVEL

Carta ao ade



CDD - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

São Paulo, 26 de abril de 2004

AO
FORUM DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
A/C.: SR. ESCRIVÃO - 1ª VARA CÍVEL

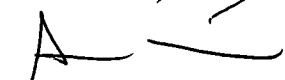
REF.: FALÊNCIA
CREDOR: AÇOMETE COM. DE METAIS LTDA.
FALIDA: BRASIL IND. E COM. DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA.

Prezado Senhor,

Contando com Vossa valiosa e costumeira colaboração, solicitamos a gentileza de protocolar a petição anexa, devolvendo-nos a cópia protocolada pelo correio, para tanto, segue envelope selado em anexo.

Certos de Vossas providências e desde já agradecendo pela atenção dispensada.

Atenciosamente,


**CDD SERVIÇOS EMPRESARIAIS
DEPTO. JURIDICO - ANA LÚCIA
FONE DIRETO (11) 3051-4563
FONE/FAX (11) 3051-2146
E-MAIL: juridico2@cdd.com.br**

Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 84 - 2º andar - Cj. 21/22 - CEP 04004-030 - Paraíso - São Paulo/SP. Tel: (11) 3885-0076 - Fax (11) 3884-8523 - email: cdd@cdd.com.br - home page www.cdd.com.br

258

Domingos Gustavo de Souza
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

Proc. n.º 2001.01175757

AÇOMETE COMÉRCIO DE METAIS

LTDA., devidamente qualificada nos autos em epígrafe da falência decretada da empresa **BRASIL IND. E COM. DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA.**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que está ciente do laudo de avaliação de fls. 249/251 e que não se opõe ao mesmo.

Outrossim, requer o regular prosseguimento do
feito

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2004.

DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
OAB/SP 26.283

Rua Dex. Eliseu Guilherme nº 84, 2º andar - Paraíso - São Paulo/SP - Cep: 04004-030
Fone: (0XX11) 3885-0076 Fax: (0XX11)3884-8523 - 3884-7508 - e-mail: juridico@cdd.com.br

259

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:47



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
1ª Vara Cível

C O N C L U S ã O

Aos ____/____/2004, faço estes autos conclusos a MM. Juíza. Eu, _____ (Ione Aparecida Batista - Escrivã), lavrei o presente termo.

D E S P A C H O

Os bens penhorados já foram avaliados, e há cálculo do débito nos autos, às fls. 245/251..

Designo a primeira praça/leilão para o dia 01/10/04, às 14:00 horas e a segunda praça/leilão, se necessário, para o dia 11/10/04, às 14:00 horas.

Publique-se o edital observados os requisitos do artigo 686 do CPC, uma vez no placar do Forum e por uma vez em jornal de ampla circulação no Estado, com antecedência mínima de cinco dias. Fica dispensada a publicação de edital no caso do valor dos bens não exceder a vinte salários mínimos, ressaltando que a arrematação não poderá ser por valor inferior ao da avaliação.

Intime-se ainda, se existentes, credor hipotecário, pignoratício ou anticrético, o usufrutuário e o senhorio direto, que não sejam de qualquer modo partes na execução.

Opere-se a atualização do débito e da avaliação cinco dias antes da praça/leilão.

Intime-se o exeqüente/autor, por seu procurador, para

Wilsianne Ferreira Novato
Juíza Substituta

260



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
1ª Vara Cível

efetuar o pagamento das despesas de publicação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não realização da praça/leilão acima designado.

A QUANTIA RECEBIDA DEVERÁ SER DEPOSITADA EM CONTA VINCULADA A ESTE JUÍZO.

... 03 ... de Aparecida de Goiânia,
... maio ... de 2004.

Wilsianne Ferreira Novato
WILSIANNE FERREIRA NOVATO
Juíza Substituta

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:47

Wilsianne Ferreira Novato
Juíza Substituta

5

13
JUNTADA
05
Apetecese
0026
Escrive

261

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

200101175757/0026

DATA : 30/04/2004 HORA : 14:47
1A VARA CIVEL

PROCOLO Nº 200101175757-26

PNEU NOVO RENOVADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.871.192/0001-59, neste ato devidamente representada por sua procuradora, ao final subscrita, já qualificados nos autos em epígrafe, vem a honrada presença de V. Excia, expor e requerer, o seguinte:

Conforme se constata às fls.229/230, esse ilustrado juízo houve por bem, após considerações da requerente, determinar a remoção dos bens da Concordatária, da sua propriedade, para o depósito público ou mesmo qualquer outro imóvel, haja vista o seu enorme prejuízo, pois além de não ser parte na Concordata está sofrendo constrições outras, por não poder dispor do que é seu, cujos danos começam a ser tornar irreparáveis, pois;

a uma, por não estar recebendo, de longa data, os alugueis da Locação;

a duas, por ser o único bem que lhe resta capaz de amenizar suas aflições financeiras e que podem facilmente ser demonstradas;

a três, porque outras duas penhoras (doc. anexo), advieram e, no caso dessas, seu imóvel poderá ser arrematado por preço vil, ou, ainda, implicar em longa batalha judicial que, com certeza, lhe será, também, prejudicial causando-lhe mais transtornos.

262

Assim a requerente roga a V. Excia, o imediato cumprimento da decisão de fls. 229/230, uma vez que acontecendo o Leilão o dano poderá se tornar irreversível.

Por ser de justiça.

P. Deferimento.

Goânia, 20 de Abril de 2004.


RENATA DE OLIVEIRA PORFIRIO
OAB/GO nº 19.284

RUBENS RASSI RODRIGUES
OAB/GO nº 19.758

EXTRATADO
EM 30 06 2004

1

1

263

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 200101175757
AUTOS : 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
ESCRIVANIA : 1A VARA CIVEL
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICO
ADV CONCORD : ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
RENATA DE OLIVEIRA PORFIRIO
RUBENS RASSI RODRIGUES
CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS

Data do Expediente: 30/06/2004

Diario da Justiça : 00014305

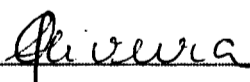
Publicação : 06/07/2004

Circulação : AS 00:00 horas

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 8 de julho de 2004 .



A DATA DE CIRCULACAO A SER CONSIDERADA PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO, DEVE SER A DA CIRCULACAO DO DIARIO DA JUSTICA NA COMARCA.

FODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 271728/2004
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277

264

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570

- OFICIO -

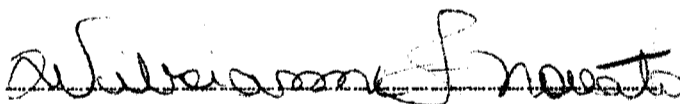
PROCESSO ----- R304F139
PROTOCOLO NUMR: 200101175757 1906749
AUTOS NUMR. : 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

Oficio n. 638 /2004
APARECIDA DE GOIANIA, 29 de junho de 2004

Senhor Chefe de Divisão,

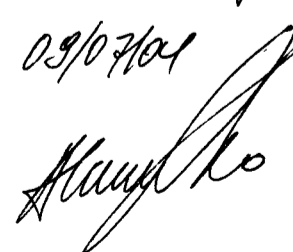
Solicito a V. Sa. que providencie a publicação, sem onus do Edital em anexo, em virtude da parte estar sob o palio da Assistencia Judiciaria.

Sirvo-me da oportunidade para renovar-lhe os protestos de meu elevado apreço.



Ilustrissimo Senhor
" DD. Chefe da Divisão 'Diario da Justiça'
Consortio de Empresas de Radiodifusão e Noticias do Estado
CERNE - Rua Dona Adelaide n. 430 - Jardim Bela Vista
NESTA

- DJ -

Recebi o ofício em
09/07/04


FODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 265252/2004
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277

265

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 5021570

EDITAL DE PRAÇA A REALIZAR-SE

PROCESSO R063P139
PROTOCOLO NUMR: 200101175757 1906749

AUTOS NUMR. : 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
CPF/CGC : 2223963000180
ADV (REYTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)
Em : 01/10/2004 ou 11/10/2004

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, Estado de Goiás.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima caracterizados que no proximo dia 1 de outubro de 2004, as 14:00 horas, na portaria do Forum local, no endereço supra constante, o porteiro dos auditorios levará a praça, para venda em hasta publica, o(s) bem(s) abaixo especificados. Não sendo alcançado valor superior ao dado pela avaliação, será realizada a 2a praça, no dia 11/10/2004, no mesmo local as 14:00 horas, a quem mais der e maior lance oferecer, independentemente de nova publicação ou intimação; ficando de tudo, desde logo intimado(s) via deste Edital, o(s) requerido(s), caso não seja possível sua intimação via mandado. Bem(s) a ser(em) praceado(s): a) 02 maquinas de pre-forma (sopradora de macho), sem marca visivel, em regular estado de conservação avaliadas em R\$ 2.500,00, cada; b) 01 Politriz 05 CV com pedestal avaliada em R\$ 1.200,00; c) 03 Politrizes 03 CV sem pedestal, avaliada em R\$ 100,00, cada; d) 01 forno de indução, com painel de comando, coifa, 02 transformadores, equipamentos estes que compõem o forno de indução, porem estão searados, avaliado em R\$ 600,00; e) 01 jato de areia com motor, avaliado em R\$ 1.000,00; f) 01 cofre de aço, 1,60 x 1,00m, com porta principal e cinco gavetas, avaliado em R\$ 1.500,00; g) 03 tornos revolver- Marca Iran incompletos, avaliado em R\$ 600,00, cada; h) 01 furadeira simples de coluna, industrial, marca "Tieko", avaliada em R\$ 2.500,00; i) 01 furadeira de bancada, marca Shultz, quebrada, avaliada em R\$ 50,00; j) 01 gaveteiro de aço, com 04 gavetas, avaliado em R\$ 30,00; m) 02 caixas d agua em amianto, com capacidade para 1.000 litros, avaliadas em R\$ 25,00; n) 50 jogos de coquilhos (formas), para torneiras, avaliadas em R\$ 30,00, totalizando R\$ 1.500,00; o) 600 caixas plasticas pequenas, para estoque, avaliadas em R\$ 4,00, cada; p) 02 morsas de bancadas, avaliadas em R\$ 30,00, cada; q) 12 macaricos a gas, avaliados em R\$ 10,00, cada; r) 01 cofre de aço, pequeno, avaliado em R\$ 160,00; s) 01 armario de aço com 06 gavetas, avaliado em R\$ 60,00; t) 01 mesa para escritorio em madeira, continua documento...

... continuação do documento. N. 265252 / 2004

266b

com 06 gavetas, revestida em formica escura, avaliada em R\$ 40,00; u) 01 mesa de madeira com 07 gavetas, com tampo revestido em formica clara, avaliada em R\$ 80,00; v) 02 mesas para computador, em aglomerado, revestidas em formica, avaliadas em R\$ 20,00, cada; x) 04 cadeiras secretaria giratorias, sem marca aparente, avaliadas em R\$ 10,00, cada; z) 01 cadeira giratoria (chefe), avaliada em R\$ 20,00. OBSERVAÇÃO: O estado geral da maioria dos objetos, segundo a avaliadora, é de regular a pessimo.

Onus: Não consta nos autos

Avaliados judicialmente por: R\$ 18.550,00
Depositados com : BRASIL IND. E COM.DE METAIS HIDRAULICOS LTDA

E, para que de futuro ninguem possa alegar ignorancia, expediu-se o presente, que sera publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Forum local, nos termos da lei.

APARECIDA DE GOIANIA, 25 de junho de 2004

Antonio Cabral de Melo Neto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que uma cópia do presente edital foi afixada no Átrio do Fórum desta Comarca.

Apda. de Goiânia 09 / julho / 2004

pl Rezende

Anderson José Félix de Souza
Porteiro dos Auditórios

JUNTADA

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2004
faço juntada aos autos de A petição em
preste 0027
e para os devidos fins, serva este termo.

Escrivã

Antônio

Assessoria Empresarial e Cobrança Ltda
Alcimar José de Carvalho OAB-GO - 10.240

267
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:47

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA!!!

Proc. 200101175757 29

200101175757/0027

DATA : 26/07/2004 HORA : 16:51
1A VARA CIVEL

**BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS
HIDRÁULICOS LTDA**, nos Autos de seu processo de **FALÊNCIA**, vem à presença de V. Exa., expor e requerer:

Que os bens pertencentes à massa falida da Requerente, sem encontram em sua sede situada na Av. Montenegro, Qd-39-A, Lt- 1E, Jardim Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, à disposição deste Juízo, desde à época de decretação da falência, tendo o advogado do falido e o Síndico, através de esforço muito grande mantido um vigia 24 horas para cuidar para que os bens não fossem perdidos, extraviados, roubados, ou danificados, em respeito à lei e à justiça, bem como, zelando, sem nada receber, pelos direitos dos credores.

O imóvel acima descrito é objeto de contrato de locação, formalmente efetivado entre as partes, e foi respeitado, com os devidos pagamentos feitos, enquanto foi possível, estando em atraso por alguns meses, por absoluta falta de recursos da massa falida, mas o contrato está em pleno vigor.

Ocorre que no dia 26 de Julho de 2.004, o vigia do imóvel entrou em contato conosco, dizendo que ali havia um oficial de justiça da Justiça do Trabalho, com um mandado de **IMISSÃO DE POSSE**, dizendo que o imóvel havia sido arrematado e que o arrematante estava ali para ser

Av. Goiás, 671, 1º Andar, Sala 08, Centro, F. (62)324-1867 e 311-4225, 75 023.090 Anápolis-GO
E-Mail ajcarvalho@pop.com.br CNPJ 04.478.416/0001-70

Assessoria Empresarial e Cobrança Ltda
Aicimar José de Carvalho OAB-GO - 10.240

268

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:47

imitido na posse do imóvel à qualquer custo, e que para isso estaria disposto a colocar os bens pertencentes à massa no meio da rua.

Disse que o mandado havia sido extraído dos Autos 519/1997 RT, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, em que figuraram como parte Reclamante *JOÃO BATISTA TORRES*, e como Reclamada *PNEU NOVO RENOVADORA LTDA*.

Naquela ocasião, conversamos com o oficial de justiça por telefone, e o mesmo disse que iria certificar estes fatos para o juiz do trabalho.

Nesta data, recebemos uma ligação do arrematante, que se identificou pelo nome de *NORBERTO DE MENEZES SOUZA*, que nos ligou do telefone 9968-8278, nos dizendo que o Juiz do Trabalho iria insistir no cumprimento do mandado de *IMISSÃO DE POSSE*, que iria inclusive pedir reforço da Polícia Federal para que o mandado fosse cumprido, e que era para se colocar os bens da massa falida no meio da rua, e que era para a empresa dona dos bens se virar e arranjar outro local para que os bens fossem depositados.

Nós na ocasião retrucamos dizendo que os bens estavam à disposição deste juízo, e que somente V. Exa. Poderia autorizar a remoção dos mesmos, e ainda, arranjar outro local para que fossem colocados, e ainda, que aquilo não poderia ser resolvido daquela maneira, uma vez que, mesmo estando em atraso com os aluguéis, havia um contrato de locação que deveria ser respeitado, e que o procedimento correto para a retomada do imóvel seria através de uma ação de despejo, respeitando-se os prazos legais.

Assim sendo, e na iminência de os bens da massa falida serem postos na rua, e os credores sofrerem danos e prejuízos irreparáveis, requer a V. Exa. providências no sentido de que esta situação seja contornada, e que os atos sejam subordinados à lei, nos termos legais e processuais.

Pede Deferimento.
Aparecida de Goiânia-GO, 29 de Julho de 2.004.

Aicimar José de Carvalho
OAB-GO - 10.240 Adv. FALIDO

César Honorato Fernandes da Silva
OAB - 13.288 SÍNDICO

Autos: 686/01
Ação: Concordata Preventiva.


269

D E S P A C H O

Remetam-se os presentes ao
MINISTÉRIO PÚBLICO para apreciação.

Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, 04 de agosto
de 2004.


Wilsianne Ferreira Novato
Juíza Substituta

VISTA
Com vista do M. Público.
05 08 04.
Escreva

Ministério Público do Estado de Goiás
1ª Promotoria de Justiça

Recebi em, 05/08/2004.

Secretária(o) Auxiliar

Segue manifestação do Ministério Público em
Aparecida de Goiânia, 09/09/2004.
ABRAÃO JÚNIOR MIRANDA COELHO
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado de Goiás
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aparecida de Goiânia

270
B

Autos nº 200101175757
Concordata Preventiva (Convolada em Falência)
Concordatário: Brasil Indústria e Comércio de Metais Ltda.

MM. Juíza,

fl. 241.

O Ministério Público reitera os requerimentos de

Aparecida de Goiânia, 29 de setembro de 2004.


Abraão Júnior Miranda Coelho
PROMOTOR DE JUSTIÇA



27/1
2

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Anderson José Félix de Souza Porteiro Judiciário desta Comarca do Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais certifica.

CERTIDÃO

Certifico que no primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (01/10/2004) às 14:00 horas (quatorze horas) conforme Edital devidamente publicado com as formalidades previstas no art. 686 § 2º do C.P.C. e por determinação da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Dra. Wilsianne Ferreira Novato, anunciei a venda em **1º Leilão** do seguintes bens:

• **02** máquinas de pré-forma (sopradora de macho), sem marca visível, avaliadas em R\$ 2.500,00 cada; **01** Politriz 05 CV com pedestal avaliada em R\$1.200,00; **03** Politrizes 03 CV sem pedestal, avaliada em R\$ 100,00 cada; **01** forno de indução, com painel de comando coifa, **02** transformadores que compõem o forno de indução, porém estão separados, avaliados em R\$ 600,00; **01** jato de areia com motor, avaliado em R\$ 1.000,00; **01** cofre de aço, 1,60x1,00m com porta principal e cinco gavetas, avaliado em R\$ 1.500,00; **03** tornos revólver marca Iran incompletos avaliado em R\$ 600,00 cada; **01** furadeira simples de coluna, industrial marca Tieko avaliada em R\$2.500,00; **01** furadeira de bancada marca Shultz quebrada, avaliada em R\$ 50,00; **01** gaveteiro de aço com 04 gavetas, avaliado em R\$30,00; **02** caixas de água em amianto, com capacidade para 1.000 litros, avaliadas em R\$ 25,00; **50** jogos de coquilhos (formas) para torneiras avaliadas em R\$ 30,00 cada, totalizando R\$1.500,00; **600** caixas plásticas pequenas para estoque avaliadas em R\$ 4,00 cada; **02** morsas de bancada avaliada em R\$ 30,00 cada; **12** maçaricos à gás, avaliados em R\$ 10,00 cada; **01** cofre de aço pequeno, avaliado em R\$ 160,00; **01** armário de aço com 06 gavetas, avaliado em R\$60,00; **01** mesa para escritório em madeira com seis gavetas, revestida em formica, avaliada em R\$40,00; **01** mesa de madeira com sete gavetas, com tampo revestido em formica, avaliada em R\$80,00; **02** mesas para computador, em aglomerado, revestidas em formica, avaliadas em R\$20,00 cada; **04** cadeiras secretaria giratorias, sem marca aparente, avaliadas em R\$ 10,00 cada; **01** cadeira giratoria (chefe), avaliada em R\$20,00. Foram avaliados judicialmente por R\$ 18.550,00 (dezoito mil e quinhentos e cinquenta reais) conforme descrito no edital. Bem objeto dos Autos nº 686/2001 e protocolo nº 200101175757 da Concordata Preventiva.


pregão.

272
A

Não compareceu nenhum licitante, portanto não houve ofertas. Encerrei o

O referido é verdade, dou fé.

Aparecida de Goiânia, 01 de outubro de 2004.


Anderson José Félix de Souza
Porteiro Judiciário

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 429921/2004
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA SCS DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 203-1110 - FAX : 203-1277

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 1749476

- CERTIDAO -

PROCESSO R035F17F
PROTCCOLO NUMR: 200101175757 1906749

AUTOS NUMR. : 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ENDERECO : AV MONTE NEGRO
NUMR : 0 QD: 39-A LT: 1 E COMP:
BAIRRO : JARDIM CRISTAL CEP.: 0
MUNIC. : APARECIDA DE GOIANIA Estado: GO
CPF/CSC : 2223963000180
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)
Fase : AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA
Data da Fase : 30/09/2004
AG. FRACA

O(A) Senhor(a) Escrivão(s) IONE APARECIDA BATISTA da
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, Estado de Goias.

Certifica, atendendo requerimento da parte interessada,
que revendo em cartorio os autos sob sua guarda, dentre estes
encontrou o processo supra especificado.

Certifica mais que, a data designada para o segundo
liti foi ponto facultativo no Estado de Goias.

O referido é verdade e dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 19 de outubro de 2004

Imausto

-11-

Autos: 686/01
Ação: Concordata Preventiva.

D E S P A C H O

Conforme manifestação Ministerial constante de fls.241, **ouçam-se** os credores, **em 05(cinco) dias**, acerca do pedido de transferência dos bens para comarca de Anápolis.

Em seguida, **intime-se** o síndico que deverá, **em 05(cinco) dias**, fornecer o custo de mencionada transferência.

Após, **ouça-se** o Ministério Público.

E, conclusos.

Aparecida de Goiânia, 04 de novembro de 2004.

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito

274

EXTRATADO
EM 05/11/04

JUNTADA
na 17 dias do mês de 11 de novembro de 04
para a petição
sem frente
para o Conselho, para o...
Escriva





275

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:47

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO..

Proc. 200101175757-28

200101175757/0028

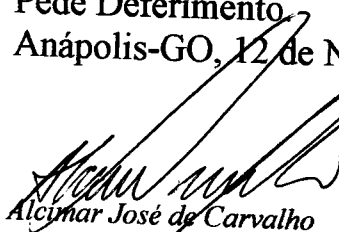
DATA : 16/11/2004 HORA : 15:20
1A VARA CIVEL

pub. B. K.

BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS
HIDRÁULICOS LTDA, nos Autos de seu processo de FALÊNCIA, vem a presença de V. Exa., informar que o requerimento para a transferência dos bens para a Comarca de Anápolis-GO, já perdeu seu efeito, visto que muitos meses já se passaram e a massa já contornou esta situação.

Assim sendo, requer a V. Exa. que declare sem efeito o R. Despacho, para determinar a designação de nova data para a realização da 2ª praça, anteriormente designada para o dia 11 de Outubro de 2.004, prejudicada pelo feriado prolongado de 12 de Outubro, que emendou o dia 11, causando enormes prejuízos à massa.

Pede Deferimento.
Anápolis-GO, 12 de Novembro de 2.004.


Alcimar José de Carvalho
OAB-GO - 10.240

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

276

Processo
PROTOCOLO NR : 200101175757
AUTOS : 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
ESCRIVANIA : 1A VARA CIVEL
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICO
HABILITANTE : WIFRAS INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS DURO
CURINGA DOS PNEUS LTDA
TERMOMECANICA SAO PAULO S.A
ACOMETE COMERCIO DE METAIS LTDA
CARTONAGEM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO E
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
MAZALI E LEAO LTDA
RAPIDO TRANSPAULO LTDA
REBOLIXAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ABRASIVOS LTDA
NEUIL NICOLA LETIERI
MEGAFLEX PRODUTOS METALURGICOS LTDA
RIMEN COMERCIAL LTDA
BANCO BCN S/A
ADV CONCORD : ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
RENATA DE OLIVEIRA FORFIRIO
RUBENS RASSI RODRIGUES
CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
ADV HABILITANT : CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURY
NEIF BARACAT
DOMINGOS GUSTAVAO DE SOUZA
MARLI FROTA VANIN
ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS

Data do Expediente: 05/11/2004

Diario da Justiça : 00014390

Publicação : 11/11/2004

Circulação : 17/11/2004 AS 16:00 horas

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 18 de novembro de 2004 .

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

277



A DATA DE CIRCULACAO A SER CONSIDERADA PARA EFEITO DE CONTAGEM DE
PRAZO, DEVE SER A DA CIRCULACAO DO DIARIO DA JUSTICA NA COMARCA.

AD 01/2018

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLADORIA

JUNTADA
em 18 dia do mês de 11 de janeiro de 04
trazendo em anexo a petição
em frente
Escrivão

1
1

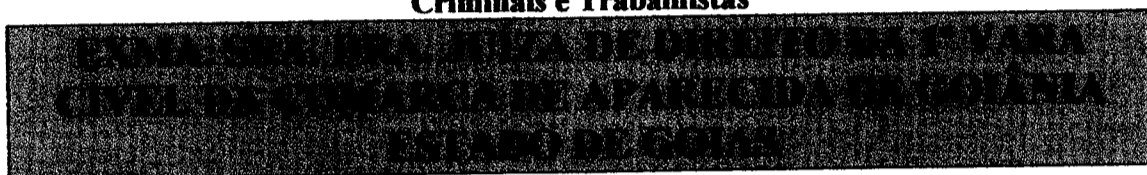
278



CASIMIRO LINO DE ARAUJO
OAB - GO 4.279

CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
OAB - GO 12.103

ADVOCACIA
Divórcio - Causas Cíveis
Criminais e Trabalhistas



200101175757/0029

DATA : 17/11/2004 HORA : 13:18
1A VARA CIVEL

Paulo Est

27

Autos nºs : **200101175757** – Ação Cível
Concordatário : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS
HIDRAULICO
Habilitante : WIPRAS INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS
DURO
Cartório da 1ª Vara Cível

WIPRAS INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS DURO, já devidamente qualificado nos Autos nºs **200101175757** - AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA, em trâmite pelo Cartório da 1ª Vara Cível desta comarca, por seu bastante procurador e advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Av. Perimetral nº 45 – Jardim Esmeralda – Hidrolândia – Go – Fones : 062 553 12 16 e 811 697 26

279



CASIMIRO LINO DE ARAUJO
OAB - GO 4.279

CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
OAB - GO 12.103

ADVOCACIA

Divórcio - Causas Cíveis
Criminais e Trabalhistas

I – Que ao compulsarmos atentamente os presente autos, verificamos que o Sindico Sr. CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA, recentemente solicitou à esse E. Juízo a transferência dos bens da massa falida, para um imóvel na cidade Anápolis-Go., bem como, autorização da venda de algum bem para cobrir despesas necessárias para desocupação e transporte dos mesmos e pagamento de alugueis vencidos.

II – Assim, percebemos que fundamentou o seu pedido, no fato de não residir na comarca de Aparecida de Goiânia – Go., e também, alegando que não encontrou imóvel que possa ser utilizado para o depósito dos bens da massa falida. Ora Excelência, é do conhecimento de todos de que o Distrito Industrial de Aparecida de Goiânia – Go., possui vários imóveis que possivelmente abrigaria os bens da massa falida e fato do síndico, não residir na comarca de Aparecida de Goiânia – Go., não é argumento convincente para ensejar a transferência dos bens da forma pleiteada. Assim, o habilitante, não concorda a transferência solicitada.

Diante do exposto, requer a V. Exa., que seja considerado, como improcedente o pedido de transferência apresentado pelo síndico, uma vez que é do conhecimento de todos que no Distrito Industrial de Aparecida de Goiânia, possui vários imóveis que poderia servir como depósito dos bens da massa falida. Portanto, o habilitante, não concorda com pedido do síndico.

Av. Perimetral n° 45 – Jardim Esmeralda – Hidrolândia – Go – Fones : 062 553 12 16 e 811 697 26

280



CASIMIRO LINO DE ARAUJO
OAB - GO 4.279

CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
OAB - GO 12.103

ADVOCACIA
Divórcio - Causas Cíveis
Criminais e Trabalhistas

Nestes Termos,

Pede e aguarda deferimento.
De
Hidrolândia, 16 de Novembro de 2.004.

P/ Aparecida de Goiânia

CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
OAB - GO Nº 12.103.

Av. Perimetral nº 45 – Jardim Esmeralda – Hidrolândia – Go – Fones : 062 553 12 16 e 811 697 26

VISTA
Escritura do Sr. (Ministério)
Sem efeito
ESCR

JUNTADA

nos 23 dias do mês de 11 de novembro de 04
faço juntada desta a petição
sem frente
para constar.

ESCRVA



283

Domingos Gustavo de Souza
Advogado

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.**

200101175757/0030

DATA : 22/11/2004 HORA : 11:01
1A VARA CIVEL

PROCESSO Nº: ~~200101175757~~ - 30

ACOMETE COM. DE METAIS
LTDA., nos autos da **FALENCIA de BRASIL IND. E COM. DE METAIS**
HIDRÁULICOS LTDA., vem, à presença de V. Exa., por seu advogado e
procurador bastante que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls.,
dizer que quanto ao pedido de transferência dos bens para a Comarca de
Anápolis, deixa ao livre arbítrio deste r. juízo, de modo que não aja qualquer
espécie de prejuízo aos credores.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2.004.

DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
OAB/SP 26.283-A

Rua Des. Elisey Guilherme nº 84, 2º andar - Paraíso - São Paulo/SP - Cep: 04004-030
Fone: (0XX11) 3885-0076 Fax: (0XX11) 3884-8523 - 3884-7508 - e-mail: juridico@cdd.com.br

282

Domingos Gustavo de Souza
Advogado

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.**

PROCESSO Nº: ~~200101175757~~-30

**ACOMETE COM. DE METAIS
LTDA.**, nos autos da **FALENCIA de BRASIL IND. E COM. DE METAIS
HIDRÁULICOS LTDA.**, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado e
procurador bastante que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls.,
dizer que quanto ao pedido de transferência dos bens para a Comarca de
Anápolis, deixa ao livre arbítrio deste r. juízo, de modo que não aja qualquer
espécie de prejuízo aos credores.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2.004.

DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
OAB/SP 26.283-A

Rua Des. Elicy Vilhertme nº 84, 2º andar - Paraíso - São Paulo/SP - Cep: 04004-030
Fone: (0XX11) 3885-8876 Fax: (0XX11) 3884-8523 - 3884-7508 - e-mail: juridico@ydd.com.br



CDD – SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

São Paulo, 17 de novembro de 2004

AO
FORUM DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
A/C: SR. ESCRIVÃO – 1ª VARA CÍVEL


FALÊNCIA
AÇOMETE COM DE METAIS LTDA.
BRASIL IND. E COM DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA.

Prezado Senhor,

Contando com Vossa valiosa e costumeira colaboração, solicitamos a gentileza de protocolar a petição anexa, devolvendo-nos a cópia protocolada pelo correio, para tanto, segue envelope selado em anexo.

Certos de Vossas providências e desde já agradecendo pela atenção dispensada.

Atenciosamente,


CDD SERVIÇOS EMPRESARIAIS
DEPTO. JURIDICO – ANA LÚCIA
FONE DIRETO (11) 3051-4563
FONE/FAX (11) 3051-2146
E-MAIL: juridico2@cdd.com.br

Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 84 – 2º andar – Cj. 21/22 – CEP 04004-030 – Paraíso – São Paulo/SP. Tel/ Fax (11) 3051-2146 – e-mail: juridico2@cdd.com.br - home page www.cdd.com.br

283

284
/ 2

CONCLUSÃO

Aos 30 de 11 de 06

faço conclusos ao MM. juiz _____

Escrivão (ã) _____



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
1ª Vara Cível

285
21

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:47

Protocolo : 200101175757
Natureza : Concordata Preventiva (Convalidada em Falência)
Requerente : Brasil Industria e Comércio de Metais

Vistos,

INFORME o Senhor Síndico a situação dos bens da massa em relação ao estado de conservação, localização e necessidade de remoção dos mesmos para designação de praça e apuração de valor para arcar com as despesas da massa.

Ato contínuo, PRONUNCIE-SE sobre as habilitações de crédito das quais não interveio em apenso.

Também esclareça o cumprimento das providências a seu cargos conforme deveres e atribuições determinadas pela antiga LF (art.62), vigente por força do tempo da declaração da falência.

Tudo no prazo de 30 (trinta) dias, dada a complexidade e volumes do feito.

Antes das referidas providências, PROCEDA a Senhora Escrivã à aposição de nova capa nos autos, bem como novo apensamento, visando à conservação dos mesmos.

Intimem-se.

Aparecida de Goiânia, 05 de dezembro de 2007.


Javahé de Lima Júnior
Juiz de Direito

EXTRATADO

Em 11/01/2018
Antonio Cabral de Melo Neto

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

ambreit
286
H

Processo
PROTOCOLO NR : 200101175757
AUTOS : 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
ESCRIVANIA : 1A VARA CIVEL
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICO
HABILITANTE : WIPRAS INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS DURO
CURINGA DOS PNEUS LTDA
TERMOMECANICA SAO PAULO S.A
ACOMETE COMERCIO DE METAIS LTDA
CARTONAGEM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO E
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
MAZALI E LEAO LTDA
RAPIDO TRANSPAULO LTDA
REBCLIXAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ABRASIVOS LTDA
NEUIL NICOLA LETIERI
MEGAFLEX PRODUTOS METALURGICOS LTDA
RIHEN COMERCIAL LTDA
BANCO BCN S/A
ADV CONCORD : ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
RENATA DE OLIVEIRA PORFIRIO
RUBENS RASSI RODRIGUES
CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
ADV HABILITANT : CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURY
NEIF BARACAT
DOMINGOS GUSTAVAO DE SOUZA
MARLI FROTA VANIN
ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
JUIZ(A) : JAVAHE DE LIMA JUNIOR

Data do Expediente: 11/12/2007
Diario da Justiça : 00015146
Publicação : 17/12/2007
Circulação : 17/12/2007 AS 11:46 horas
folhas : 285

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.



780
A

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

APARECIDA DE GOIANIA , 17 de dezembro de 2007 .

Antonio Cabral de Melo Neto

A DATA DE CIRCULACAO A SER CONSIDERADA PARA EFEITO DE CONTAGEM DE
PRAZO, DEVE SER A DA CIRCULACAO DO DIARIO DA JUSTICA NA COMARCA.

289

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a)	
DR. CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA RUA BENJAMIN CONSTANT, 703, CENTRO ANAPOLIS - GOIAS CEP: 200101175757	
CARTA DE INTIMAÇÃO	
PAIS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON
	18/01/08
NOME RAGIÉL DO RECEBEDOR / NOM RAGIÉL DU RECEPTEUR	
→ James H. de A. Silva	
Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE / N° DE IDENTIFICATION DE L'AGENCE	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / RUBRIQUE ET MAT. DE L'AGENT
	Jose Manoel de A. Silva Matrícula: 8.329.283-7
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
ANAPOLIS
10 JAN 2008
DR/GO

Autenticacao: 55505f87c415ade24d680ec14beb041 Solicitante: 3283 Data: 2008-01-07 @ 10:46:13

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 8914/2008
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 0238-5100 - FAX : 0238-5100

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR

EMITENTE: 5021570

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO R019P139
PROTOCOLO NUMR: 200101175757 1906749

AUTOS NUMR. : 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
LTDA
ADV (REQTE) : (13288 60) CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
ENDERECO : RUA BENJAMIM CONSTANT
NUMR : 703 QD: LT:
BAIRRO : CENTRO CEP.: 0
MUNIC. : ANAPOLIS ESTADO: GO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : JAVANE DE LIMA JUNIOR (JUIZ 1)

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o), para: NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 285, ANEXO.

Despacho:
SEBUE ANEXO POR COPIA.

APARECIDA DE GOIANIA, 7 de janeiro de 2008

Cesar Honorato Fernandes da Silva

DR. CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
RUA BENJAMIM CONSTANT, 703, CENTRO
ANAPOLIS-GO
ANAPOLIS

- DJ -

JUNTADA

Aos 24 de 01 de 2008
faço juntada a este autos Ar em frente
Do que para constar lavrei o presente termo.
Escrivão: [Assinatura]

290

César Honorato Fernandes da Silva

Advogado - OAB 13.288

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

D. P

Proc. 200101175757

(Bens Recusados)

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA, Síndico no processo de FALÊNCIA de BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA, vem a presença de V. Exa., ante o R. Despacho de fls. Que solicita informações a cerca dos bens componentes do acervo da falida, expor e requerer:

Primeiramente informa que o prazo de trinta dias concedido pelo R. Despacho, prolatado em meio as festas de final de ano, foi insuficiente para a magnitude das informações nele solicitadas, motivo pelo qual, pedimos desculpas pelo extrapolar do prazo.

Quanto aos bens da massa, temos a informar foram efetuadas diligências preliminares e os mesmos não foram localizados.

Reportando aos autos, verificamos que foram empreendidos muitos esforços para que os bens fossem transferidos para a cidade de Anápolis, onde se havia conseguido um galpão para a guarda dos mesmos, pois o imóvel em que estavam depositados era alugado e havia uma ordem de imissão de posse em favor da pessoa que o havia adquirido judicialmente, e o então proprietário daquele prédio estava ameaçando colocar os bens sumariamente no meio da rua.

Naquela ocasião, tanto esse Síndico quanto o advogado do falido quase que imploraram ao juízo para que fosse permitida a retirada dos bens, pois o depósito público os havia recusado, e não tinha como permanecer no imóvel alugado, ante um mandado de imissão de posse referido, outorgado pela Justiça do Trabalho em face do imóvel onde os bens estavam depositados.

A petição referida informava a situação gravíssima em que se encontravam os bens, e das ameaças de que os mesmos seriam colocados no meio da rua, caso não fossem retirados. Informado da gravidade dos fatos, este juízo não deu a contrapartida com a urgência necessária para que isso fosse evitado.

Rua Benjamim Constant, 703, Centro, Anápolis-GO Fone 3324-6310

S



César Honorato Fernandes da Silva

Advogado - OAB 13.288

Diante de tamanhas dificuldades, e após o protocolo da petição informando da situação extrema em que os bens se encontravam, que levou até uma inscrição destacada no rosto da petição pedindo URGENCIA URGENTÍSSIMA!!!, este Síndico ficou no aguardo de providências por parte deste juízo, visto que, àquela altura, a responsabilidade pelos bens era do Juízo e não do Síndico, que fez sua obrigação de alertar a gravidade da situação, esgotado suas possibilidades jurídicas em relação ao fato, ato protocolizado em 29 de Setembro de 2.004.

A urgência não foi considerada, e ao invés disso, de se tomar uma decisão que o ato requeria, foi prolatado um despacho, para que os credores e o Ministério Público fossem ouvidos à cerca do pedido. Somente um dos credores, as fls.282 se manifestou, fato ocorrido em 12 de Novembro de 2.004.

As fls. 284, os autos foram conclusos ao juízo para despacho, ato datado de 30 de Novembro de 2.006, e veio a ser despachado em 05 de Dezembro de 2.007, exatamente pelo Despacho que ora respondemos.

Note-se que o processo ficou literalmente parado de 12 de Novembro de 2.004 até o despacho em comento, prolatado em 05 de Dezembro de 2.007, ou seja, três anos, um mês e seis dias, mesmo diante da gravíssima situação em que os bens se encontravam.

Três anos se passaram sem que nenhum ato fosse realizado. Diante deste quadro lamentável, este síndico tem a informar que não sabe o paradeiro dos bens da massa, uma vez que os mesmos não foram arrecadados em razão de serem máquinas pesadas, e de depender de transporte e depósito especial para esse fim, não tendo sido atendidos os preceitos do artigo 70 e seguintes, da Lei de Falências anterior, fato que exclui do Síndico a responsabilidade pelo eventual perdimento dos mesmos, ante a não formalização do preceito estabelecido no artigo 72, da mesma lei referida.

Ante o exposto, requer a V. Exa. que seja oficiado o responsável pelo imóvel onde os bens estavam depositados, bem como o falido, através de seu advogado, para que tragam aos autos informações à cerca dos bens, para deliberações futuras e após estas manifestações, requer a oportunidade de nova fala, nos termos legais e processuais.

Pede Deferimento.

Anápolis, 18 de Janeiro de 2.008.


César Honorato Fernandes da Silva
Síndico

Rua Benjamim Constant, 703, Centro, Anápolis-GO Fone 3324-6310

nos 01 de 02 de 08, faço
estes autos
Escritura

CONCLUSÃO

292
W.



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
1ª Vara Cível

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:47

1

Despacho

Protocolo : 200101175757
Natureza : Falência
Requerente : Brasil Industria e Comercio

Vistos etc,

ATENDA-SE as requisições do Senhor Síndico nas
fls.291 dos autos.

P.R.I.

Aparecida de Goiânia, 12 de maio de 2008.

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Em 14 / 05 / 08
RECEBI

EXTRATADO
Em 27 de 02 / 2009




293
tenticacao: 135c2500d536d2696963860370509948 Solicitante: 3283 Data: 2009-02-27 @ 07:44:13
FODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 90127616
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES GD 3 LT 8/14 S/M RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 403

EMITENTE: 800377

MANDADO DE INTIMACAO

PROCESSO R121P139
PROTOCOLO NUMR: 200101175757 1906749

AUTOS NUMR. : 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
LTDA
ADV (REQTE) : (10240 80) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : HELOISA SILVA MATTOS (JUIZ 1)
: RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL
Endereço : AV MONTENEGRU
Núm : 0 Gds: 39A Lt: 02 Comp: LOTE 1-E
Bairro: JARDIM CRISTAL Cep: 0
Munic.: APARECIDA DE GOIANIA Estado: GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito HELOISA SILVA MATTOS
(JUIZ 1) do(a) COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO DE
GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento
ao respectivo mandado, proceda conforme determinacao abaixo, nos
termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinacao: Proceder a INTIMACAO do responsavel pelo imovel em
que os bens, descritos no laudo de avaliacaode fls
249/251 cuja copia segue anexa, estavam deposita-
dos, para que traga aos autos informacoes acerca
dos bens.

DESPACHO : "Vistos etc. Atenda-se as requisicoes do Senhor
Sindico nas fls. 291 dos autos. P.R.I. Aparecida
de Goiania, 12 de maio de 2008. as) Ricardo Teixei
ra Lemos - Juiz de Direito."

APARECIDA DE GOIANIA, 27 de fevereiro de 2009

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 200101175757
AUTOS : 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
ESCRIVANIA : 1A VARA CIVEL
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICO
HABILITANTE : WIPRAS INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS DURO
CURINGA DOS PNEUS LTDA
TERMOMECANICA SAO PAULO S.A
ACOMETE COMERCIO DE METAIS LTDA
CARTONAGEM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO E
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
MAZALI E LEAO LTDA
RAPIDO TRANSPAULO LTDA
REBOLIXAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ABRASIVOS LTDA
NEUIL NICOLA LETIERI
MEGAFLEX PRODUTOS METALURGICOS LTDA
RIHEN COMERCIAL LTDA
BANCO BCN S/A
ADV CONCORD : ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
RENATA DE OLIVEIRA PORFIRIO
RUBENS RASSI RODRIGUES
CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
ADV HABILITANT : CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURY
NEIF BARACAT
DOMINGOS GUSTAVAO DE SOUZA
MARLI FROTA VANIN
ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS

Data do Expediente: 27/02/2009

Diario da Justiça : 00000287

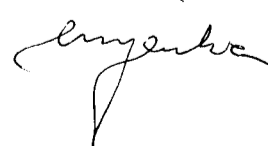
Disponibilizado em: 03/03/2009

Publicação : 04/03/2009

Folhas : 292

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

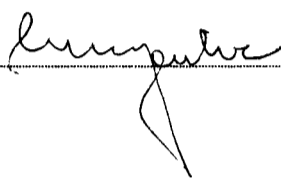
Dou fé.



ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

APARECIDA DE GOIANIA , 4 de MARCO de 2009 .



JUNTADA
Aos 16 dias do mês de 03 do ano de 2009
no juntadas destes autos de mandado
nº 90127616
para constar, to mandado
Escrivão

Autenticacao: 135c2500d536d26989638603705b9945 Solicitante: 3283 Data: 2009-02-27 @ 07:44:13
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 90127616
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RES
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - F1 MANDADO : 90127616
OFICIAL : 2
DISTRIBUIDO: 04/03/2009
ENTREGA : 18/03/2009
REGIAO REGIAO I -

haver Sky quillu

MANDADO DE INTIMACAO

PROCESSO R121P139
PROTOCOLO NUMR: 200101175757 1906749

AUTOS NUMR. : 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
ADV (REQTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : HELOISA SILVA MATTOS (JUIZ 1)
: RESPONSAVEL PELO IMOVEL
Endereço : AV MONTENEGRO
Numr : 0 Qd: 39A Lt: 02 Comp: LOTE 1-E
Bairro: JARDIM CRISTAL Cep: 0
Munic.: APARECIDA DE GOIANIA Estado: 60

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito HELOISA SILVA MATTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinacao abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinacao: Proceder a INTIMACAO do responsavel pelo imovel em que os bens, descritos no laudo de avaliacao de fls 249/251 cuja copia segue anexa, estavam depositados, para que traga aos autos informacoes acerca dos bens.

DESPACHO : "Vistos etc. Atenda-se as requisicoes do Senhor Sindico nas fls. 291 dos autos. P.R.I. Aparecida de Goiania, 12 de maio de 2008. as) Ricardo Teixeira Lemos - Juiz de Direito."

APARECIDA DE GOIANIA, 27 de fevereiro de 2009


Hediléia Santos Ferreira
Escrivente Judiciário

Autenticacao: 135c2500d536d26969638603705b9945 Solicitantes: 3283 Data: 2009-02-27 @ 07:44:13

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

NUMR. 90127616

COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA

CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 403

EMITENTE: 800377

MANDADO DE INTIMACAO

PROCESSO R121P139
PROTOCOLO NUMR: 200101175757 1906749

AUTOS NUMR. : 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
LTDA
ADV (REQTE) : (10240 80) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : HELOISA SILVA MATTOS (JUIZ 1)
: RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL
Endereço : AV MONTENEGRO
Numr : 0 Qd: 39A Lt: 02 Comp: LOTE 1-E
Bairro: JARDIM CRISTAL Cep: 0
Munic.: APARECIDA DE GOIANIA Estado: GO

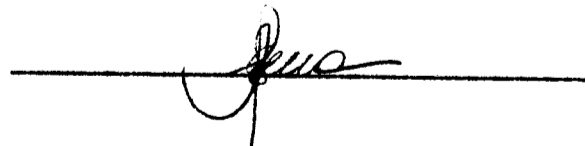
O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito HELOISA SILVA MATTOS
(JUIZ 1) do(a) COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO DE
GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento
ao respectivo mandado, proceda conforme determinacao abaixo, nos
termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinacao: Proceder a INTIMACAO do responsavel pelo imovel em
que os bens, descritos no laudo de avaliacaode fls
249/251 cuja copia segue anexa, estavam deposita-
dos, para que traga aos autos informacoes acerca
dos bens.

DESPACHO : "Vistos etc. Atenda-se as requisicoes do Senhor
Sindico nas fls. 291 dos autos. P.R.I. Aparecida
de Goiania, 12 de maio de 2008. as) Ricardo Teixei
ra Lemos - Juiz de Direito."

APARECIDA DE GOIANIA, 27 de fevereiro de 2009



297

FORUM - RUA SAO DOMINGOS 100 SETOR CENTRAL
CEP - 74980100 TEL: 283-1110 - FAX : 283-1277

1A VARA CIVEL - 1 ANDAR

EMITENTE: 800118

MANDADO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO *de Custas* 2045F
PROTOCOLO NUMR: 200101175757
AUTOS NUMR. : 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
ADV (REGTE) : (10240 GO) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILSIANNE FERREIRA NOVATO (JUIZ 1) DO COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA, Estado de Goias.

Manda ao Sr. Avaliador Judicial que proceda a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos autos epigrafados, abaixo relacionado(s).

Relação de Bens: Todos os bens que se encontram no imóvel localizado a Av. Montenegro, Qd 39a, Lt 02, Jardim Cristal, neste município.

Despacho : Avaliem-se-os via Avaliador Judicial, no prazo de 20 dias, para posterior venda.

APARECIDA DE GOIANIA, 27 de fevereiro de 2004

Wilsianne Ferreira Novato
Wilsianne Ferreira Novato
Juíza Substituta

- DJ -

MANDADO : 40043049
OFICIAL : 14
DISTRIBUIDO: 03/03/2004
ENTREGA : 17/03/2004
REGIAO : REGIAO I -

298
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:47

299

249

1

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:47

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
AVALIADOR/DEPOSITÁRIO PÚBLICO**

**Protocolo 200101175757
Mandado 400430049
Requerente: Brasil Indústria e Comércio de Metais Hidráulicos
Natureza: Concordata Preventiva
Juízo: 1ª Vara Cível**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao mandado de avaliação acima em epígrafe, na forma determinada pela MMa Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível, Dra. Wilsianne Ferreira Novato, desta Comarca, procedi a avaliação dos bens abaixo descritos:

Data da vistoria: 12/03/2003, à partir das 14:00 horas.

1) Dirigi-me à Avenida Monte Negro, Qd.39 A, Lt.1-E, " **Jardim Cristal**", neste Município., e ali estando procedi a avaliação dos bens abaixo descritos:

a) 02 máquinas de pré-forma (sopradora de macho), sem marca visível, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 2.500,00 (cada), totalizando: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) 01 Politriz 05 CV com pedestal, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

c) 03 Politrizes 03 CV sem pedestal, em péssimo estado de conservação, avaliadas em R\$100,00(cada), totalizando: R\$ 300,00 (trezentos reais);

d) 01 forno de indução, com painel de comando, coifa, 02 transformadores, equipamentos estes que compõem o forno de indução, porém estão separados do mesmo, e em estado de conservação ruim, bem avaliado em R\$600,00 (seiscentos reais);

e) 01 jato de areia com motor, em regular estado e conservação,

[Handwritten signature]

avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais);

f) 01 Cofre de aço, com 1,60X1,00m (aproximadamente), com porta principal e cinco gavetas (02 maiores e 03 menores), em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

g) 03 tornos revólver- Marca Iran, incompletos (faltam peças tais como: cabeçotes, pinças de fixação de peças), em regular estado de conservação, avaliados em R\$600,00 (cada), totalizando: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

h) 01 furadeira simples de coluna, industrial, marca "Tieko", em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

i) 01 furadeira de bancada, marca Shultz, quebrada, em péssimo estado de conservação, avaliada em R\$50,00 (cinquenta reais);

j) 01 gaveteiro de aço, com 04 gavetas, em estado regular de conservação, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais);

m) 02 caixas d'água em amianto, com capacidade para 1.000 l cada, usadas, em estado regular de conservação, avaliadas em R\$25,00 (cada), totalizando: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

n) 50 jogos de coquilhos (formas), para torneiras, avaliados em R\$30,00 (cada), totalizando: R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) - estes objetos foram avaliados pelo valor do quilo do metal;

o) 600 caixas plásticas pequenas, para estoque, usadas, em estado regular de conservação, avaliadas em R\$4,00 (cada), totalizando: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

p) 02 morsas de bancadas, em péssimo estado de conservação, avaliadas em R\$30,00 (cada), totalizando: R\$60,00 (sessenta reais);

q) 12 maçaricos à gás, em estado regular de conservação, avaliados em R\$10,00 (cada), totalizando: R\$120,00 (cento e vinte reais);

r) 01 cofre de aço, pequeno, com aproximadamente 70 cm, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

s) 01 armário de aço com 06 gavetas, em estado regular de conservação, avaliado em R\$60,00 (sessenta reais);

t) 01 mesa para escritório em madeira, com 06 gavetas, revestida em fórmica escura, em estado regular de conservação, avaliada em R\$40,00 (quarenta reais);

u) 01 mesa de madeira com 07 gavetas, com tampo revestido em fórmica clara, em bom estado de conservação, avaliada em R\$80,00 (oitenta reais);

v) 02 mesas para computador, em aglomerado, revestidas de fórmica, em estado regular de conservação, avaliadas em R\$20,00 (cada), totalizando: R\$40,00 (quarenta reais);

x) 04 cadeiras secretária giratórias, sem marca aparente, em péssimo estado de conservação, avaliadas em R\$10,00 (cada), totalizando:

Antônio Cabral de Melo Neto

R\$40,00 (quarenta reais);

z) 01 cadeira giratória (chefe), em regular estado de conservação, avaliada em R\$20,00 (vinte reais).

OBSERVAÇÃO: Estado geral da maioria dos objetos: de regular a péssimo. Segundo informações recebidas no local através do Sr. Valcemir, a empresa - Brasil Ind. e Com. de Metais, encontra-se paralisada a aproximadamente 02 anos, e todos os maquinários ali existentes estão parados, não sendo possível informar se estão ou não em plenas condições de funcionamento e uso, visivelmente necessitam de reformas, manutenção e ainda, reposição de peças.

Nada mais a ser avaliado. Bens avaliados em R\$18.550,00 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais), referentes à 2.781,10 UFRs. Do que para constar, digitei, datei e assino o presente laudo.

Aparecida de Goiânia, 17/03/2004.


Sílvia Faleiro Braga Motta
Avaliadora/Depositária Pública

Locomoção: R\$63,00

avalobjeto.wpd

César Honorato Fernandes da Silva

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Processamento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:47

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

D. P.

Proc. 200101175757

CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA, Síndico no processo de FALÊNCIA de BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA, vem a presença de V. Exa., ante o R. Despacho de fls. Que solicita informações a cerca dos bens componentes do acervo da falida, expor e requerer:

Primeiramente informa que o prazo de trinta dias concedido pelo R. Despacho, prolatado em meio as festas de final de ano, foi insuficiente para a magnitude das informações nele solicitadas, motivo pelo qual, pedimos desculpas pelo extrapolar do prazo.

Quanto aos bens da massa, temos a informar foram efetuadas diligências preliminares e os mesmos não foram localizados.

Reportando aos autos, verificamos que foram empreendidos muitos esforços para que os bens fossem transferidos para a cidade de Anápolis, onde se havia conseguido um galpão para a guarda dos mesmos, pois o imóvel em que estavam depositados era alugado e havia uma ordem de imissão de posse em favor da pessoa que o havia adquirido judicialmente, e o então proprietário daquele prédio estava ameaçando colocar os bens sumariamente no meio da rua.

Naquela ocasião, tanto esse Síndico quanto o advogado do falido quase que imploraram ao juízo para que fosse permitida a retirada dos bens, pois o depósito público os havia recusado, e não tinha como permanecer no imóvel alugado, ante um mandado de imissão de posse referido, outorgado pela Justiça do Trabalho em face do imóvel onde os bens estavam depositados.

A petição referida informava a situação gravíssima em que se encontravam os bens, e das ameaças de que os mesmos seriam colocados no meio da rua, caso não fossem retirados. Informado da gravidade dos fatos, este juízo não deu a contrapartida com a urgência necessária para que isso fosse evitado.

Rua Benjamim Constant, 703, Centro, Anápolis-GO Fone 3324-6310

Diante de tamanhas dificuldades, e após o protocolo da petição informando da situação extrema em que os bens se encontravam, que levou até uma inscrição destacada no rosto da petição pedindo URGENCIA URGENTÍSSIMA!!!, este Síndico ficou no aguardo de providências por parte deste juízo, visto que, àquela altura, a responsabilidade pelos bens era do Juízo e não do Síndico, que fez sua obrigação de alertar a gravidade da situação, esgotado suas possibilidades jurídicas em relação ao fato, ato protocolizado em 29 de Setembro de 2.004.

A urgência não foi considerada, e ao invés disso, de se tomar uma decisão que o ato requeria, foi prolatado um despacho, para que os credores e o Ministério Público fossem ouvidos à cerca do pedido. Somente um dos credores, as fls.282 se manifestou, fato ocorrido em 12 de Novembro de 2.004.

As fls. 284, os autos foram conclusos ao juízo para despacho, ato datado de 30 de Novembro de 2.006, e veio a ser despachado em 05 de Dezembro de 2.007, exatamente pelo Despacho que ora respondemos.

Note-se que o processo ficou literalmente parado de 12 de Novembro de 2.004 até o despacho em comento, prolatado em 05 de Dezembro de 2.007, ou seja, três anos, um mês e seis dias, mesmo diante da gravíssima situação em que os bens se encontravam.

Três anos se passaram sem que nenhum ato fosse realizado. Diante deste quadro lamentável, este síndico tem a informar que não sabe o paradeiro dos bens da massa, uma vez que os mesmos não foram arrecadados em razão de serem máquinas pesadas, e de depender de transporte e depósito especial para esse fim, não tendo sido atendidos os preceitos do artigo 70 e seguintes, da Lei de Falências anterior, fato que exclui do Síndico a responsabilidade pelo eventual perdimento dos mesmos, ante a não formalização do preceito estabelecido no artigo 72, da mesma lei referida.

Ante o exposto, requer a V. Exa. que seja oficiado o responsável pelo imóvel onde os bens estavam depositados, bem como o falido, através de seu advogado, para que tragam aos autos informações à cerca dos bens, para deliberações futuras e após estas manifestações, requer a oportunidade de nova fala, nos termos legais e processuais.

Pede Deferimento.
Anápolis, 18 de Janeiro de 2.008.


César Honorato Fernandes da Silva
Síndico

Rua Benjamim Constant, 703, Centro, Anápolis-GO Fone 3324-6310

304

Autenticacao: 3751f50c9ded8e76ed0a2ff50cf7b725 Solicitante: 3768 Data: 2009-03-10 @ 10:49:00

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

CERTIDAO N.9081987

Processo

Protocolo Nr.: 200101175757
Mandado Nr. : 90127616
Natureza : CONCORDATA PREVENTIVA
Serventia : 1A VARA CIVEL
Requerente : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
Requerido :

Finalidade

Certidão

Data da Diligencia 10 / 3 / 2009 Hora 10:30

Nome da Parte : RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL

Endereço

Logradouro : AV. MOTENEGRO
Numero : Quadra: 39-A Lote: 01/02
Complemento: Cep:
Bairro : JARDIM CRISTAL Estado: GO
Cidade : APARECIDA DE GOIANIA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligencias nesta comarca, dirigi-me ao endereço acima especificado, e ai sendo, PROCEDI A DILIGENCIA E DEIXEI DE INTIMAR A PESSOA RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL, SENDO QUE ALI ESTÁ ESTABELECID A EMPRESA SKYMILHO, E QUE ESTÁ ALI DESDE 09 DE MAIO DE 2006, COMO INQUILINA, MAS QUE AO CHEGAR, ENCONTROU O IMÓVEL SEM OS MAQUINÁRIOS INDICADO NO LAUDO DE AVALIAÇÃO, E OS MESMOS ALUGAM O IMÓVEL DA IMOBILIÁRIA SEG. QUE TEM COMO RESPONSÁVEL A PESSOA DE PAULO, COM TELEFONE 3229-2410.


, 10 DE marco DE 2009 .


CLAUDIVINO RAIMUNDO SOARES

305

EXTRATADO EM 13 105 /2009

ASSUNTO: Para a parte autora, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça.



ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROCOLO NR : 200101175757
AUTOS : 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
ESCRIVANIA : 1A VARA CIVEL
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICO
HABILITANTE : WIPRAS INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS DURO
CURINGA DOS PNEUS LTDA
TERMOMECANICA SAO PAULO S.A
ACOMETE COMERCIO DE METAIS LTDA
CARTONAGEM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO E
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
MAZALI E LEAO LTDA
RAPIDO TRANSPAULO LTDA
REBOLIXAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ABRASIVOS LTDA
NEUIL NICOLA LETIERI
MEGAFLEX PRODUTOS METALURGICOS LTDA
RIHEN COMERCIAL LTDA
BANCO BCN S/A
ADV CONCORD : ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
RENATA DE OLIVEIRA PORFIRIO
RUBENS RASSI RODRIGUES
CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
ADV HABILITANT : CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
NEIF BARACAT
DOMINGOS GUSTAVAO DE SOUZA
MARLI FROTA VANIN
ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS

Data do Expediente: 13/05/2009

Diario da Justiça : 00000335

Disponibilizado em: 15/05/2009

Publicação : 18/05/2009

Folhas : .

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.



Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCILLA MABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

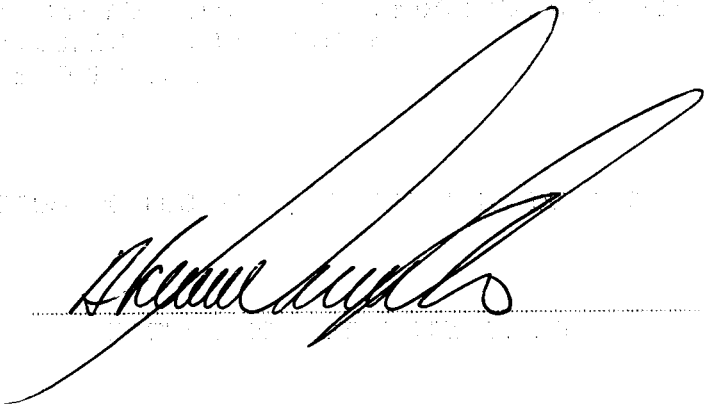
APARECIDA DE GOIANIA , 18 de maio de 2009 .

Antônio Cabral de Melo Neto

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

23/25

ATA



JUNTADA

Em 27 dias do mês de maio de 2018, no Juízo desta Vara, para constar, lavrei este termo

Escriv



Assessoria Empresarial e Coihrença Ltda
Akimar José de Carvalho OAB-GO - 10.240

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Proc. 200101175757

200101175757-32 25/05/09 15:35 1-110807JE

BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA, nos autos de seu processo **DE FALÊNCIA**, via de seu procurador que esta subscreve, vem a presença de V. Exa., ante o Despacho de fls. 305, expor e requerer:

Com a Decretação da falência, a falida procurou, através de seu procurador, se colocar à disposição do juízo para auxiliar e colaborar de alguma maneira, para que o processo chegasse ao seu bom termo, atendendo a toda a sua finalidade.

A falência foi decretada no dia 10 de Março de 2003, e a partir desta data a falida não teve mais a administração dos bens componentes do monte, no entanto, manteve o pagamento de um vigia, bem como honrou por algum tempo com o pagamento do aluguel do imóvel onde mantinha a sua sede.

As fls. 267/268, a empresa falida, na pessoa de seu procurador, assinou em conjunto com o síndico, um pedido desesperado de providência deste juízo, para a preservação dos bens da massa, que estavam sendo ameaçados de serem colocados no meio da rua, por força de uma decisão da Justiça do Trabalho, sob a ameaça até de uso da Polícia Federal para o cumprimento de um mandado de Imissão de Posse no imóvel sede da falida, que havia sido arrematado, ato datado de 29/07/2004.

Tal providencia não foi tomada a contento, tendo havido, inclusive oposição de alguns credores, fls. 278/280. O processo ficou sem andamento por mais de 3 anos, e quando voltou a tramitar, o paradeiro dos bens passou a ser desconhecido, segundo cota detalhada do síndico, as fls. 290/291.

Quanto a Certidão de fls. 304, a falida não tem qualquer informação a prestar, visto que não era a guardiã dos bens, e não tinha qualquer obrigação legal de guardá-los, visto que, com a decretação da falência,



Assessoria Empresarial e Cobrança Ltda.
Alcimar José de Carvalho OAB-GO - 10.240

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PMSCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

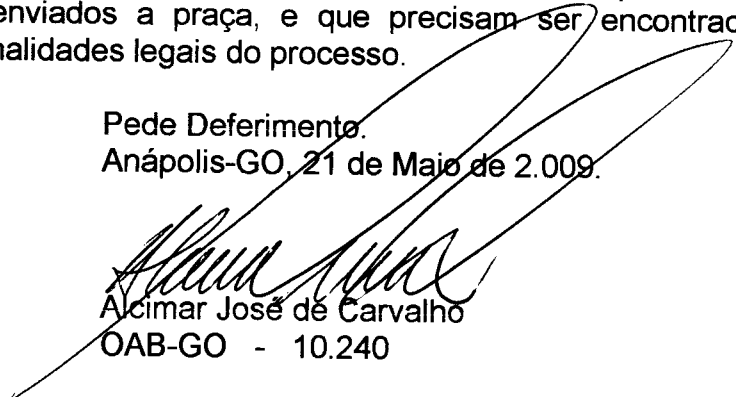
foi afastado das atividades da empresa, tendo sido nomeado um administrador para tal.

Aliás, compulsando os autos, verificamos que não houve a assinatura de qualquer termo de compromisso de síndico, ou termo de arrecadação dos bens da massa, estando o Dr. César Honorato Fernandes da Silva, exercendo tal mister, diga-se com presteza e esforço, por pura liberalidade, visto que não há nos autos qualquer ato de nomeação do mesmo.

As fls. 166 da Sentença Declaratória da Falência, foi nomeado AILTON FURTADO PACHECO, que estava representado nos autos na pessoa de seu procurador Dr. César Honorato. No entanto este negou a nomeação as fls. 185, tendo o advogado, por amor as lides jurídicas, prosseguido na condição de síndico, conduzido o processo até então, porém sem qualquer ato formal de nomeação, estando o feito eivado de NULIDADES GRAVES que necessitam ser sanadas, visto não haver nos autos qualquer lastro formal para a localização dos bens da massa, nem qualquer pessoa para responder pelos mesmos, senão o próprio Poder Judiciário.

A falida, por seu turno, não tem qualquer informação a prestar neste sentido, como acima fundamentado, requerendo a V. Exa. a tomada de medidas cabíveis, visto que existem credores e bens, que inclusive foram avaliados, e até enviados a praça, e que precisam ser encontrados para o atendimento das finalidades legais do processo.

Pede Deferimento.
Anápolis-GO, 21 de Maio de 2.009.


Alcimar José de Carvalho
OAB-GO - 10.240



351
E
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Julgador: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
1ª Vara Cível

14

Despacho

Protocolo : 200101175757
Natureza : Concordata Preventiva
Concordatário : Brasil Indústria e Comércio de Metais Hidraulicos

Tendo em vista o sócio diretor da empresa Cartonagem Centro Oeste Indústria e Caixas de Papelão Ltda, Sr. Ailton Furtado Pacheco, ter recusado ao encargo de síndico(fl.185), e tendo o seu procurador Dr. César Honorato Fernandes da Silva se manifestado espontaneamente como síndico, conforme constata-se nos autos às fls.171, determino que o mesmo seja **intimado** pessoalmente para, no prazo de 10(dez)dias, comparecer a esta escrivania a fim de prestar o compromisso de síndico.

E, ainda, que seja o mesmo **intimado** para manifestar-se sobre a petição juntada às fls.309/310.

Após, ouça-se o Ministério Público, intimando-o pessoalmente.

Intime-se.

Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, 14 de outubro de 2009.

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
em 26/10/09 RECEB
estes
Escrivão

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito

JUNTADA
Aos 27 de outubro de 2009
faço juntada a este autos pet. 33
Do que constar lavrei o presente termo.
Escrivã: _____



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Protocolo : 200101175757
Autor : BRASIL IND E COM DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA.
Natureza : Concordata Preventiva - Falência

Interessado : ESTADO DE GOIÁS
Referência: Execução Fiscal : 200502197603 e 200601375011

concluído

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Procuradora do Estado que esta subscreve, (mandato *ex lege*, artigos: 132, CF/88; 12, I, CPC e 118 da Constituição Estadual/GO), vem, perante Vossa Excelência, nos autos do Processo de Concordata Preventiva, convalidada em Falência, expor e, ao final, requerer o que segue.

1. Em 26/09/2005 e 16/05/2006 o Estado de Goiás ajuizou ações de execução fiscal, em trâmite perante a Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Aparecida de Goiânia, em face de BRASIL IND E COM DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA., protocolos 200502197603 e 200601375011, conforme cópias das petições iniciais e da(s) respectiva(s) Certidão(s) de Dívida Ativa, em anexo.

2. É cediço que a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, consoante o artigo 29, da Lei 6.830/1980, não se sujeita a concurso de

312
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48
31/01/2018 12:31:00/20 33-1515110002

Protocolo nº: 200101175757

credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.

3. Ao teor do exposto, o Estado de Goiás **requer**:

a) juntada dos documentos em anexo, quais sejam, cópia de petição inicial em ação de execução fiscal e respectivas certidões de dívida ativa;

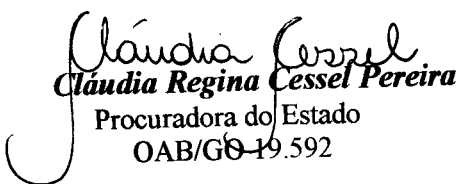
b) seja condicionada toda e qualquer alienação judicial de bens da massa, à prova de quitação da dívida ativa ou concordância deste ente público, nos termos do artigo 31, da Lei 6.830/1980;

c) seja reservado, entre os bens da massa, numerário suficiente para garantir a correspondente execução fiscal, crédito que deverá prevalecer sobre os demais habilitados na falência, à exceção dos trabalhistas, nos termos do artigo 186 do Código Tributário Nacional.

5. Para tanto, junta aos autos o valor atualizado do débito, referente ao não pagamento de ICMS: RS 123.676,16 e RS18.102,90, excluídas custas processuais e honorários advocatícios.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 29 de junho de 2009.


Cláudia Regina Cessel Pereira
Procuradora do Estado
OAB/GO-19.592

Procuradoria Tributária - Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, , Bloco B'St Nova Vila, - Goiânia - GO
CEP 74653-900

313
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

314
E

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48



Estado de Goiás
Secretaria de Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA - POSITIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 4035727

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **BRASIL IND E COM DE METAIS HIDRAULICOS LTDA** CNPJ: **02.223.963/0001-80**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

POSSUI DEBITO INSCRITO NA DIVIDA ATIVA, RELATIVO A
7 PROCESSO(S).

PROCESSOS:

5059156008553 2001874200015 2000179600053 2000856400026 5070185686280
5070188359280 2002537500003 ..*:**
*:**
::*:*:*:*:*:*:*:**
::*:*:*:*:*:*:**
::*:*:*:*:*:**
::*:*:*:*:**

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos da alinea 'a' do inciso II do artigo 2 da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.546.587.557

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ

LOCAL E DATA: GOIANIA, 29 JUNHO DE 2009

HORA: 12:41:03

315

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL PETIÇÃO 0038695

PAG.: 1
DATA: 25/04/2006
HORA: 12:14:43

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual da comarca de APARECIDA DE GOIANIA

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCILA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

O ESTADO DE GOIÁS , através de sua representação legal na Avenida Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Goiânia - Go. Cep 74653-900, Telefax: (062) 3269.2139, onde recebe as intimações do processo, com fulcro na Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, vem perante Vossa Excelência propor a presente

EXECUÇÃO FISCAL

em face de BRASIL IND E COM DE METAIS HIDRAULICOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n. 02.223.963/0001-80 , sediada na AVE MONTE NEGRO SN QD 39 A LT 1 E JARDIM CRISTAL cidade de APARECIDA DE GOIANIA GO , pelos fatos e fundamentos seguintes:

A Executada deve ao Exeqüente a quantia de R\$ 15.803,60 (Quinze Mil e Oitocentos e Tres Reais e Sessenta Centavos), representada pela(s) seguinte(s) certidão(ões) da Dívida Ativa - CDA, que segue(m) inclusa(s):

Nr. Processo Administrativo	----- Livro	----- Numeros Folha	----- n. Termo	Valor CDA R\$
2 0001796 000 53	0093-M	102	92115	15.803,60
TOTAL				15.803,60

Diante do exposto, o Estado de Goiás vem requerer a Vossa Excelência que:

- a) Determine a citação da Executada, através de oficial de justiça para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar o débito inscrito ou garantir o Juízo da execução, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios (Lei n. 6.830, art. 8).

CEI-SEFAZ TID: 415 MATR: 25/04/2006 AS 12:14:43 FAIOPT22

Doutor Priscila Jacintho Quirino
Procuradora do Estado
OAB-GO Nº 19.632

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL PETIÇÃO 0038695

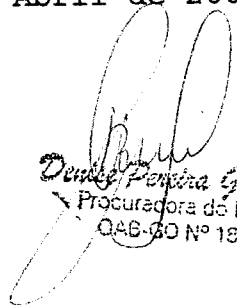
PAG.: 2
DATA: 25/04/2006
HORA: 12:14:43

- b) Não sendo a dívida paga, nem garantida a execução, seja determinada a penhora ou arresto, em tantos bens da devedora quantos bastem à satisfação do crédito exequendo (Lei n. 6.830/80. art. 7, II E III)
- c) Sendo feita a penhora ou arresto, seja determinado o registro do ato de constrição no órgão competente, com posterior avaliação (Lei n. 6.830/80, art. 7, IV e V).

Dá-se à causa o valor de R\$ 15.803,60

Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de Abril de 2006 .


Denise Pereira Guimarães
Procuradora do Estado
OAB-GO Nº 12.638

CEI-SEFAZ TID: 415 MATR:

25/04/2006 AS 12:14:43 FAIOPT22

05
31
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARELHADA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PMSCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
GERENCIA EXECUTIVA DE RECUPERACAO DE CREDITOS
GERENCIA DA DIVIDA ATIVA E DE APOIO A EXECUCAO FISCAL

DATA: 25/04/2006
HORA: 12:20:23

CERTIDAO DE INSCRICAO


1 - IDENTIFICACAO			
DATA INSCRICAO	LIVRO	FOLHA	NUMERO
15 / 10 / 2001	0093-M	102	0092115

2 - DEVEDOR	
NOME.....:	BRASIL IND E COM DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
ENDERECO.:	AVE MONTE NEGRO SN QD 39 A LT 1 E JARDIM CRISTAL 74900000 - APARECIDA DE GOIANIA - GO
INSCRICAO:	102981825 CGC: 02223963/0001-80

3 - CREDITO	
FUNDAMENTO LEGAL DA ATUALIZACAO DO CREDITO ARTIGOS 167, 168, 170, DA LEI NRO. 11.651/1991, e suas alteracoes	
VR ORIG RECEITA...: R\$	4.415,46
VR MULTA.....: R\$	4.349,61
VR JUROS.....: R\$	4.204,63
VR ATUAL. MONET...: R\$	2.833,90
VR TOTAL RECOLHER: R\$	15.803,60

4 - ORIGEM E NATUREZA DO CREDITO	
CERTIFICO QUE A IMPORTANCIA SUPRA REFERE-SE A: ICMS	
PROCESSO...: 2 0001796 000 53 LAVRADO EM: 15/08/2001 AS 09:43 HS	
PERIODO DE REFERENCIA: 06/2001 a 06/2001 , com 1 DATA(S) DE VENCTO	
FUNDAMENTACAO LEGAL: ART 63 DA LEI 11651/91, C/C ART 75 DEC 4852/97 E ART 2 DA IN 155/94-GSF	
PENALIDADE: LEI: 11651/1991 Art.:	71 Inc.: I Alinea: A
Item:	Parag.:
COM NOVA REDACAO DA LEI: 12972/1996	

5 - OBSERVACAO	

6 - EMITENTE			ASSINATURA
MATR	CARGO	NOME	
108-2	AFRE II	FLORICENA VIEIRA MOTA	

CEI-SEFAZ TID: 10415 DATA EMISSAO: 25/04/2006, AS 12:20:23 FAISCT14

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

Page: 1 Document Name: untitled

ESTADO DE GOIAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTARIA PETICAO EMITIDA EM 25/04/2006
DATA: 29/06/2009
HORA: 13:13:06

IDENT. DA PETICAO: -----
1 / 1
NR.PROT.SEP(PARALELO): 200600003009309
DATA GERACAO PROCURADORIA.: 23/10/2001
DATA PROTOC. JUDICIARIO...: 16/05/2006
DATA MANUTENCAO: 17/05/2006
CONTEM CDA: 2001 ATIVA

IDENT. SUJ. PASSIVO:
NOME.....: BRASIL IND E COM DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
ENDERECO.....: AVE MONTE NEGRO SN QD 39 A LT 1 E JARDIM CRISTAL APARECIDA DE
NR. CPF/CGC.: 02.223.963/0001-80 STATUS CONTRIBUINTE: SUSPENSO

IDENT. PROCURADOR:
NOME.....: DENISE PEREIRA GUIMARAES MATSUI OAB: GO - 18638
VL TOTAL DAS CDA'S EM PROCESSO, ATUALIZADO EM 29/06/2009 : 18.102,90
INFORMACOES COMPLEMENTARES: NA PETICAO PAGA/PARC EM PROCESSO
TOTAL DE CDA'S: 1
VALOR TOTAL: 15.803,60
DESEJA VER AS CDA'S.....: 0,00 15.803,60
PF5 - ARQUIVAMENTO

CEI-SEFAZ PF1 - RETORNAR PF4 - IMPRESSAO PF7 - MENU PRINCIPAL FAINPT40

Date: 25/6/2009 Time: 13:13:50

3/9
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48



Page: 1 Document Name: untit

ESTADO DE GOIAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTARIA PETICAO EMITIDA EM 25/04/2006

DATA: 29/06/2009
HORA: 13:13:06

IDENT. DA PETICAO:
NUMERO(S).....: 0038695 NR.PROT.SEP(PARALELO): 200600003009309
1 / 1

----- DESCRICAO DE 1 OCORRENCIA(S) - CDA'S -----
(*) NR. PROCESSO NR. LIVRO NR. FLS NR. TERMO VALOR CDA R\$

2000179600053 0093-M 102 92115 15.803,60

(*) LEGENDA: (A) ANISTIA (P) PARCELAMENTO (S) SUB-JUDICE (Q) QUITADO
(X) PRESCRICAO (I) INVALIDADO (E) EXCL-ADM (J) EXCL-JUD

Date: 25/6/2009 Time: 13:13:55

319
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

Page: 1 Document Name: untitl

ESTADO DE GOIAS DATA: 29/06/2009
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO HORA: 12:39:10
PROCURADORIA TRIBUTARIA PETICAO EMITIDA EM 13/09/2005

IDENT. DA PETICAO: 1 / 2
NUMERO(S).....: 0047501 NR.PROT.SEP(PARALELO): 27376982
STATUS.....: EM EXECUCAO DATA GERACAO PROCURADORIA.: 10/12/2003
PROC. JUDICIARIO: 200502197603 DATA PROTOC. JUDICIARIO...: 26/09/2005
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA DATA MANUTENCAO: 26/09/2005
CONTEM CDA: 2003 ATIVA

IDENT. SUJ. PASSIVO:
NOME.....: BRASIL IND E COM DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
ENDERECO.....: AVE MONTE NEGRO SN QD 39 A LT 1 E JARDIM CRISTAL APARECIDA DE
NR. CPF/CGC.: 02.223.963/0001-80 STATUS CONTRIBUINTE: SUSPENSO

IDENT. PROCURADOR:
NOME.....: FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN OAB: GO - 19281
VL TOTAL DAS CDA'S EM PROCESSO, ATUALIZADO EM 29/06/2009 : 213.012,63
INFORMACOES COMPLEMENTARES: NA PETICAO PAGA/PARC EM PROCESSO
TOTAL DE CDA'S: 6
VALOR TOTAL: 154.670,91
DESEJA VER AS CDA'S.....: PF5 - ARQUIVAMENTO

CEI-SEFAZ PF1 - RETORNAR PF4 - IMPRESSAO PF7 - MENU PRINCIPAL FAINPT40

Date: 25/6/2009 Time: 12:40:04

3200
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento-Comun
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CÍVEL
Número: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

Page: 1 Document Name: untit'd

ESTADO DE GOIAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTARIA PETICAO EMITIDA EM 13/09/2005

DATA: 29/06/2009
HORA: 12:39:10

IDENT. DA PETICAO:
NUMERO(S).....: 0047501 NR.PROT.SEP(PARALELO): 27376982 1 / 2

(*)	NR. PROCESSO	NR. LIVRO	NR. FLS	NR. TERMO	DESCRICAO DE 6 OCORRENCIA(S) - CDA'S	VALOR CDA R\$
	2000856400026	0094-G	473	102486		5.291,12
	5070188359280	0094-T	031	108544		34.236,53
	2001874200015	0095-K	404	117417		2.239,75
	2002537500003	0095-O	070	119083		3.108,01
	5059156008553	0095-Q	397	120410		109.412,28
	5070185686280	0095-V	481	122994		383,22

(*) LEGENDA: (A) ANISTIA (P) PARCELAMENTO (S) SUB-JUDICE (Q) QUITADO
(X) PRESCRICAO (I) INVALIDO (E) EXCL-ADM (J) EXCL-JUD

Date: 25/6/2009 Time: 12:40:12

321
3

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL PETIÇÃO 0047501

PAG.: 1
DATA: 13/09/2005
HORA: 08:13:32

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual da comarca de APARECIDA DE GOIANIA

O ESTADO DE GOIÁS , através de sua representação legal na Avenida Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Goiânia - Go. Cep 74653-900, Telefax: (062) 3269.2139, onde recebe as intimações do processo, com fulcro na Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, vem perante Vossa Excelência propor a presente

EXECUÇÃO FISCAL

em face de BRASIL IND E COM DE METAIS HIDRAULICOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n. 02.223.963/0001-80 , sediada na AVE MONTE NEGRO SN QD 39 A LT 1 E JARDIM CRISTAL cidade de APARECIDA DE GOIANIA GO , pelos fatos e fundamentos seguintes:


A Executada deve ao Exeqüente a quantia de R\$ 154.670,91 (), representada pela(s) seguinte(s) certidão(ões) da Dívida Ativa - CDA, que segue(m) inclusa(s):

Nr. Processo	Numeros			Valor R\$
Administrativo	Livro	Folha	n. CDA	
2 0008564 000 26	0094-G	473	102486	5.291,12
5 0701883 592 80	0094-T	031	108544	34.236,53
2 0018742 000 15	0095-K	404	117417	2.239,75
2 0025375 000 03	0095-O	070	119083	3.108,01
5 0591560 085 53	0095-Q	397	120410	109.412,28
5 0701856 862 80	0095-V	481	122994	383,22
TOTAL				154.670,91

Diante do exposto, o Estado de Goiás vem requerer a Vossa Excelência que:

a) Determine a citação da Executada, através de oficial de jus-

CEI-SEFAZ TID: 449 MATR: 2002-8 13/09/2005 AS 08:13:32 FAINPT20


Frederico Antunes Costa
PROCURADOR DO ESTADO
OAB-GO Nº 19.281

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

11/09/2005 - 08:13:32

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA FISCAL PETIÇÃO 0047501

PAG.: 2
DATA: 13/09/2005
HORA: 08:13:32

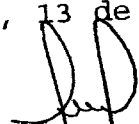
tiça para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar o débito inscrito ou garantir o Juízo da execução, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios (Lei n. 6.830, art. 8).

- b) Não sendo a dívida paga, nem garantida a execução, seja determinada a penhora ou arresto, em tantos bens da devedora quantos bastem à satisfação do crédito exequendo (Lei n. 6.830/80. art. 7, II E III)
- c) Sendo feita a penhora ou arresto, seja determinado o registro do ato de constrição no órgão competente, com posterior avaliação (Lei n. 6.830/80, art. 7, IV e V).

Dá-se à causa o valor de R\$ 154.670,91

Pede Deferimento.

Goiânia, 13 de Setembro de 2005 .


Frederico Antunes Costa Tomim
PROCURADOR DO ESTADO
OAB-GO Nº 19.281

CEI-SEFAZ TID: 449 MATR: 2002-8 13/09/2005 AS 08:13:32 FAINPT20

315
32
3
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
GERENCIA EXECUTIVA DE RECUPERACAO DE CREDITOS
GERENCIA DE APOIO A EXECUCAO FISCAL
DIVISAO DE DIVIDA ATIVA

DATA: 10/12/2003
HORA: 81:33:24

CERTIDAO DE INSCRICAO

1 - IDENTIFICACAO

DATA INSCRICAO	LIVRO	FOLHA	NUMERO
10 / 12 / 2003	0094-G	473	0102486

2 - DEVEDOR

NOME.....: BRASIL IND E COM DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
ENDERECO.: AVE MONTE NEGRO SN QD 39 A LT 1 E JARDIM CRISTAL
74900000 - APARECIDA DE GOIANIA - GO
INSCRICAO: 102981825 CGC: 02223963/0001-80

3 - CREDITO

FUNDAMENTO LEGAL DA ATUALIZACAO DO CREDITO
ARTIGOS 167, 168, 170, DA LEI NRO. 11.651/1991, e suas alteracoes

VR ORIG RECEITA...: R\$	1.924,00
VR MULTA.....: R\$	1.662,13
VR JUROS.....: R\$	858,77
VR ATUAL. MONET...: R\$	846,22
VR TOTAL RECOLHER: R\$	5.291,12

4 - ORIGEM E NATUREZA DO CREDITO

CERTIFICO QUE A IMPORTANCIA SUPRA REFERE-SE A: ICMS

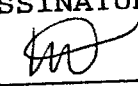
PROCESSO...: 2 0008564 000 26 LAVRADO EM: 22/05/2002 AS 14:25 HS
PERIODO DE REFERENCIA: 05/2001 a 05/2001 , com 1 DATA(S) DE VENCTO

FUNDAMENTACAO LEGAL: ART 63 DA LEI 11651/91, C/C ART 75 DEC
4852/97 E ART 2 DA IN 155/94-GSF

PENALIDADE: LEI: 11651/1991 Art.: 71 Inc.: I Alinea: A
Item: Parag.:
COM NOVA REDACAO DA LEI: 12972/1996

5 - OBSERVACAO

6 - EMITENTE

MATR	CARGO	NOME	ASSINATURA
108-2	CHEFE	FLORICENA VIEIRA MOTA	

MATR. EMISSOR: 2002-8
CEI-SEFAZ TID: 449 DATA EMISSAO: 10/12/2003 AS 81:33:24 1 VIA FAISCT14

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
GERENCIA EXECUTIVA DE RECUPERACAO DE CREDITOS
GERENCIA DE APOIO A EXECUCAO FISCAL
DIVISAO DE DIVIDA ATIVA

DATA: 22/02/2005
HORA: 81:33:25

CERTIDAO DE INSCRICAO

1 - IDENTIFICACAO

DATA INSCRICAO	LIVRO	FOLHA	NUMERO
22 / 02 / 2005	0094-T	031	0108544

2 - DEVEDOR

NOME.....: BRASIL IND E COM DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
ENDERECO.: AVE MONTE NEGRO SN QD 39 A LT 1 E JARDIM CRISTAL
74900000 - APARECIDA DE GOIANIA - GO
INSCRICAO: 102981825 CGC: 02223963/0001-80

3 - CREDITO

FUNDAMENTO LEGAL DA ATUALIZACAO DO CREDITO
ARTIGOS 167, 168, 170, DA LEI NRO. 11.651/1991, e suas alteracoes

VR ORIG RECEITA...: R\$	10.829,96
VR MULTA.....: R\$	10.194,96
VR JUROS.....: R\$	7.049,97
VR ATUAL. MONET...: R\$	6.161,64
VR TOTAL RECOLHER: R\$	34.236,53

4 - ORIGEM E NATUREZA DO CREDITO

CERTIFICO QUE A IMPORTANCIA SUPRA REFERE-SE A: ICMS

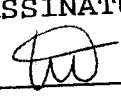
PROCESSO...: 5 0701883 592 80 LAVRADO EM: 04/07/2002 AS 16:44 HS
PERIODO DE REFERENCIA: 07/2001 a 09/2001 , com 3 DATA(S) DE VENCTO

FUNDAMENTACAO LEGAL: ART 63 LEI 11651/91 C/C ART 75 DECRETO
4852/97 E ART 2 DA IN 155/94 GSF

PENALIDADE: LEI: 11651/1991 Art.: 71 Inc.: I Alinea: A
Item: Parag.:
COM NOVA REDACAO DA LEI: 12972/1996

5 - OBSERVACAO

6 - EMITENTE

MATR	CARGO	NOME	ASSINATURA
108-2	CHEFE	FLORICENA VIEIRA MOTA	

MATR. EMISSOR: 2002-8
CEI-SEFAZ TID: 449 DATA EMISSAO: 22/02/2005 AS 81:33:25

1 VIA
FAISCT14

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CÍVEL
USUÁRIA: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
GERENCIA EXECUTIVA DE RECUPERACAO DE CREDITOS
GERENCIA DE APOIO A EXECUCAO FISCAL
DIVISAO DE DIVIDA ATIVA

DATA: 13/09/2005
HORA: 81:33:26

CERTIDAO DE INSCRICAO

1 - IDENTIFICACAO

DATA INSCRICAO	LIVRO	FOLHA	NUMERO
09 / 08 / 2005	0095-K	404	0117417

2 - DEVEDOR

NOME.....: BRASIL IND E COM DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
ENDERECO.: AVE MONTE NEGRO SN QD 39 A LT 1 E JARDIM CRISTAL
74900000 - APARECIDA DE GOIANIA - GO
INSCRICAO: 102981825 CGC: 02223963/0001-80

3 - CREDITO

FUNDAMENTO LEGAL DA ATUALIZACAO DO CREDITO
ARTIGOS 167, 168, 170, DA LEI NRO. 11.651/1991, e suas alteracoes

VR ORIG RECEITA...: R\$	2.239,75
VR MULTA.....: R\$	
VR JUROS.....: R\$	
VR ATUAL. MONET...: R\$	2.239,75
VR TOTAL RECOLHER: R\$	

4 - ORIGEM E NATUREZA DO CREDITO

CERTIFICO QUE A IMPORTANCIA SUPRA REFERE-SE A: PENA PECUNIARIA

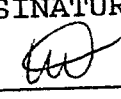
PROCESSO...: 2 0018742 000 15 LAVRADO EM: 25/03/2003 AS 09:39 HS
PERIODO DE REFERENCIA: 10/2002 a 11/2002 , com 2 DATA(S) DE VENCTO

FUNDAMENTACAO LEGAL: ART 55 INC II E 64 DA LEI 11651/91 C/C ART.
362 DEC 4852/97 E ART 7 IN 291/97-GSF

PENALIDADE: LEI: 11651/1991 Art.: 71 Inc.: XXI Alinea: A
Item: Parag.:
COM NOVA REDACAO DA LEI: 14058/2001

5 - OBSERVACAO

6 - EMITENTE

MATR	CARGO	NOME	ASSINATURA
108-2	CHEFE	FLORICENA VIEIRA MOTA	

MATR. EMISSOR: 2002-8
CEI-SEFAZ TID: 449 DATA EMISSAO: 13/09/2005 AS 81:33:26 1 VIA FAISCT14

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APP RECIBIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
GERENCIA EXECUTIVA DE RECUPERACAO DE CREDITOS
GERENCIA DE APOIO A EXECUCAO FISCAL
DIVISAO DE DIVIDA ATIVA

DATA: 13/09/2005
HORA: 81:33:26

327
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Assessoria: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum

CERTIDAO DE INSCRICAO

1 - IDENTIFICACAO

DATA INSCRICAO	LIVRO	FOLHA	NUMERO
09 / 08 / 2005	0095-0	070	0119083

2 - DEVEDOR

NOME.....: BRASIL IND E COM DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
ENDERECO.: AVE MONTE NEGRO SN QD 39 A LT 1 E JARDIM CRISTAL
74900000 - APARECIDA DE GOIANIA - GO
INSCRICAO: 102981825 CGC: 02223963/0001-80

3 - CREDITO

FUNDAMENTO LEGAL DA ATUALIZACAO DO CREDITO
ARTIGOS 167, 168, 170, DA LEI NRO. 11.651/1991, e suas alteracoes

VR ORIG RECEITA...: R\$	3.108,01
VR MULTA.....: R\$	
VR JUROS.....: R\$	
VR ATUAL. MONET...: R\$	3.108,01
VR TOTAL RECOLHER: R\$	

4 - ORIGEM E NATUREZA DO CREDITO

CERTIFICO QUE A IMPORTANCIA SUPRA REFERE-SE A: PENA PECUNIARIA

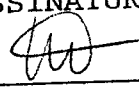
PROCESSO...: 2 0025375 000 03 LAVRADO EM: 02/07/2003 AS 15:48 HS
PERIODO DE REFERENCIA: 07/2002 a 08/2002 , com 2 DATA(S) DE VENCTO

FUNDAMENTACAO LEGAL: ART 55 INC II E 64 DA LEI 11651/91 C/C ART.
362 DEC 4852/97 E ART 7 IN 291/97-GSF

PENALIDADE: LEI: 11651/1991 Art.: 71 Inc.: XXI Alinea: A
Item: Parag.:
COM NOVA REDACAO DA LEI: 14058/2001

5 - OBSERVACAO

6 - EMITENTE

MATR	CARGO	NOME	ASSINATURA
108-2	CHEFE	FLORICENA VIEIRA MOTA	

MATR. EMISSOR: 2002-8
CEI-SEFAZ TID: 449 DATA EMISSAO: 13/09/2005 AS 81:33:26 FAISCT14

1 VIA

ESTADG DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
GERENCIA EXECUTIVA DE RECUPERACAO DE CREDITOS
GERENCIA DE APOIO A EXECUCAO FISCAL
DIVISAO DE DIVIDA ATIVA

DATA: 13/09/2005
HORA: 81:33:27

CERTIDAO DE INSCRICAO

1 - IDENTIFICACAO

DATA INSCRICAO	LIVRO	FOLHA	NUMERO
10 / 08 / 2005	0095-Q	397	0120410

2 - DEVEDOR

NOME.....: BRASIL IND E COM DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
ENDERECO.: ALE MONTE NEGRO SN QD 39 A LT 1 E JARDIM CRISTAL
74900000 - APARECIDA DE GOIANIA - GO
INSCRICAO: 102981825 CGC: 02223963/0001-80

3 - CREDITO

FUNDAMENTO LEGAL DA ATUALIZACAO DO CREDITO
ARTIGOS 167, 168, 170, DA LEI NRO. 11.651/1991, e suas alteracoes

VR ORIG RECEITA...: R\$	18.281,99
VR MULTA.....: R\$	61.641,72
VR JUROS.....: R\$	18.000,56
VR ATUAL. MONET...: R\$	11.488,00
VR TOTAL RECOLHER: R\$	109.412,28

4 - ORIGEM E NATUREZA DO CREDITO

CERTIFICO QUE A IMPORTANCIA SUPRA REFERE-SE A: ICMS

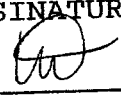
PROCESSO...: 5 0591560 085 53 LAVRADO EM: 06/12/2000 AS 13:21 HS
PERIODO DE REFERENCIA: 01/1998 a 01/1999 , com 2 DATA(S) DE VENCTO

FUNDAMENTACAO LEGAL: ART 64 DA LEI 11651/91 C/C ART 88, ° 1 || E 141
DEC 4852/97

PENALIDADE: LEI: 11651/1991 Art.: 71 Inc.: VII Alinea: L
Item: Parag.: 9I
COM NOVA REDACAO DA LEI: 12806/1995

5 - OBSERVACAO

6 - EMITENTE

MATR	CARGO	NOME	ASSINATURA
108-2	CHEFE	FLORICENA VIEIRA MOTA	

MATR. EMISSOR: 2002-8
CEI-SEFAZ TID: 449 DATA EMISSAO: 13/09/2005 AS 81:33:27

1 VIA
FAISCT14

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
GERENCIA EXECUTIVA DE RECUPERACAO DE CREDITOS
GERENCIA DE APOIO A EXECUCAO FISCAL
DIVISAO DE DIVIDA ATIVA

DATA: 13/09/2005
HORA: 81:33:28

CERTIDAO DE INSCRICAO

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

1 - IDENTIFICACAO	LIVRO	FOLHA	NUMERO
DATA INSCRICAO 11 / 08 / 2005	0095-V	481	0122994

2 - DEVEDOR
NOME.....: BRASIL IND E COM DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
ENDERECO.: AVE MONTE NEGRO SN QD 39 A LT 1 E JARDIM CRISTAL
74900000 - APARECIDA DE GOIANIA - GO
INSCRICAO: 102981825 CGC: 02223963/0001-80

3 - CREDITO
FUNDAMENTO LEGAL DA ATUALIZACAO DO CREDITO
ARTIGOS 167, 168, 170, DA LEI NRO. 11.651/1991, e suas alteracoes

VR ORIG RECEITA...: R\$	120,84
VR MULTA.....: R\$	186,18
VR JUROS.....: R\$	41,89
VR ATUAL. MONET...: R\$	34,31
VR TOTAL RECOLHER: R\$	383,22

4 - ORIGEM E NATUREZA DO CREDITO
CERTIFICO QUE A IMPORTANCIA SUPRA REFERE-SE A: ICMS
PROCESSO...: 5 0701856 862 80 LAVRADO EM: 28/06/2002 AS 15:05 HS
PERIODO DE REFERENCIA: 09/2000 a 09/2000 , com 1 DATA(S) DE VENCTO
FUNDAMENTACAO LEGAL: ART 63 DA LEI 11651/1991 C/C ART 75 DECRETO
4852/97 E ART 2 DA IN 155/94 GSF
PENALIDADE: LEI: 11651/1991 Art.: 71 Inc.: III Alinea: C
Item: Parag.:
COM NOVA REDACAO DA LEI: 12806/1995

5 - OBSERVACAO

6 - EMITENTE

MATR	CARGO	NOME	ASSINATURA
108-2	CHEFE	FLORICENA VIEIRA MOTA	

MATR. EMISSOR: 2002-8
CEI-SEFAZ TID: 449 DATA EMISSAO: 13/09/2005 AS 81:33:28 1 VIA FAISCT14

Autenticacao: a91c30a7e8a0b23964f1137a8af3ad193 Solicitante: 3283 Data: 2009-11-25 @ 16:06:38
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 1023824/2009
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERGALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL.: 3238-5100 - FAX : 3238-5100

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 403

EMITENTE: 5021570

CARTA DE INTIMAÇÃO

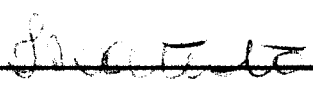
----- PROCESSO ----- R019P139
PROTOCOLO NUMR: 117575-39.2001.809.0011 (200101175757)

AUTOS NUMR. : 686
NATUREZA : CONCORDATA PREVENTIVA
CONCORDATARIO : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
LTDA
ADV (REGTE) : (10240 80) ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
VALOR DA CAUSA: 5.000,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz(a) de Direito proferida nos autos supracaracterizados, fica V. Sa intimada(o), para:
CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 311.

Despacho:
SEGUIE ANEXO POR COPIA.

APARECIDA DE GOIANIA, 25 de novembro de 2009


DR. CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 703, CENTRO
ANAPOLIS

- DJ -



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

331
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

CERTIDÃO

CERTIFICO que em virtude da instalação da quarta vara cível desta comarca, os autos receberam, automaticamente, novos números e diante disso procedo a devida alteração.

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia, 12 de Janeiro de 2010

Lucimeire Lima de Souza Pádua
Escrivã

JUNTADA
Nesta data, faço juntada à estes autos
da(s) petições nº
34, 35.
Em 30/05/10.
e/ Solange
(Escritor(a))

Proteção da Tribunal da
Justiça

20/04/10 Domingos Gustavo de Souza
Advogado

FL. 1339
4ª. VARA CÍVEL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ~~GOIÂNIA/GO~~ Aporiciada de Goiânia

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: BRISCYLA JABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

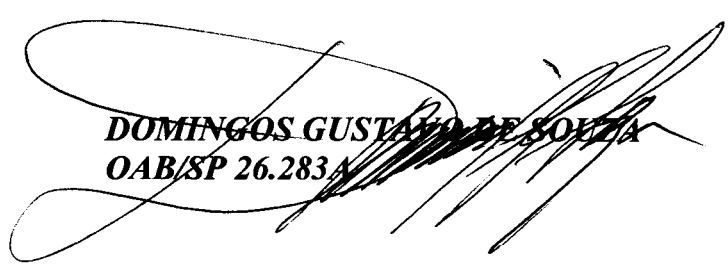
PROCESSO Nº 200101175757
CONCORDATA PREVENTIVA

AÇOMETE COM. DE METAIS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, CONCORDATA PREVENTIVA de BRASIL IND. E COM. DE METAIS HIDRÁULICO, por intermédio de seu advogado que a esta subscreve, vem mui respeitosamente perante *Vossa Excelência*, *requerer a juntada do incluso substabelecimento.*

SUBSTABELEÇO, á EDINEIA SANTOS DIAS, OAB/SP 197.358, brasileira, solteira, CPF nº 271.978.518-07 e ANA LUCIA DA SILVA BRITO, OAB/SP 286.438, brasileira, solteira, CPF nº 924.196.154-68, *com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos pela credora.*

Requer que para efeito de futuras intimações, as mesmas sejam processadas em nome da substabelecida, EDINEIA SANTOS DIAS, OAB/SP 197.358.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 20 de fevereiro de 2010.


DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
OAB/SP 26.2834

Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 299 – Cep 04004-030 – São Paulo/SP.
Tel.: (11) 2842.5059 – 2842.5050 – Fax: (11) 2842.5064
e-mail: juridico@cdd.com.br – adm@cdd.com.br



Benício
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.**

*cit/mt.
g l*

Processo nº 2001.0117575-7

Falência

TERMOMECANICA SÃO PAULO S/A, já qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS**, por seu advogado e bastante procurador signatário, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do incluso instrumento de substabelecimento, bem como da guia CPA, devidamente quitada.

Requer, ainda, que todas as intimações concernentes ao presente feito sejam remetidas exclusivamente em nome do advogado **BENEDICTO CELSO BENICIO**, inscrito na **OAB/SP nº. 20.047**, com escritório à Rua São Bento, nº. 545. Centro - São Paulo/SP.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de Maio de 2010.

Benedicto Celso Benicio
Benedicto Celso Benicio
OAB/SP 20.047

São Paulo SP
R. São Bento 545 4º, 5º e 6º andares
Centro CEP 01011-100
Tel 55 11 3293 2551 Fax 55 11 3107 5606

Rio de Janeiro RJ
Av. Rio Branco 89 13º andar
Centro CEP 20040-004
Tel 55 21 3479-9800 Fax 55 21 3479-9849

Belo Horizonte MG
R. Antonio de Albuquerque 717 12º andar
Funcionários CEP 30112-010
Tel 55 31 3284 4022

www.benicio.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **com reserva de iguais**, todos os poderes que me foram conferidos pela **TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S/A**, conforme procuração **AD JUDICIA** constante dos autos, na pessoa da advogada **CLAUDIA DE LIMA E SÉLLOS**, inscrita na OAB/GO sob o nº. 22.764 e dos estagiários **THIAGO ROBERTO DIAS**, inscrito na OAB/SP nº 171.710-E, **NATALI ROBERTA PEREIRA**, inscrita na OAB/SP nº 174.182-E, **RONALDO EPIFANIO SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF. (MF) sob o nº 310.011.458-28, **CAMILA CONFORTO**, inscrito no CPF.(MF) sob o nº 368.853.998-25 e **LUAN AGENOR ERNICA**, inscrito a OAB/SP nº. 179.302-E, todos com escritório na Rua São Bento nº 545, 5ª andar, na cidade de São Paulo/SP., para o fim especial de promover as medidas judiciais cabíveis nos autos desta ação, podendo os mandatários ora constituídos representar o mandante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, contestando, propondo ações, interpondo recursos, podendo transigir, desistir, firmar acordos, compromissos, receber e dar quitação, ficando vedado o poder de substabelecer o presente, parcial ou integralmente, exceto para estagiários.

São Paulo, 05 de Maio de 2010.


Benedicto Celso Benício
OAB/SP 20.047

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, **com reserva de iguais**, todos os poderes que me foram conferidos por **TERMOMECANICA SÃO PAULO S.A.** nas pessoas dos advogados outorgados: **BENEDICTO CELSO BENÍCIO**, inscrito na OAB/SP nº 20.047, **BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR**, inscrito na OAB/SP nº 131.896, **SÉRGIO GONINI BENICIO**, inscrito na OAB/SP nº 175.470, **MARIA NEUSA GONINI BENÍCIO**, inscrita na OAB/SP nº 22.877, **TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS**, inscrita na OAB/SP nº 182.694 e **VALDENIR REIS DE ANDRADE JUNIOR**, inscrito na OAB/SP nº 145.529 e os estagiários de direito, **ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA**, inscrito na OAB/SP nº 171.546-E, **ANDREIA CARNEIRO PINTO**, portadora do RG nº 010244309-0, **CAMILA CONFORTO**, portadora do RG. nº 43.985.568-8, **JOÃO FERREIRA DA COSTA**, portador do RG. nº 46.076.678-8, **LUAN AGENOR ÉRNICA**, inscrito na OAB/SP nº 179.302-E, **MARIA DO SOCORRO BATISTA DA SILVA**, portadora do RG. nº 37.553.125-7, **NATALI ROBERTA PEREIRA**, inscrita na OAB/SP nº 174.182-E, **RONALDO EPIFÂNIO SILVA DE OLIVEIRA**, portador do RG. nº 33.890.983-7, **VIVIAN THAYS DOS SANTOS**, portadora do RG. nº 42.738.042-X, **THIAGO ROBERTO DIAS**, inscrito na OAB/SP nº 171.710-E, **WILLIAM CARVALHO NAVARRO**, inscrito na OAB/SP nº 171.632-E, todos com escritório profissional sito à Rua São Bento, n.º 545, 5.º andar, Cep. 01011-100, Centro, São Paulo, SP, especialmente para atuação nos autos dos processos abaixo indicados:

- 1) Pedido de Falência movido em face de BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA, em trâmite perante a 1.ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Goiás, sob n.º 2001.0117575-7;
- 2) Habilitação de crédito em falência de CLODAL COMÉRCIO DE METAIS LTDA, em trâmite perante a 2.ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca de São Paulo, São Paulo, sob n.º 583.00.2006.183000-0;
- 3) Habilitação de crédito em falência de CONDE RIO COMÉRCIO LTDA, em trâmite perante a 3.ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Capital, sob n.º 1998.001.075868-8;



- 4) Execução promovida em face de CONSTRUMAIS COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, em trâmite perante a 3.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, PR, sob n.º 1078/2005;
- 5) Execução promovida em face de COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM METALURGIA LTDA, em trâmite perante a 1.ª Vara Cível do 4.º Distrito de Porto Alegre, RS, sob n.º 001/1.09.0111116-7;
- 6) Execução promovida em face de DA MORUMBI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, em trâmite perante a 5.ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, São Paulo, sob n.º 625.01.2009.002243;
- 7) Monitória promovida em face de EMFRICOM EMPRESA FRIBURGUENSE DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, em trâmite a 1.ª Vara Cível da Comarca de Nova Friburgo, RJ, sob n.º 2006.037.004577-5;
- 8) Execução promovida em face de FALTEC FALCONE TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA, em trâmite a 9.ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, PB, sob n.º 200.2009.002376-9;
- 9) Restituição de Mercadoria e Impugnação de crédito promovida em face de FIXANTENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em trâmite a 28.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, SP, sob n.º 583.00.2001.018431-6;
- 10) Pedido de Falência em face de INCONAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO NACIONAL LTDA, em trâmite perante a 5.ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, sob n.º 1999.51204327-6;
- 11) Execução promovida em face de INDÚSTRIA METALÚRGICA ALPHA LTDA, em trâmite a 5.ª Vara Cível da Comarca de Feira de Santana, BA, sob n.º 2443406-7/2009;
- 12) Execução promovida em face de JOÃO DE SALES e ICF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, em trâmite a 2.ª Vara Cível Do Foro regional da Lapa, SP, sob n.º 583.04.2003.018168-7;
- 13) Adjudicação Compulsória promovida em face de JOSÉ BRASIL DE OLIVEIRA e ROSELENE ZEN PETRONI DE OLIVEIRA, em trâmite a 23.ª Vara Cível do Foro central da Comarca de São Paulo, SP, sob n.º 583.00.2000.642257-8;
- 14) Execução promovida em face de LUSIPEÇAS LTDA, em trâmite a 1.ª Vara Cível da Comarca de Matão, SP, sob n.º 347.01.2009.000518-2;



- 15) Habilitação de crédito em Falência de MARINGÁ EQUIPAMENTOS LTDA, em trâmite perante a 6.ª vara Cível da Comarca de Maringá, PR, sob n.º 1203/1997;
- 16) Execução promovida em face de MB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, em trâmite a 4.ª Vara Cível da Comarca de Limeira, SP, sob n.º 320.01.2009.001842-7;
- 17) Monitória promovida em face de METALÚRGICA CLODAL LTDA, em trâmite a 23.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, SP, sob n.º 583.00.2007.136325-7;
- 18) Execução promovida em face de METALÚRGICA CLODAL LTDA, em trâmite a 38.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, SP, sob n.º 583.00.2007.136326-0;
- 19) Embargos de Execução promovido por EDENILSON PEREIRA DE SOUZA, em trâmite perante a 38.ª vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, SP, sob n.º 583.00.2008.170391-2;
- 20) Habilitação em Falência de METALÚRGICA CURY LTDA, em trâmite perante a 5.ª vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, sob n.º 2005.001.040344-7;
- 21) Pedido de Falência de METALÚRGICA HELINOX CAXIENSE, em trâmite a 4.ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, RJ, sob n.º 2003.021.018232-0;
- 22) Habilitação de crédito em Falência de METALÚRGICA RBM LTDA, em trâmite perante a vara única da Comarca de Vera Cruz, RS, sob n.º 160/1.02.0001147-7;
- 23) Concordata Preventiva de MICROFIO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Jandira, SP, sob n.º 350/2003;
- 24) Habilitação de crédito em Falência de MINERAÇÃO RIO BRASIL LTDA, em trâmite perante a 4.ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, RJ, sob n.º 2002.021.016361-0;
- 25) Habilitação de crédito em Falência de NORCABOS TELECON LTDA, em trâmite perante a 5.ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, sob n.º 2006.001.131800-4;
- 26) Adjudicação Compulsória promovida em face de ROGÉLIO MIGUEL GALDEANO FILHO, em trâmite perante a 2.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, SP, sob n.º 583.00.2007.145175-7;



- 27) Imissão de posse promovida em face de ROGÉLIO MIGUEL GALDEANO FILHO, em trâmite perante a 2.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, SP, sob n.º 583.00.2007.136324-4;
- 28) Habilitação de crédito em Falência de STAIL SOCIEDADE DE ACABAMENTOS INDUSTRIAIS, em trâmite perante a 6.ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, sob n.º 1996.001.090560-7;
- 29) Ação de Cobrança promovida em face de UNIÃO FEDERAL, perante a 4.ª Vara Federal da Seção Judiciária de Santos, SP, sob n.º 98.0201505-9;
- 30) Ação Anulatória de Débito promovida em face de USICENTER METALÚRGICA, em trâmite perante a 5.ª Vara Cível da Comarca de São Leopoldo, RS, sob n.º 033/1.09.0010331-3;
- 31) Execução promovida em face de VIAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, em trâmite perante a 1.ª Vara Cível da Comarca de Cianorte, PR, sob n.º 136/2009;
- 32) Pedido de Falência em face de PHIHONG PWM DO BRASIL, em trâmite perante a 1.ª Vara Cível de Santa Rita do Sapucaí, MG, sob n.º 059608052022-1;
- 33) Ação Declaratória promovida por ZAWATH DO BRASIL, em trâmite perante a 5.ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, RS, sob n.º 010/1.05.0032501-7;
- 34) Medida Cautelar de Sustação de Protesto promovida por ZAWATH DO BRASIL, em trâmite perante a 5.ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, RS, sob n.º 010/1.05.0036299-0;
- 35) Medida Cautelar de Sustação de Protesto promovida por CONDUPASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS, em trâmite perante a 1.ª vara Cível da Comarca de Guaxupé, MG, sob n.º 028709048707-8;
- 36) Medida Cautelar de Sustação de Protesto promovida por CONDUPASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS, em trâmite perante a 1.ª vara Cível da Comarca de Guaxupé, MG, sob n.º 028709048708-6;
- 37) Medida Cautelar de Sustação de Protesto promovida por CONDUPASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS, em trâmite perante a 1.ª vara Cível da Comarca de Guaxupé, MG, sob n.º 028709048710-2;

- 38) Medida Cautelar de Sustação de Protesto promovida por CONDUPASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS, em trâmite perante a 1.ª vara Cível da Comarca de Guaxupé, MG, sob n.º 028709048711-0;
- 39) Medida Cautelar de Sustação de Protesto promovida por CONDUPASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS, em trâmite perante a 1.ª vara Cível da Comarca de Guaxupé, MG, sob n.º 028709048709-4;
- 40) Indenizatória promovida por SENIVAL MANOEL DOS SANTOS, em trâmite perante a 1.ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, SP, sob n.º 316/93;
- 41) Indenizatória promovida por MAURÍCIO BANDEIRA, em trâmite perante a 8.ª vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, SP, sob n.º 2516/2000, em sede de julgamento de Recurso Extraordinário;
- 42) Indenizatória promovida por CLAUDINEI DA SILVA NUNES, em trâmite perante a 3.ª vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, SP, sob n.º 1512/2000, em sede de julgamento em 2.ª Instância;
- 43) Indenizatória promovida por ALTAIR BUENO DA SILVA, em trâmite perante a 3.ª vara Cível da Comarca de Mauá, SP, sob n.º 591/2000, em sede de julgamento em 2.ª Instância;

São Paulo, 15 de abril de 2010.



REGINA CÉLIA DE FREITAS
OAB/SP 166.922

FL. 340
4ª. VARA CÍVEL

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

SÉRIE: 09

D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOC. INTEGRADO

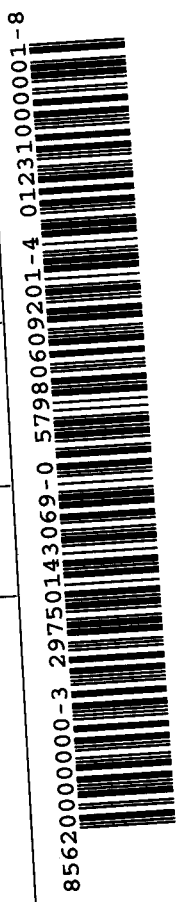
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

NÚMERO: 06957980-6
EMIÇÃO: 10/05/10

REQUERENTE: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
REQUERIDO.:
COMARCA : (8)
NATUREZA : (0)
SERVENTIA : 4A VARA CIVEL

PROCESSO : 200101175757
VALOR DA ACAO: 0,00

ITENS DE RECEITA		VALOR	ITENS DE RECEITA		CÓDIGO	VALOR
PORTE TJ TABELA I NO.1 0020 FLS. 112-0		29,75				
TOTAL						
399-9						
29,75						



AUTENTICAÇÃO
EF253510052010311790004793
29,75RDI007



JUNTADA
Aos 25 dias de 07 de 2012
fago juntada a estes autos AR. N. 340
O referido é verdade e dou fé.
Antonio Cabral de Melo Neto
Escrivão

17-B

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **4.ª V**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE
Á(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Dr. CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
Rua Benjamin Constant, 703, Centro
ANÁPOLIS - GO -- CEP: (Carta de Intimação)

CEP / CODE POSTAL
200101175757

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO
200101175757

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
15/12/16

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
A Cesar H. F. J. L. C.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
~~Aldemir Bueno Silva~~
Mat. 8.325.193-0

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

ANAPOLIS GO
BUREAU DE DESTINATION
15/12/16



Certidão
Certifico e dou fé que o intornado
Gerar Honorato (fl. 341) deixou
transcorrer o prazo de ma-
nifestação e não compare-
ceu para prestar compro-
missa.

Em 20 / 08 / 2010

Daniel

Escrivã (o)

Autenticacao: 3f21c5ec4a174ead0c0bd12ffc766e2 Solicitante: 5422 Data: 2010-08-23 @ 10:06:29

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO MIN. PUBLICO 1174/2010

23/08/2010 10:04
MATR.: 800761

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 200300200859 AUTOS: 122/2009 FLS. : 342

APENSOS:	AUTOS	FLS.
200101175757	120/2009	
200200171881	121/2009	
200300809055	123/2009	
200300860735	124/2009	
200300885290	125/2009	
200300885312	126/2009	
200300885398	127/2009	
200300885410	128/2009	
200300885495	129/2009	
200300885509	130/2009	
200300900443	131/2009	
200301056190	132/2009	
200301649531	133/2009	
200302454220	134/2009	

Autor : COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS
Reqdo : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
Natureza: ORDINARIA DE COBRANCA
Juiz : SANDRO CASSIO DE MELO FAGUNDES

PROMOTOR : LILIAN CONCEICAO MENDONCA DE ARAUJO
VOLUMES: 2
PRAZO: 10 DIAS
ENTREGUE A: AO PROPRIO

APARECIDA DE GOIANIA, 23 DE Agosto DE 2010


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO

Aos ___ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.



Primeira Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

Autos n.º 9400580525
Natureza: Concordata Preventiva
Concordatário: Brasil Indústria e Comércio de Metais Hidráulicos

Meritíssimo Juiz,

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o síndico nomeado pelo juízo nunca prestou compromisso, embora tenha atuado no feito. Intimado a regularizar a situação, quedou-se inerte.

Pelo exposto, nos termos do art. 65 do DL 7.661/45, este Órgão pugna a Vossa Excelência que designe novo síndico para atuar no feito.

Aparecida de Goiânia, 27 de agosto de 2010.

Lílian Conceição Mendonça de Araújo
Promotora de Justiça

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, não há petição a ser juntada até a presente data.

Em 14 / 09 / 2016.

Lucimere
Escrivã(o)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.

Em 14 / 09 / 2016

Lucimere
Escrivã (o)

^

fl. 345
JCa

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:02:48



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª VARA CÍVEL

Autos nº 200101175757

DESPACHO

Em virtude da ausência de manifestação no tocante ao despacho de fls. 311, destituo CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA do encargo de síndico.

Por conta da dificuldade de conseguir alguém que se disponha a assumir o referido *munus*, determino as seguintes providências:

1 – inclusão dos advogados de todos os requerentes dos autos em apenso nos registros desse procedimento;

2 – intimação dos advogados habilitados nos autos e daqueles indicados no item 1, para que manifestem a intenção de assumir o encargo de síndico.

Prazo: 10 dias.

I.

Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, 24 de fevereiro de 2011.


Sandro Cassio de Melo Fagundes
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Em: 28/02/2011
recebi estes autos.
J. Lucimara
Escrivã (o)

EXTRAIADO
Em: 28/02/2011
Fls. 345
J. Lucimara
Escrivã (o)

JUNTADA
Em data: 09/05/11 recebi estes autos.
Antonio Cabral de Melo Neto
Fls. no 36
Em: 09/05/11
Neto

